



Número: **0806234-41.2024.8.14.0039**

Data Autuação: **05/09/2024**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas**

Última distribuição : **05/09/2024**

Valor da causa: **R\$ 700.000.000,00**

Assuntos: **Concurso de Credores**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
IRDB HOLDING AGRO LTDA (AUTOR)	CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO (ADVOGADO) GUILHERME MAGANINO COSTA (ADVOGADO)
JARL AGROPECUARIA LTDA (AUTOR)	CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO (ADVOGADO) GUILHERME MAGANINO COSTA (ADVOGADO)
ELM AGROPECUARIA LTDA (AUTOR)	CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO (ADVOGADO) GUILHERME MAGANINO COSTA (ADVOGADO)
CARMEM RAPHAELLA SCHERER MARASCHIN (AUTOR)	CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO (ADVOGADO) GUILHERME MAGANINO COSTA (ADVOGADO)
GILSON MARASCHIN (AUTOR)	CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO (ADVOGADO) GUILHERME MAGANINO COSTA (ADVOGADO)
LEILA PIACENTINI MARASCHIN (AUTOR)	CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO (ADVOGADO) GUILHERME MAGANINO COSTA (ADVOGADO)
GILBERTO MARASCHIN (AUTOR)	CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO (ADVOGADO) GUILHERME MAGANINO COSTA (ADVOGADO)
JARL AGROPASTORIL LTDA (AUTOR)	CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO (ADVOGADO) GUILHERME MAGANINO COSTA (ADVOGADO)
ELM AGRICOLA LTDA (AUTOR)	CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO (ADVOGADO) GUILHERME MAGANINO COSTA (ADVOGADO)
PORTAL FAZENDAS LTDA (AUTOR)	CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO (ADVOGADO) GUILHERME MAGANINO COSTA (ADVOGADO)
PORTAL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA (AUTOR)	CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO (ADVOGADO)

Partes	Advogados
	GUILHERME MAGANINO COSTA (ADVOGADO)
BANCO RANDON SA (INTERESSADO)	AUDREY VICTORIA RANDON FOREST (ADVOGADO) ARIANE HEINECK KRAPF (ADVOGADO) MARIA ISABEL ANGONESE MAZZOCCHI (ADVOGADO)
GILBERTO MARASCHIN (REU)	MARCO ANTONIO FERNANDES (ADVOGADO)

Outros participantes	
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHAO (INTERESSADO)	
RECEITA FEDERAL DO BRASIL (INTERESSADO)	
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA JUCEPA (INTERESSADO)	
POTIGUAR & LOBATO ADVOCACIA - SOCIEDADE SIMPLES - EPP (INTERESSADO)	SISSI LIMA POTIGUAR (ADVOGADO) ALEX LOBATO POTIGUAR (ADVOGADO) KLERYSSON ALFAIA DAMASCENO (ADVOGADO)
EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (INTERESSADO)	
PORTAL INSUMOS FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO - DC (INTERESSADO)	
OPEA SECURITIZADORA S.A. (INTERESSADO)	CELSO UMBERTO LUCHESI (ADVOGADO)
CERES SECURITIZADORA S/A (INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE ACAILANDIA (INTERESSADO)	
ESTADO DO MARANHAO - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO (INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE ULIANOPOLIS (INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE RONDON DO PARA (INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE DOM ELISEU (INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE TAILANDIA (INTERESSADO)	
MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS (INTERESSADO)	
ESTADO DO PARÁ (INTERESSADO)	
FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO PARÁ (INTERESSADO)	
PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ - PU/PA (INTERESSADO)	
<del>UNIÃO FEDERAL/ FAZENDA NACIONAL (INTERESSADO)</del>	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
166539261	27/01/2026 20:13	<a href="#">PRJ Portal Agro</a>	Documento de Comprovação

## 1º MODIFICATIVO E CONSOLIDAÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO PORTAL AGRO

PORTAL AGRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
– EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
PORTAL FAZENDAS LTDA. – EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
ELM AGRICOLA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL  
ELM AGROPECUÁRIA LTDA. – EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
IRDB HOLDING AGRO LTDA. – EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
JARL AGROPASTORIL LTDA. – EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
JARL AGROPECUÁRIA LTDA. – EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
CARMEM RAPHAELLA SHERER MARASCHIN –  
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
GILBERTO MARASCHIN – EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL  
GILSON MARASCHIN – EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL  
LEILA PIACENTINI MARASCHIN – EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
RAFAEL BOGO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
VALDIR RIGO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Paragominas/PA, 27 de Janeiro de 2026.

Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo Portal, elaborado por X2W Consulting & Partners, inscrita no CNPJ nº 08.116.995/0001-62, devidamente qualificada pelo Conselho Regional de Administração do Estado de São Paulo (CRA-SP), sob a orientação jurídica do escritório Deneszczuk Antônio e Amaral

Clicksign fa51c9fb-02a0-43ad-bf9b-22514d1fcd97



## Sumário

1. DEFINIÇÕES.....	3
2. SUMÁRIO EXECUTIVO .....	10
3. HISTÓRICO DO GRUPO PORTAL.....	11
4. CAUSAS DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA ATUAL .....	14
5. VIABILIDADE FINANCEIRA E OPERACIONAL .....	17
6. CONSIDERAÇÕES GERAIS DO MERCADO .....	21
7. MOTIVOS QUE CULMINARAM A CRISE E PROCESSOS PARA SUPERÁ-LA .....	27
8. COMPOSIÇÃO DO PASSIVO.....	32
9. PROJEÇÕES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS.....	33
10. PASSIVO TOTAL DO GRUPO PORTAL AGRO .....	36
12. VENDA DE ATIVOS OCIOSOS/NÃO OPERACIONAIS.....	60
13. CRIAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DE UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS – UPIs.....	61
14. CONDIÇÕES GERAIS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.....	71
15. DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO .....	73
16. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	74

Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo Portal, elaborado por X2W Consulting & Partners, inscrita no CNPJ nº 08.116.995/0001-62, devidamente qualificada pelo Conselho Regional de Administração do Estado de São Paulo (CRA-SP), sob a orientação jurídica do escritório Deneszczuk Antônio e Amaral

Clicksign fa51c9fb-02a0-43ad-bf9b-22514d1fcd97



Este documento foi gerado pelo usuário 041.\*\*\*.\*\*\*-52 em 02/02/2026 17:09:13  
Número do documento: 26012720134814900000149246827  
<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012720134814900000149246827>  
Assinado eletronicamente por: CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO - 27/01/2026 20:13:48

## 1. DEFINIÇÕES

Para fins de adequada compreensão e análise do presente Plano, os termos e expressões nele utilizados, quando grafados com iniciais maiúsculas, deverão ser interpretados de acordo com as definições constantes do glossário abaixo. Referidos termos poderão ser empregados no singular ou no plural, bem como no gênero masculino ou feminino, conforme o contexto, sem que haja qualquer alteração ou prejuízo aos significados que lhes são atribuídos.

### 1.1 Glossário

- **“Aprovação do Plano”**: Aprovação do Plano pela Assembleia Geral de Credores, que se considera ocorrida na data da Assembleia Geral de Credores em que, submetido o Plano à deliberação de Credores, são atingidos os quóruns do art. 45 da Lei de Recuperação Judicial ou, alternativamente, na data em que proferida decisão judicial que reconhecer como aplicável o disposto no §1º do art. 58 da Lei de Recuperação Judicial.
- **“Assembleia Geral de Credores”**: realizada na Recuperação Judicial nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei de Recuperação Judicial.
- **“Ativos não operacionais”**: todo e qualquer ativo do **GRUPO PORTAL AGRO** que não possua, essencialmente, a finalidade produtiva.
- **“Ativos”**: significa todos e quaisquer bens móveis ou imóveis, tangíveis ou intangíveis, corpóreos ou incorpóreos, fungíveis ou infungíveis e os direitos que integram o ativo circulante e não circulante de propriedade de cada uma dos **RECUPERANDOS**.
- **“Brunetto”, “Grupo Brunetto & Contadores”**: Escritório de contabilidade contratado pelo **GRUPO PORTAL AGRO** que realiza a assessoria contábil de todas as empresas do grupo.
- **“CDI”**: Taxa média diária apurada a partir das operações com Certificados de Depósito Interbancário, registradas e liquidadas no sistema da CETIP, de acordo com os critérios de cálculo estabelecidos pela respectiva Câmara de Custódia e Liquidação. Para fins de cálculo, será aplicada a taxa acumulada nos meses anteriores ao pagamento.
- **“Conclusão do Processo Competitivo”**: A finalização dos Processos Competitivos no dia, hora, e local designados no respectivo Edital de Alienação, bem como dos sucessivos lances orais, se o caso, com a subsequente declaração da proposta vencedora, nos termos deste Plano.

- **“Controle”**: A titularidade de direitos de sócios que assegurem ao seu titular, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações sociais e o poder de eleger os administradores da sociedade, além de uso efetivo de tal poder para dirigir as atividades sociais e orientando o funcionamento dos órgãos da sociedade.
- **“Creditbid”**: significa, para os efeitos e termos deste Plano, a proposta de aquisição da UPI A e/ou UPI B, mediante a utilização de Créditos Elegíveis.
- **“Crédito ilíquido”**: crédito constante ou não da relação de credores que seja objeto de ação, impugnação ou habilitação em andamento, retardatária ou não, sem trânsito em julgado.
- **“Crédito Líquido”**: significa crédito constante da relação de credores que não seja objeto de ação, impugnação e habilitação em andamento, retardatária ou não, com trânsito em julgado.
- **“Crédito Reestruturado”**: significa o crédito cujo valor, prazo, forma de pagamento, garantias, encargos financeiros ou demais condições tenham sido renegociados, modificados ou novados pelos **RECUPERANDOS** no âmbito do Plano de Recuperação Judicial ou de seus eventuais Aditivos, mediante aprovação dos Credores, devendo ser pago conforme as regras e condições específicas estabelecidas no Plano.
- **“Créditos com Garantia Real”**: são os Créditos detidos por Credores com Garantia Real.
- **“Créditos Elegíveis”**: significam os Créditos Quirografários e os Créditos com Garantia Real detidos por Credores que pretendam utilizá-los, integral ou parcialmente, para fins de composição do preço para aquisição da UPI A e/ou UPI B, na forma deste Plano e do Edital de Alienação, observado, em todo caso, os montantes elencados na Relação de Credores, sem aplicação de deságios ou descontos.
- **“Créditos Financeiros”**: são todos os Credores que sejam instituições financeiras ou entidades legalmente equiparadas, investidores, fundos de investimento ou outros veículos de investimento, nos termos da Lei, que tenham contratado diretamente com os **RECUPERANDOS** operações financeiras ou operações de mercado de capitais por qualquer modalidade, bem como seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer título, independentemente da classificação de seus Créditos.
- **“Créditos Quirografários”**: são os créditos detidos pelos Credores, nos termos dos artigos 41, III, e 83, VI, da Lei de Recuperação Judicial, conforme indicados na Relação de Credores.

Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo Portal, elaborado por X2W Consulting & Partners, inscrita no CNPJ nº 08.116.995/0001-62, devidamente qualificada pelo Conselho Regional de Administração do Estado de São Paulo (CRA-SP), sob a orientação jurídica do escritório Deneszczuk Antônio e Amaral

Clicksign fa51c9fb-02a0-43ad-bf9b-22514d1fcd97

- **“Créditos Retardatários”**: são os créditos que venham a ser incluídos no Quadro de Credores em razão da apresentação de habilitação e/ou impugnações de crédito após a apresentação da relação de credores a que alude o art. 7ª, §2º da Lei de Recuperação Judicial.
- **“Créditos”**: são as obrigações (incluindo as de fazer, não fazer ou dar) e os créditos detidos pelos Credores contra os **RECUPERANDOS** e que estão sujeitos a Recuperação Judicial, ainda que não constem do Quadro de Credores, sejam vencidos ou vincendos.
- **“Credor Colaborador”**: são os Credores que, independentemente da classificação de seus créditos, cumpram cumulativamente os compromissos e requisitos previstos neste Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.
- **“Credores Colaboradores Clientes/Produtores Rurais”**: têm o significado definido na Cláusula 10.10.
- **“Credores Colaboradores Financeiros”**: são os Credores instituições financeiras ou entidades legalmente equiparadas, investidores, fundos de investimento ou outros veículos de investimento, assim definidas nos termos da Lei, que desejarem e cumprirem os requisitos para se tornarem colaboradores, nos termos, nos prazos e requisitos, previstos neste Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.
- **“Credores Colaboradores Fornecedores”**: são os Credores que optarem por se tornarem Credores Colaboradores, nos prazos e requisitos, previstos neste Plano.
- **“Credores com Garantia Real”**: são os Credores Sujeitos titulares de créditos com garantia real, nos termos do artigo 41, II, da LFRE.
- **“Credores Financeiros”**: são todos os Credores que sejam instituições financeiras ou entidades legalmente equiparadas, investidores, fundos de investimento ou outros veículos de investimento, nos termos da Lei, que tenham contratado diretamente com os **RECUPERANDOS** operações financeiras ou operações de mercado de capitais por qualquer modalidade, bem como seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer título, independentemente da classificação de seus Créditos.
- **“Credores Fornecedores”**: são os Credores que, considerando a natureza das atividades desempenhadas, atualmente forneçam bens, insumos, materiais ou serviços não financeiros os **RECUPERANDOS**, independentemente da natureza de seus créditos.
- **“Credores ME/EPP”**: são os Credores Sujeitos titulares que operam sob a forma de micro

Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo Portal, elaborado por X2W Consulting & Partners, inscrita no CNPJ nº 08.116.995/0001-62, devidamente qualificada pelo Conselho Regional de Administração do Estado de São Paulo (CRA-SP), sob a orientação jurídica do escritório Deneszczuk Antônio e Amaral

Clicksign fa51c9fb-02a0-43ad-bf9b-22514d1fcd97



e/ou pequenas empresas, se enquadrando na definição estabelecida pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do artigo 41, IV, da LFRE.

- **“Credores Não Sujeitos”**: credores que em princípio, não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial e do Plano de Recuperação.
- **“Credores Quirografários”**: são os Credores Sujeitos titulares de créditos quirografários, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do artigo 41, III, da LFRE.
- **“Credores Sujeitos” ou “Credores”**: são os credores titulares de créditos sujeitos aos efeitos do processo de recuperação judicial e existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial, por força de operações celebradas com o **GRUPO PORTAL AGRO**, sejam estes já incluídos na Relação de Credores do Administrador Judicial ou que venham a ser reconhecidos por qualquer outra lista ou quadro geral de credores. Também é considerado sujeito ao processo de recuperação judicial o crédito reconhecido por sentença posterior à Data do Pedido, e que se funda em fatos anteriores a esta.
- **“Credores Trabalhistas”**: são os Credores Sujeitos titulares de créditos derivados da legislação trabalhista, decorrentes de acidentes de trabalho ou equiparados por Lei ou decisão judicial, nos termos do artigo 41, I, da LFRE.
- **“DASA Advogados”** - Deneszczuk Antônio e Amaral Sociedade de Advogados: escritório de advocacia com serviços de excelência nas diversas áreas do direito relacionadas à atividade empresarial e de Recuperação Judicial; contratada pelo Grupo Portal para conduzir e assessorar no processo de recuperação judicial e reestruturação.
- **“Data da Homologação”**: data em que ocorrer a publicação no Diário da Justiça Eletrônico Nacional da decisão de Homologação Judicial do Plano.
- **“Data do Pedido”**: é o dia 05 de setembro de 2024, data em que a Recuperação Judicial foi ajuizada pelo **GRUPO PORTAL AGRO**.
- **“Dia Útil”**: qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado em Paragominas – PA.
- **“Edital de Alienação UPI A”**: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 13.3 deste Plano.
- **“Edital de Alienação UPI B”**: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 13.4 deste Plano.

Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo Portal, elaborado por X2W Consulting & Partners, inscrita no CNPJ nº 08.116.995/0001-62, devidamente qualificada pelo Conselho Regional de Administração do Estado de São Paulo (CRA-SP), sob a orientação jurídica do escritório Deneszczuk Antônio e Amaral

Clicksign fa51c9fb-02a0-43ad-bf9b-22514d1fcd97



- **“Edital de Alienação”**: trata-se, individualmente e em relação a cada UPI, do edital que será publicado para fins de divulgação e convocação do respectivo processo competitivo para venda de uma ou mais UPIs, nos termos deste Plano.
- **“Homologação Judicial do Plano”**: é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a Recuperação Judicial, nos termos do caput do artigo 58 ou do artigo 58, §1º, da LFRE. Para fins de computação dos prazos previstos no Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na Data da Homologação.
- **“IPCA”**: é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, que tem por objetivo medir a inflação de um conjunto de produtos e serviços comercializados no varejo, medido e divulgado mensalmente pelo Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro índice que venha a substituí-lo legalmente.
- **“Juízo da Recuperação”**: é o juízo da 2ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas/PA.
- **“Laudo de Avaliação de Ativos”**: é o laudo de avaliação de bens e ativos elaborado por Agrotec Planejamento Agrícola, CNPJ: 22.832.313/0001-49, endereço Av. Deputado Fausto Fernandes, N° 132, Tião Mineiro - Parque Village Flamboyant, CEP: 68.630-721 Paragominas-PA, sendo o engenheiro responsável o Sr. André Carloto do Nascimento - CREA RS N° 173655 | VISTO PA N° 16007, nos termos e para os fins do artigo 53, inciso III, da LFRE, que consta junto ao Plano de Recuperação protocolado no ID 134139293;
- **“Laudo de Viabilidade”**: é o laudo de viabilidade econômico elaborado pela X2W Consulting & Partners nos termos e para os fins do artigo 53, inciso III, da LFRE.
- **“LFRE”**: é a Lei Federal nº 11.101/2005, conforme alterada pela Lei nº 14.112/2020 e demais leis, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresarial.
- **“Novos Recursos”**: são novos recursos captados pelos **RECUPERANDOS** junto a Credores, investidores, instituições financeiras ou outros interessados em aportar recursos no **GRUPO PORTAL AGRO**, observados os termos do PRJ e as disposições da LFRE aplicáveis.
- **“Oneração”**: significa qualquer ônus ou gravame, de qualquer natureza, incluindo promessa de venda, opção de compra ou venda, direito de Preferência ou de primeira oferta, penhor, alienação ou cessão fiduciária, usufruto ou quaisquer outros encargos e restrições.
- **“Plano” ou “PRJ”**: o Plano de Recuperação Judicial, incluindo seus Modificativos/Aditivos

Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo Portal, elaborado por X2W Consulting & Partners, inscrita no CNPJ nº 08.116.995/0001-62, devidamente qualificada pelo Conselho Regional de Administração do Estado de São Paulo (CRA-SP), sob a orientação jurídica do escritório Deneszczuk Antônio e Amaral

Clicksign fa51c9fb-02a0-43ad-bf9b-22514d1fcd97

e que podem ser objeto de alteração nos termos da Lei de Recuperação Judicial.

- **“Processo Competitivo”**: procedimento de alienação judicial conduzido pelo Administrador Judicial nos termos da Lei de Recuperação Judicial, destinado à venda de Ativos ou de Unidades Produtivas Isoladas (UPIs) dos **RECUPERANDOS**, realizado de forma pública, transparente e concorrencial, por meio deste Plano e do Edital de Alienação, com a finalidade de obtenção da melhor proposta econômica, observado o disposto nos artigos 60 e 142 da LFRE e demais diretrizes aplicáveis, inclusive as normas do Juízo da Recuperação e do Administrador Judicial.
- **“Produtor Rural”**: significa as pessoas físicas e jurídicas que explorem diretamente as atividades de agropecuária, em especial o cultivo e extração de vegetais e criação de animais, que mantenham, tenham mantido ou venham a manter relação comercial com o **GRUPO PORTAL AGRO**, em especial de compra e venda de grãos na modalidade de preço a fixar.
- **“Quadro de Credores”**: é a relação consolidada de credores apresentada pelo **GRUPO PORTAL AGRO** na Recuperação Judicial e que poderá ser aditada de tempos em tempos pelo Administrador Judicial, em razão de: (i) habilitações e Divergências Administrativas, quando da apresentação da Relação de Credores, conforme prevista no art. 7º, §2º, da LFRE; (ii) de decisões proferidas em impugnações e habilitações de crédito; (iii) decisões judiciais ou arbitrais que reconhecerem novos Créditos ou alterarem a titularidade, classificação ou o valor de Créditos já reconhecidos; (iv) Acordos realizados entre o **GRUPO PORTAL AGRO** e o respectivo Credor.
- **“RECUPERANDOS”, “RECUPERANDAS” ou “GRUPO PORTAL AGRO”**: composição Geral do Grupo Portal.
- **“Relação de Credores”**: compreende-se como relação de credores o quadro elaborado pelo Administrador Judicial, nos termos do artigo 7º, § 2º da Lei de Falências e recuperação de Empresas- LFRE.
- **“Taxa Referencial – TR” ou “TR”**: significa a Taxa Referencial, constituída nos termos da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, ou outro índice que venha legalmente a substituí-lo.
- **“UPIs”**: significa uma ou mais unidades produtivas isoladas que venham a ser constituídas pelos **RECUPERANDOS** e alienadas na forma do art. 60 da Lei de Recuperação Judicial, nos termos deste Plano e dos respectivos Editais de Alienação.
- **“X2W Consulting & Partners”**: empresa de consultoria especializada em reestruturação

Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo Portal, elaborado por X2W Consulting & Partners, inscrita no CNPJ nº 08.116.995/0001-62, devidamente qualificada pelo Conselho Regional de Administração do Estado de São Paulo (CRA-SP), sob a orientação jurídica do escritório Deneszczuk Antônio e Amaral

Clicksign fa51c9fb-02a0-43ad-bf9b-22514d1fcd97

empresarial, contratada pelo Grupo Portal para o fim específico de assessorá-las no processo de Recuperação Judicial, negociação com os credores e reestruturação organizacional, antes e após a Aprovação do Plano.



## 2. SUMÁRIO EXECUTIVO

As organizações e produtores rurais integrantes do **GRUPO PORTAL AGRO**, vêm, pelo presente Plano, apresentar aos seus credores a proposta de pagamento de suas dívidas concursais e outras determinações prático-operacionais, como parte do seu projeto de recuperação econômico-financeira, sob a égide da LFRE.

Assim, este documento espelha o histórico dos **RECUPERANDOS**, os motivos de sua crise e as ações em implementação para sua reestruturação econômica e financeira.

O Plano inicialmente apresentado e o presente Modificativo Consolidado foram elaborados pela X2W Consulting & Partners e DASA Advogados, para condução do programa de reestruturação e recuperação, jurídica e econômica do Grupo.

A Aprovação do Plano se dará em Assembleia Geral de Credores, após o qual se aguardará por sua respectiva homologação pelo Poder Judiciário do Pará, na 2ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas, nos termos dispostos pelo artigo 58 da Lei nº 11.101/2005.



### 3. HISTÓRICO DO GRUPO PORTAL

A história do **GRUPO PORTAL AGRO** iniciou-se muito antes da fundação da empresa PORTAL AGRO pelos Produtores Rurais Gilson e Gilberto, no ano de 2008, na cidade de Paragominas/PA.

O apreço pelo campo e paixão pelo agro se fundem com seus valores familiares, repassados de geração em geração no seio da Família Maraschin, que possui raízes em Medianeira, no estado do Paraná. Os pais de Gilberto e Gilson, Sra. Ilda e Sr. Leocir Maraschin, sempre tiveram raízes no campo, vindos de famílias de agricultores do interior do Paraná, o casal criou seus quatro filhos, Gilberto, Gilvete, Gilson e Gisele, na rusticidade da roça, ensinando desde cedo a importância do trabalho e os valores fundamentais que, posteriormente, se tornaram os alicerces principais da PORTAL AGRO.

A vida na roça era muito difícil e quando os filhos atingiram 10 anos de idade a família mudou-se para mais próximo a cidade para que os filhos tivessem melhores condições de ensino.

Os Produtores Rurais Gilberto e Gilson cresceram e aprenderam com os pais as atividades agropecuárias e seguindo esses passos Gilberto formou-se em Agronomia no ano de 2000 e Gilson formou-se em Medicina Veterinária em 2005.

Após suas respectivas conclusões de curso, estes trabalharam na cooperativa de agricultores da região, fato fundamental para a criação do compromisso com a sociedade, comprometimento com a atividade econômica, o entendimento da importância em fortalecer laços e contribuir para o desenvolvimento local, além da grande referência e experiência para compreender a distribuição agropecuária e armazenagem de grãos.

No ano de 2004, o então prefeito de Paragominas, Adnam Demarchi, foi à Medianeira e apresentou na cooperativa o projeto de desenvolvimento da agricultura e pecuária da Região Nordeste do Pará. Foi naquele momento que nasceu nos irmãos o sonho da PORTAL AGRO, a oportunidade de construir um futuro brilhante em um local carente de infraestrutura.

O irmão Gilberto e sua esposa Leila foram os primeiros a se mudarem para Paragominas/PA, ali iniciaram as atividades voltadas ao agro por meio de consultoria agropecuária, que possibilitou o conhecimento das características e fundamentações para o plantio de soja na região, assim como o comportamento do clima. Após 3 anos, ficou claro para Gilberto que a região tinha deficiência na distribuição de insumos e no ano de 2008 Gilson e sua esposa Carmen também se mudaram para Paragominas.



Tais fatores, aliados ao desejo dos irmãos de atuarem efetivamente no agronegócio, com foco na distribuição de insumos pecuários e agrícolas, nasceu, então, a Portal Produtos Agropecuários no ano de 2008.

Desde o início, o propósito dos Irmãos Maraschin era muito claro em contribuir junto a região com o fornecimento de insumos e assistência técnica às agropecuárias fortalecendo o agronegócio e toda a região.

No ano 2009, com o intuito de crescimento das operações da Portal Agro os Produtores Rurais Gilberto, Leila, Gilson e Carmen decidiram não só distribuir insumos, mas também voltar suas atividades ao plantio de grão e assim adquiriram a Fazenda Ouro Verde e começaram a cultivar grãos, constituindo assim o Condomínio Rural AGROGIL.

A experiência do Gilberto com agricultura e do Gilson com pecuária permitiu tornar as propriedades altamente produtivas e sustentáveis.

Em 2011, os Produtores Rurais enxergaram que as unidades de recebimento de grãos eram muito poucas e vendo a necessidade de expansão da PORTAL AGRO no setor, adquiriram uma unidade de armazenagem de grãos, sendo inaugurada a primeira filial, instalada na rodovia BR 010, em Paragominas. Essa aquisição foi um marco histórico para o crescimento da Portal Agro.

Logo em seguida outros municípios também se lançaram no plantio de soja e milho e o time técnico da Portal Agro, sempre acompanhando e ajudando impulsionar o desenvolvimento, capacitação técnica e profissional, fatos que corroboraram para o ritmo de crescimento bastante representativo da Portal Agro, que ganhou mais reconhecimento do produtor agropecuário.

Em 2012, um novo desafio: a criação da unidade de Dom Eliseu/PA, iniciando assim uma nova fase de crescimento da companhia.

No ano de 2015 – mais um momento de virada no setor de insumos e armazenagem, a PORTAL AGRO passa a focar no desenvolvimento do segmento de comercialização de grãos, proporcionando aos clientes melhores oportunidades de negócios através de assessoria e informações do mercado agrícola.

O ano de 2017 foi um marco no crescimento das operações agropecuárias dos Produtores Rurais, uma vez que neste mesmo ano houve a aquisição da Fazenda Paraíso II, potencializando a produção de grãos e as operações de agricultura pelo Condomínio Agrícola AGROGIL, que também implantou o confinamento de bovinos nas operações pecuárias.

Na sequência, investindo ainda mais na produção agropecuária dos Produtores Rurais, foram realizados elevados investimentos na agricultura irrigada, expandindo a área de pivôs para um total de 730 ha.

Em 2019, a PORTAL AGRO inaugura a unidade de distribuição de insumos na cidade de Rondon do Pará/PA. Ano também marcado pela chegada da acionista IRDB HOLDING. Nesse mesmo ano a PORTAL AGRO investiu em uma nova unidade de armazenagem, agora em Dom Eliseu/PA.

Em 2022, com uma marca já consolidada no mercado de venda de insumos e armazenagem, a companhia passa por mais uma modificação, se tornando a Portal Agro, marca forte com potencial de crescimento do agronegócio, e inaugurando mais uma unidade de armazenagem, dessa vez na cidade de Tailândia/PA.

Hoje, a Portal Agro está presente com unidades físicas nos municípios de Paragominas/PA, Dom Eliseu/PA e Tailândia/PA, levando para essa região suas soluções de distribuição de insumos, beneficiamento e armazenagem e comercialização de grãos, transporte, logística e melhoramento de solo.

Por sua vez, atualmente os Produtores Rurais Gilberto, Leila, Gilson, Rafael, Valdir e Carmem contam com um plantio de 6.500 (seis mil e quinhentos) hectares entre terras próprias e de terceiros, sendo 730 (setecentos e trinta) hectares de áreas de plantio irrigado através de pivôs, possibilitando o plantio de 3 (três) safras ao ano, com o cultivo de soja, milho, sorgo, feijão, gergelim, milheto, crotalária, açaí, cacau e grama esmeralda e, 437 (quatrocentos trinta e sete) hectares dedicado à pecuária, com confinamento na Fazenda Cataratas, utilizando do sistema de pastagem rotacionado e atuando em cria e recria na Fazenda Paraizo II.

Por meio de todo o histórico de crescimento e desenvolvimento dos últimos 20 (vinte) anos se fez possível o pleno progresso das atividades exercidas exclusivamente por meio da paixão de toda a família para com a agropecuária e, pela vontade dos Produtores Rurais Gilberto, Leila, Gilson, Rafael, Valdir e Carmen que em conjunto com a Portal Agro, envidando esforços para o desenvolvimento de suas operações, passaram a integrar o **GRUPO PORTAL AGRO**, sempre acreditando no potencial de suas atividades e no consequente crescimento inteligente e sustentável.



#### 4. CAUSAS DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA ATUAL

Apesar do crescimento vertiginoso vivenciado pelo **GRUPO PORTAL AGRO** ao longo dos últimos 20 (vinte) anos, advindo de grandes investimentos por parte dos Produtores Rurais e tomada de crédito com instituições financeiras, se consolidando como um destaque na agropecuária e agronegócio no estado do Pará, com cerca de 1.350 (um mil e trezentos cinquenta) clientes e 450 (quatrocentos e cinquenta) colaboradores, sua atual situação econômico-financeira não se difere da situação enfrentada por outros grandes grupos do agronegócio espalhados pelo país.

Isso porque, nos dois últimos anos o agronegócio brasileiro enfrentou severas adversidades e não foi diferente com as operações do **GRUPO PORTAL AGRO** que enfrentou e está enfrentando imensos desafios para a manutenção de suas atividades, fatos que gerou o pedido de Recuperação Judicial.

O princípio da crise econômico-financeira vivenciada pelos **RECUPERANDOS** deu-se no ano 2022 e se agravou no ano de 2023, devido à alta do preço dos insumos e posterior queda dos preços das *commodities*. Ou seja, o produtor rural teve um alto custo de plantio e não teve retorno na comercialização dos grãos.

No ano de 2022, considerando a alta no preço dos insumos e como meio de possibilitar a captação de recursos para o desenvolvimento das atividades com o objetivo de fomentar a safra de 22/23, a **PORTAL AGRO** cedeu recebíveis que detinha junto a diversos Produtores Rurais da região, permitindo o financiamento do plantio da safra de 22/23.

Contudo, no ano de 2023, o agronegócio brasileiro foi pego de surpresa pelo grande abastecimento dos estoques internacionais de grãos, que fez com que o preço das *commodities* caísse pela metade e a safra 22/23 que seria de grande liquidez, padeceu com custos altos e péssima rentabilidade.

Diante de tal fato, o **GRUPO PORTAL AGRO** enfrentou o pior cenário possível na referida safra, adquirindo insumos com base no preço das *commodities* na época do plantio um dos mais altos da história recente e, no momento de colheita e venda, depararam-se com baixas históricas, onde mesmo que obtivessem resultados acima de qualquer expectativa, sequer poderiam cobrir os gastos despendidos.

Nesse cenário, a maioria massiva dos Produtores Rurais clientes da **PORTAL AGRO** deixaram de cumprir com suas obrigações perante a empresa, com alguns poucos promovendo a renegociação de suas dívidas junto à **PORTAL AGRO**. Como o **GRUPO PORTAL AGRO**, por sua vez, possui em seu quadro societário produtores rurais também vivenciaram a mesma situação de dificuldade de mercado, colocou-se ao lado de seus





clientes e ofereceu-lhes auxílio para suportar esse momento de grande dificuldade, fazendo de todo o possível para prorrogar os débitos advindos daquela safra.

Exatamente nesse cenário de crise, a Portal Agro, em conjunto com os demais **RECUPERANDOS**, se viu obrigada a contrair financiamentos junto a instituições financeiras, especialmente entre 2022 e 2023, na expectativa de obter ganhos de produtividade e escala para garantir o cumprimento de suas obrigações, sempre no objetivo de honrar seus compromissos, sendo que a grande maioria das dívidas contraídas tiveram como objetivo cobrir o desfalque da safra de 22/23.

Além dos empréstimos por meio de custeios da atividade agrícola, todos estes sofreram impacto com o crescimento acelerado dos juros, o que sobrecarregou o caixa da PORTAL AGRO.

Como pioneiras no fomento da agropecuária, os **RECUPERANDOS** seguiram firmes no propósito de superar a crise junto com seus clientes e trouxeram para a safra de 23/24 soluções inovadoras de insumos e serviços, apoiando os Produtores Rurais nesse momento difícil por meio do financiamento do plantio.

Para tanto, a PORTAL AGRO novamente, cedeu outros recebíveis que possuía contra diversos Produtores Rurais, depositando todas as suas esperanças na safra de 23/24 e, mais uma vez, restaram frustrados por uma série de fatores que prejudicaram não somente a sua lucratividade, como a de todo o mercado brasileiro.

Na colheita da safra 23/24, houve períodos de chuva nunca antes vistos, com registro da quantia de 101,0 (cento e um) mm em um único dia. Assim, mesmo com as lavouras todas prontas para colheita, se fazia impossível pelas intempéries. Além das perdas na colheita das lavouras, houve perda no processo de secagem por filas, perda nos silos por perda de peso e desvalorização dos grãos por não atender os critérios mínimos de qualidade para exportação. Soma-se ainda o fato de que, novamente, o preço da soja seguiu em tendência de queda, fazendo com que o efeito cascata de plantio caro e colheita muito mais barata do que o esperado se repetisse.

Toda a região de atuação do **GRUPO PORTAL AGRO** foi atingida e os prejuízos que já tinham se acumulado do ano de 2023 ficaram ainda maiores. Segundo a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA e Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada - Cepea, o segmento de insumos foi o mais impactado, com queda de 23,57% (vinte e três, vírgula, cinquenta e sete por cento) em 2023 na comparação com o ano anterior, afetado pela queda de preços de fertilizantes, insumos, rações e a menor produção de máquinas agrícolas. Já o preço da soja no acumulado de 2024, o preço do grão caiu 16,6% e (dezesseis vírgula seis por cento) chegou a ser contado abaixo de



R\$120,00 (cento e vinte reais) por saca pela primeira vez desde julho de 2020.

Diante do cenário catastrófico suportado pelo **GRUPO PORTAL AGRO** ao longo dos últimos dois anos, a crise atualmente vivenciada é suportada em dobro por um grupo que está nas duas pontas do agronegócio: de um lado, uma empresa revendedora de insumos e compradora de *commodities* para comercialização e, de outro, Produtores Rurais que cultivam *commodities* para também comercializar. Isto é, as razões aqui pontuadas levaram à baixa produtividade das lavouras e à consequente redução da demanda por insumos agropecuários, fazendo com que a **RECUPERANDA** sofresse de forma dobrada, ou até mesmo triplicada por eventos completamente alheios à sua vontade.

Imperioso ressaltar que, além de todo o cenário tenebroso enfrentado pelo **GRUPO PORTAL AGRO**, o aumento da taxa de juros no país impactou ainda mais o endividamento do **GRUPO PORTAL AGRO** como um todo, uma vez que a taxa de juros subiu de 2,00% (dois por cento) para até 13,75% (treze vírgula setenta e cinco por cento), entre os anos de 2020 e 2022, fato que aumentou sobremaneira o custo financeiro das operações de crédito.

Portanto, considerando todo exposto, o **GRUPO PORTAL AGRO** enfrentou uma sequência de eventos exógenos que tiveram como principal consequência a completa diminuição da possibilidade de renda do **GRUPO PORTAL AGRO**, e, consequentemente, levam ao inadimplemento das obrigações adquiridas ao longo dos anos.

No momento, o **GRUPO PORTAL AGRO** ainda se encontra descapitalizado e com as dívidas listadas na Recuperação Judicial, caracterizadas pela insuficiência de recursos financeiros ou patrimoniais com liquidez suficiente para saldar suas dívidas, assim, revertendo essa situação com a aprovação e homologação do Plano.



## 5. VIABILIDADE FINANCEIRA E OPERACIONAL

Apesar de todas as dificuldades enfrentadas para a manutenção de seus negócios, juntos, o **GRUPO PORTAL AGRO** – incluindo-se os produtores rurais, atuantes no mercado por quase 20 (vinte) anos – exercem empresa focada em atividades agropecuárias, que vem sendo reconhecido no mercado como referência no emprego de sustentabilidade e tecnologia na agropecuária que carece de uma reestruturação que somente poderá ser viabilizada por meio do ambiente próprio da Recuperação Judicial.

Portanto, apesar das dificuldades vivenciadas, é notório que por meio da adoção das medidas previstas pela Lei nº 11.101/05, a empresa conseguirá reestruturar suas dívidas e se recuperar dos prejuízos, dada a sua grande relevância em seu setor de atuação.

Estamos diante de uma empresa extremamente capacitada e que possui:

- ✓ 3 (três) unidades de distribuição de insumos, atendendo as demandas de defensivos, fertilizantes, sementes e serviços de consultoria especializada;
- ✓ Conhecimento especializado na comercialização de grãos, cuidando de toda logística de entrega dos insumos agrícolas (fertilizantes, sementes e defensivos);
- ✓ 3 (três) unidades armazenadoras de grãos com completa estrutura física para recebimento, beneficiamento e armazenagem, com uma capacidade de giro de 3 milhões de sacas/ano;
- ✓ Tecnologia S3P - Sistema de Sustentabilidade de Solo é mais uma inovação da Portal no setor de melhoramento do solo, proporcionando um aumento de produtividade;
- ✓ Programa TSI (Tratamento de Sementes Industrial) é uma prática que visa proteger as sementes desde o contato inicial com o solo até o início do crescimento das plantas, evitando doenças e pragas ou até interferências climáticas; e
- ✓ Possui um plantio de 6500 ha entre terras próprias e de terceiros, sendo 730 hectares de áreas de plantio irrigado através de pivôs, possibilitando o plantio de 3 safras ao ano, com o cultivo de soja, milho, sorgo, feijão, gergelim, milheto, crotalária, açaí, cacau e grama esmeralda e, 437 hectares dedicado à pecuária, com confinamento e pastagem rotacionado com cria e recria.

O negócio do **GRUPO PORTAL AGRO** é levar suas soluções de distribuição de insumos, beneficiamento e armazenagem e comercialização de grãos, logística e melhoramento

de solo para toda a região.

Não somente isto, o **GRUPO PORTAL AGRO** busca o crescimento econômico de forma sustentável, visando sempre a proteção do meio ambiente, através de práticas de gestão ambiental, de modo a promover a melhoria contínua dos processos e produtos por meio da conscientização e adoção de boas práticas no desenvolvimento de suas atividades, além de cumprir rigorosamente a legislação ambiental. Adota-se assim, uma postura preventiva com relação às questões de meio ambiente e responsabilidade social, visando o desenvolvimento sustentável da sociedade e preservando os recursos ambientais para as gerações futuras.

A capacidade de superação da crise, se dará por meio da Recuperação Judicial e das ferramentas por ela previstas, bem como a reestruturação econômica, financeira e operacional do **GRUPO PORTAL AGRO**, que demonstrará sua capacidade de superação, através do Plano, bem como no Laudo Econômico-Financeiro anexo.

✓ Viabilidade Econômica e Operacional:

Conforme o Laudo de Viabilidade Econômico-financeira elaborado pela X2W Consulting & Partners e o Laudo de Avaliação de Ativos elaborado pela Agrotec, os **RECUPERANDOS** possuem grande potencial de investimento e expansão, desde que sua estrutura de capital e que o endividamento seja readequado na forma do Plano.

A crise financeira atualmente experimentada pelo **GRUPO PORTAL AGRO**, conforme demonstrado é uma conjunção de fatores externos ocorridos nos últimos anos e que afetaram intensamente seu fluxo de caixa, impossibilitando a continuidade do pagamento pontual das suas obrigações junto a fornecedores e instituições financeiras.

O modelo de negócios concebido pelo **GRUPO PORTAL AGRO**, voltado à retomada do crescimento, está apresentado de forma clara e objetiva no Laudo de Viabilidade e neste Plano.

As condições de pagamento propostas fundamentam-se em um modelo econômico-financeiro construído a partir das projeções de fluxo de caixa do Grupo para os próximos anos, igualmente detalhadas no referido Laudo de Viabilidade.

✓ Fotos dos **RECUPERANDOS** e das suas atividades:

**Foto 01: Silos**

Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo Portal, elaborado por X2W Consulting & Partners, inscrita no CNPJ nº 08.116.995/0001-62, devidamente qualificada pelo Conselho Regional de Administração do Estado de São Paulo (CRA-SP), sob a orientação jurídica do escritório Deneszczuk Antônio e Amaral

Clicksign fa51c9fb-02a0-43ad-bf9b-22514d1fcd97





Foto 02: Área Administrativa e operacional



Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo Portal, elaborado por X2W Consulting & Partners, inscrita no CNPJ nº 08.116.995/0001-62, devidamente qualificada pelo Conselho Regional de Administração do Estado de São Paulo (CRA-SP), sob a orientação jurídica do escritório Deneszczuk Antônio e Amaral Clicksign fa51c9fb-02a0-43ad-bf9b-22514d1fcd97



Foto 03: Tratamento de Sementes

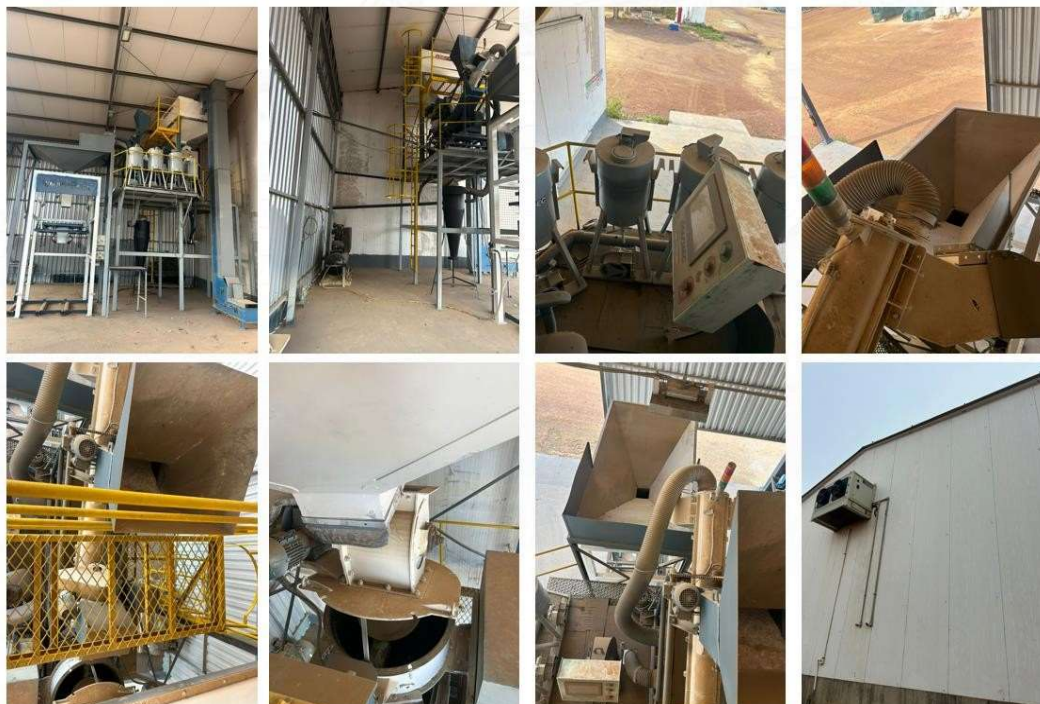


Foto 04: Fazendas Núcleo Agrogil



Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo Portal, elaborado por X2W Consulting & Partners, inscrita no CNPJ nº 08.116.995/0001-62, devidamente qualificada pelo Conselho Regional de Administração do Estado de São Paulo (CRA-SP), sob a orientação jurídica do escritório Deneszczuk Antônio e Amaral Clicksign fa51c9fb-02a0-43ad-bf9b-22514d1fcd97



## 6. CONSIDERAÇÕES GERAIS DO MERCADO

O agronegócio enfrenta diversos tipos de crises, como flutuações de mercado, condições climáticas adversas, guerras e outros fatores. Por isso, é desafiador estar preparado para minimizar os impactos negativos na produção.

Uma avaliação criteriosa do mercado, das oportunidades de negociação e de ajustes nos processos produtivos é essencial para manter a competitividade. Além disso, o fortalecimento do relacionamento com clientes e parceiros, bem como a análise e implementação de medidas preventivas adotadas por outros agricultores, podem contribuir para a sustentabilidade do negócio.

A atenção às demandas do mercado e às principais tendências é fundamental, sendo necessário ajustar os produtos para maximizar os lucros.

Também é importante investir no negócio por meio da aquisição de tecnologias, maquinários, insumos e outras melhorias que garantam a produtividade. Esses investimentos podem ser decisivos para superar imprevistos e manter a operação em momentos de crise.

Práticas agrícolas sustentáveis também desempenham um papel relevante, pois, além de protegerem o meio ambiente e reduzirem impactos ambientais, contribuem para a qualidade, o aumento da produção e a segurança alimentar no longo prazo. Algumas práticas recomendadas incluem:

- ✓ Utilizar fontes de energia limpa, como a energia solar;
- ✓ Tratar adequadamente os dejetos;
- ✓ Otimizar a gestão do processo produtivo;
- ✓ Utilizar os recursos naturais de forma consciente;
- ✓ Promover a recuperação de áreas degradadas.

A tecnologia é uma aliada estratégica para os agricultores, oferecendo inovações que otimizam diversas etapas do plantio, melhoram a qualidade da produção e reduzem custos e desperdícios.

**Três inovações tecnológicas destacam-se como potencial de impacto para o setor:**

Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo Portal, elaborado por X2W Consulting & Partners, inscrita no CNPJ nº 08.116.995/0001-62, devidamente qualificada pelo Conselho Regional de Administração do Estado de São Paulo (CRA-SP), sob a orientação jurídica do escritório Deneszczuk Antônio e Amaral

Clicksign fa51c9fb-02a0-43ad-bf9b-22514d1fcd97

- ✓ Internet das Coisas (IoT): Uma rede de objetos equipados com sensores que trocam dados com dispositivos e sistemas pela internet. Essa tecnologia coleta e compartilha informações em tempo real, otimizando a tomada de decisões.
- ✓ Máquinas inteligentes: Equipamentos autônomos que podem ser programados e controlados remotamente, trazendo eficiência e precisão ao manejo agrícola.
- ✓ Softwares de gestão: Ferramentas que auxiliam na administração do negócio, proporcionando agilidade nos processos, relatórios precisos e otimização do planejamento de recursos empresariais.<sup>1</sup>

No final do século XVIII, o economista inglês Thomas Malthus popularizou uma preocupação que ainda persiste: o crescimento populacional seria mais rápido que a produção de alimentos, resultando em escassez. No entanto, os séculos seguintes mostraram que esse alarmismo era exagerado.

Durante o século XX, a mecanização da agricultura e o melhoramento genético transformaram a produção de alimentos a tal ponto que a oferta passou a superar a demanda. Ainda assim, mais de 820 milhões de pessoas no mundo enfrentam a fome, não pela baixa produção, mas pela má distribuição, desperdícios e desigualdades sociais, especialmente em países mais pobres.

Enquanto isso, os países mais ricos continuam a demandar alimentos em volume crescente. Com o aumento projetado da população mundial, tanto em nações desenvolvidas quanto em desenvolvimento, será necessário expandir a produção para atender a essa demanda crescente.

As mudanças climáticas, agravadas em parte pela atividade humana, e o aprimoramento dos padrões alimentares em países em desenvolvimento apresentam desafios inéditos. Mesmo assim, com práticas inovadoras e sustentáveis, o agronegócio pode se preparar para enfrentar os desafios globais e contribuir para a segurança alimentar mundial.

### Os desafios do agronegócio:

De acordo com a Bosch Brasil, atualmente existe um cenário de restrição de terras, limitação de insumos, como água, fertilizantes e químicos, e uma mudança climática agressiva que impacta toda a lógica de operação agrícola.

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.sicredi.com.br/site/blog/agronegocio/crise-agronegocio-dicas-podem-ajudar/>





Em particular, o Brasil tem papel decisivo nesse contexto. O país está entre os maiores produtores de vários dos produtos do setor, sendo que o principal desafio da agricultura hoje é como produzir mais e melhor.

- ✓ Economizar água: Lavouras irrigadas são mais produtivas, ocupam 20% da área agricultável do planeta e respondem por 40% da produção. Essa técnica, portanto, será essencial para a agricultura fazer frente ao desafio de alimentar o mundo — e também para minimizar o impacto das mudanças climáticas nas plantações. O volume disponível de água para agricultura terá que competir com as necessidades de abastecimento humano e industrial em decorrência do aumento da população, a irrigação é responsável por mais da metade da demanda de água.
- ✓ Produzir mais sem poluir: Na agropecuária propriamente dita, algumas práticas interferem na poluição do planeta, como a emissão de metano pelos bois, o uso de fertilizantes e adubos, e a queima de resíduos.
- ✓ Reduzir desperdícios: Estimativas indicam que, a cada três toneladas de alimentos produzidas no planeta, uma se perde ao longo da cadeia de distribuição ou do consumo. Em outras palavras, muita água é consumida e gases de efeito estufa são lançados na atmosfera para gerar lixo. O desperdício é enorme ao longo da cadeia, mas às vezes é pouco percebido em cada uma dessas fases. Um dos desafios é enxergar a perda, onde e por que ela ocorre, a outra é como reagir para mitigar isso.
- ✓ Produzir mais sem desmatar: O desmatamento é um problema grave enfrentado há anos, mas a discussão a respeito dele tem se intensificado. Isso porque a vegetação florestal original vem sendo substituída por pastagens e áreas agrícolas. No entanto, há um consenso de que o desmatamento não é a solução para aumentar a produção de alimentos.
- ✓ Distribuir melhor os alimentos: Um dos grandes problemas enfrentados no mundo moderno é a fome. As crises econômicas, políticas e climáticas elevam a cotação de determinados alimentos, fazendo com que os seus preços disparem no mercado, impedindo que mais pessoas tenham acesso a eles. No mundo, esse número é ainda maior, o que faz com que a falta de alimentos seja mais suscetível.

## O Papel da Tecnologia Nesses Desafios.

Se comparado a outros setores, o agronegócio ainda tem muito a crescer no aspecto de aplicação tecnológica. O desenvolvimento de novas ferramentas e sistemas modernos tem sido um grande aliado para escalar a produção agrícola e pecuária.

Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo Portal, elaborado por X2W Consulting & Partners, inscrita no CNPJ nº 08.116.995/0001-62, devidamente qualificada pelo Conselho Regional de Administração do Estado de São Paulo (CRA-SP), sob a orientação jurídica do escritório Deneszczuk Antônio e Amaral

Clicksign fa51c9fb-02a0-43ad-bf9b-22514d1fcd97

- ✓ **Mecanização:** A mecanização agrícola consiste no uso de maquinário, como tratores e colheitadeiras, para realizar atividades que vão do preparo do solo à colheita do que foi produzido. A tecnologia vem justamente permitir que essa mecanização seja ampliada, a fim de reduzir a necessidade de recursos humanos (que é um desafio, quando se trata da mão de obra) e manter a qualidade dos resultados e padronização. Sem contar que o investimento em máquinas significa economia a longo prazo e permite a prática da agricultura de precisão, que também envolve outras ferramentas, como sensores, drones, sistemas de gestão de fazenda entre outros.
  
- ✓ **Plantio Inteligente:** A tecnologia que vem promovendo transformações no agronegócio especialmente nas plantações, permitindo otimizar a distribuição de sementes de acordo com a fertilidade e curvas do solo, além de realizar corte de linhas para evitar a sobreposição e consequente desperdício de sementes, o que proporciona melhor utilização da área plantada e aumenta o potencial de produtividade do agricultor, utilizando informações de georreferenciamento, mapa de fertilidade do solo e sensoriamento da máquina para otimização do plantio. Entre os maiores benefícios dessa tecnologia estão: proteção ao meio ambiente; menor incidência do uso de defensivos agrícolas visto que as atuais tecnologias identificam e pulverizam apenas sobre a erva daninha; evita que a terra crie resistência à herbicidas; diminui os custos para o produtor e aumenta a qualidade dos alimentos.

## As 8 regras para alimentar o mundo

Os desafios do agronegócio apontam também para um caminho que acreditamos: alimentar o mundo com eficiência. Para isso os itens abaixo deverão ser seguidos:

- ✓ Produzir mais sem desmatar;
- ✓ Produzir mais num mundo mais urbano;
- ✓ Distribuir melhor os alimentos;
- ✓ Produzir mais com menos água;
- ✓ Desperdiçar menos alimentos;
- ✓ Levar tecnologia ao pequeno produtor;

Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo Portal, elaborado por X2W Consulting & Partners, inscrita no CNPJ nº 08.116.995/0001-62, devidamente qualificada pelo Conselho Regional de Administração do Estado de São Paulo (CRA-SP), sob a orientação jurídica do escritório Deneszczuk Antônio e Amaral

Clicksign fa51c9fb-02a0-43ad-bf9b-22514d1fcd97



- ✓ Produzir mais poluindo menos;
- ✓ Produzir sem prejuízos à saúde.

O aumento da população e a incrementação dos hábitos alimentares têm exigido a busca de soluções capazes de não interferir tanto no meio ambiente e ainda promover uma agricultura e uma pecuária mais produtivas.

A tecnologia vem justamente para ajudar nesse desafio de alimentar mais pessoas e tornar a atividade agropecuária mais sustentável não só economicamente, mas também ecologicamente, além de moderna.<sup>2</sup>

### Uma Força que Movimenta a Economia

Os números reforçam que, apesar do momento desafiador, o agronegócio brasileiro continua sendo um dos setores mais robustos, inovadores e resilientes de nossa economia. Em 2023 e 2024, o agronegócio representou cerca de 26% (vinte e seis por cento) do produto Interno Bruto - PIB brasileiro, com participação de cerca de R\$ 11.000.000.000,00 (onze trilhões de reais), enquanto nos Estados Unidos, esse setor representa cerca de 5,4% (cinco virgula quatro por cento) comparado ao Brasil.

Atualmente o Brasil possui 5,5M (cinco virgula cinco milhões) de propriedades rurais e 3,9M (três virgula nove milhões) de agricultores individuais, reforçando nosso papel de “Fazenda do Mundo.” Esse protagonismo nos coloca em uma posição diferenciada no cenário mundial, isto é, alimentamos não só a população brasileira, mas também uma grande parcela do mundo, sendo os maiores exportadores de alimentos globalmente.

### Desafios e Oportunidades para o Futuro:

Os próximos anos trazem uma série de desafios. Entre eles, as mudanças climáticas, que impactam diretamente a produção agrícola, os custos em alta e a burocracia do setor. Entretanto existem também oportunidades únicas para o agronegócio brasileiro consolidar seu protagonismo global, os quais são:

- ✓ Inovação Tecnológica: agricultores cada vez mais jovens, o Brasil está na vanguarda da adoção tecnológica. Nossa produtividade cresceu cerca de 700% nos últimos anos graças a avanços em genética, biológicos, automação e manejo integrado de pragas.<sup>3</sup>

<sup>2</sup> Disponível em: <https://www.bosch.com.br/noticias-e-historias/agronegocio/os-desafios-do-agonegocio/>

<sup>3</sup> Disponível em: <https://agroadvance.com.br/blog-agronegocio-brasileiro-em-crise-2024/>



- ✓ Demanda Internacional Crescente: elevação do consumo de proteínas em países emergentes como Índia e China representa uma oportunidade única para o Brasil se tornar um fornecedor-chave para esses mercados.
  
- ✓ Sustentabilidade: Somos referência em técnicas sustentáveis, como plantio direto e uso de biológicos, além de mantermos vastas áreas de preservação ambiental. Essa responsabilidade é um diferencial que precisamos valorizar no mercado global.
  
- ✓ Transição para Energias Renováveis: o Brasil possui uma das matrizes energéticas mais limpas do mundo, e a abundância de recursos naturais, como sol e vento, nos coloca em uma posição única para a produção de energia renovável.
  
- ✓ O Futuro Promissor do Agronegócio Brasileiro: Ao olhar para o futuro, sabemos que a trajetória do agronegócio não será isenta de dificuldades, mas isso não deve abalar nossa confiança no setor. O agronegócio brasileiro sempre foi, e continuará a ser, um dos motores econômicos do Brasil. A capacidade de inovação, o espírito resiliente de nossos agricultores e o compromisso com a sustentabilidade são diferenciais que garantem a continuidade desse protagonismo.

O momento é desafiador, mas é também uma oportunidade para reafirmar nossa crença de que, com planejamento e visão estratégica, o agronegócio brasileiro continuará a prosperar e a conquistar o respeito do mercado global.



## 7. MOTIVOS QUE CULMINARAM A CRISE E PROCESSOS PARA SUPERÁ-LA

A abrupta e inesperada crise financeira mundial, somada à rápida mudança da realidade de mercado e à pandemia, especialmente no que se refere ao sistema de financiamento bancário no Brasil, em que os contratos de empréstimos e financiamentos tornaram-se repentinamente mais escassos e onerosos, potencializou problemas que passaram a afetar o dia a dia dos produtores e, conseqüentemente, o **GRUPO PORTAL AGRO**.

Isto pode ser observado com especial clareza no endividamento bancário e junto aos principais fornecedores dos **RECUPERANDOS**, o qual, além de ter apresentado um súbito e expressivo aumento, tornou-se de difícil administração, uma vez que essas instituições passaram a exigir mais garantias tanto para a concessão de novos créditos quanto para a renovação dos contratos existentes.

Em adição a esse fator, temos ainda:

- ✓ Alta alavancagem financeira decorrente da estratégia de expansão e de aquisição de insumos, veículos para plantio e transporte;
- ✓ Dificuldades na capacitação e nos controles administrativos e financeiros;
- ✓ Formação de custo inadequado, em função de diversas dificuldades encontrados pelo setor, trazendo prejuízos operacionais, os quais foram suportados por recursos de terceiros, ocasionando aumento de custos;
- ✓ Tomada de recursos com altas taxas de juros.

Impacto do capital de terceiros no resultado: o sucesso de um projeto depende diretamente do “custo” que a organização incorre para financiá-lo. O fator que determina esse financiamento é a taxa de retorno exigida pelos financiadores de capital, podendo ser os acionistas (capital próprio ou lucros retidos) ou intermediários financeiros (capital de terceiros). O custo desse capital tem importância relevante na vida de uma organização. Devemos identificá-los e compreendê-los de modo a permitir que as análises quanto a sua viabilidade e a proposta dos investimentos.

O custo do capital de giro precisa ter acompanhamento permanente, pois está continuamente causando impacto no **GRUPO PORTAL AGRO**, e nesse período de crise consumiu cerca de 12,5% (doze virgula cinco por cento) da sua receita líquida, obrigando a mesma a solicitar sua recuperação judicial.

### Fluxo operacional para redução de custos.



Diante das dificuldades financeiras enfrentadas pelo **GRUPO PORTAL AGRO**, medidas já vêm sendo tomadas para restabelecer o seu equilíbrio econômico-financeiro, a seguir as mais importantes:

- Ajuste do quadro operacional: houve redução do quadro de pessoal para atender a necessidades atuais de mercado e de faturamento, reduzindo assim a ociosidade;
- Redução de custo: renegociação de preços dos insumos e serviços em geral e buscando a dilatação de prazo para pagamentos juntos aos fornecedores.

#### **Ações em processo de implementação.**

Em linha com as ações gerais, o **GRUPO PORTAL AGRO**, tem planejado outras ações relevantes para viabilizar a recuperação da geração de caixa, dentre estas ações destacamos:

- O modelo de gestão está sendo implantado com as melhores práticas de governança corporativa praticadas pelo mercado;
- A adequação da equipe ao processo é de extrema importância para que as metas e as estratégias a serem utilizadas sejam claramente expostas, implicando no comprometimento de todos os envolvidos;
- Este envolvimento permitirá análise dos objetivos, dos programas, dos orçamentos, das políticas, das normas e dos procedimentos implantados, a fim de que a reformulação das metas e do planejamento estratégico seja alcançado;

#### **Reestruturação operacional.**

A X2W Consulting & Partners, empresa de consultoria contratada para reformulação da estrutura econômica e financeira, analisou o ambiente externo e interno do **GRUPO PORTAL AGRO**, visando identificar as oportunidades e ameaças para a organização, bem como as medidas que seriam necessárias para melhorar o desempenho operacional e alcançar um lucro operacional sustentável, essa análise está assim detalhada:

- **Ambiente externo:** as perspectivas após a crise estabelecida no agronegócio, são positivas, uma vez que as atividades agroindustriais, comerciais, exportação, entre outras, tem perspectivas de retornarem a patamares relativamente normais após o ciclo da crise na atividade agrícola.

Os resultados e o fluxo de caixa futuros dependerão da evolução do cenário após a



superação da crise e de diversos fatores externos, especialmente relacionados a eventuais flexibilizações no agronegócio. Considerando o contexto do setor, tanto em âmbito nacional quanto internacional, em que o **GRUPO PORTAL AGRO** está inserido, espera-se que os efeitos da crise sejam gradualmente reduzidos, de modo a amenizar a situação em curto prazo.

• **Ambiente interno** - Foram detectadas ameaças para o sucesso da reestruturação do **GRUPO PORTAL AGRO**:

- Dificuldades de controles em diferentes áreas;
- Grau de endividamento elevado;
- Necessidade de investimentos para aumento de atividade;

✓ Oportunidades analisadas e encontradas:

- A qualidade dos serviços do **GRUPO PORTAL AGRO**;
- Parcerias com empresas e clientes de renome;
- Equipe de colaboradores e técnica altamente qualificada;

✓ **Medidas para Melhoria** - Foram analisados os processos de informações e estruturação, os quais já estão em fase de desenvolvimento e estes são:

- Mudança nos processos gerenciais para mapeamento e controle adequado dos diversos elementos que compõe o **GRUPO PORTAL AGRO**;
- Adequação e treinamento constante dos colaboradores;
- Redução de custos de serviços;
- Redução das despesas administrativas, comerciais e operacionais;

✓ **Reestruturação**: será realizada a reengenharia econômica e financeira no decorrer do processo da Recuperação Judicial e da reestruturação do **GRUPO PORTAL AGRO**.

✓ **Controladoria**: dentro das mudanças organizacionais, está sendo aprimorado o Departamento de Controladoria, cujo objetivo é a coordenação e manutenção de um plano integrado para o controle dos serviços de plantio, colheita e distribuição



de grãos, medindo a performance dos padrões estabelecidos em orçamento, interpretação e análise dos resultados nos diversos níveis dos **RECUPERANDOS**, bem como a eficiência dos objetivos do negócio e a efetividade das políticas, da estrutura organizacional e na melhoria dos resultados com ênfase para:

- i. Cortes drásticos nas despesas das áreas administrativas e comerciais;
- ii. Aperfeiçoamento dos controles em todos os níveis para que se possa atuar intensamente, visando cortes nos desperdícios e custos de serviços desnecessários;
- iii. Revisão e implantação de políticas, normas e procedimentos já existentes adequando-os à melhoria dos processos do **GRUPO PORTAL AGRO**.

**Visão estratégica de negócios:** Planejamento é a preparação de processos para realização de um empreendimento, baseado em métodos, etapas, técnicas e programas de trabalho bem definidos, enquanto a estratégia é a metodologia da aplicação de recursos, visando à execução do planejamento idealizado.

Na junção do planejamento e da estratégia, conseguiremos definir um planejamento estratégico a ser implantado no **GRUPO PORTAL AGRO**, os quais estão assim distribuídos:

- Revisão e definição de objetivos, limites de alçadas, políticas, normas, procedimentos;
- Desenvolvimento do cronograma e sua implantação;
- Planejamento do processo corporativo, os grupos funcionais, as divisões e os departamentos dos **RECUPERANDOS**;
- Analisar as características desse planejamento que devem ser representadas de maneira complexa ou simples, de qualidade ou somente de quantidade, confidencial ou público ou economicamente caro ou barato.

Esses pontos serão utilizados como autoavaliação da atual situação existente, com o objetivo de analisar se estão interligados, para que o planejamento estratégico seja bem estruturado dentro do **GRUPO PORTAL AGRO**.

- ✓ **Cash management:** termo usado na administração financeira que abrange o planejamento da liquidez da organização usando, entre outros, recursos da informação financeira, da contabilidade e de análises para aperfeiçoar os processos





de fluxo de caixa. No âmbito da gestão estratégica do **GRUPO PORTAL AGRO**, o *cash management* tenta considerar cálculos de risco financeiros e aumentar a rentabilidade de recursos líquidos, minimizando custos de transação e de serviços agrícolas, maximizando rendimentos de juros e o resultado.

✓ **Gestão dos tributos e incentivos fiscais:** está sendo desenvolvida e implantada a gestão de tributos, pelo escritório de contabilidade terceirizado contratado pelo **GRUPO PORTAL**, que consiste em:

- Parcelamento das pendências de tributos em todas as esferas;
  - Levantamento de créditos extemporâneos a favor do **GRUPO PORTAL AGRO**, para fins de compensação e/ou restituição administrativa ou judicial.
- ✓ **Financiamento das operações:** as operações de crédito compatíveis com as necessidades de financiamento e a prestação de serviços serão elegíveis e destinadas exclusivamente à prestação de serviços. Com ênfase para suas variações oriundas do conjunto de atividades inter-relacionadas com a gestão dos recursos executados por todas as áreas do **GRUPO PORTAL AGRO**.

Os **RECUPERANDOS** poderão adotar medidas, mesmo durante o processo de Recuperação Judicial, com intuito de obter junto a instituições financeiras, investidores, ou outros interessados em aportar novos recursos no **GRUPO PORTAL AGRO**, os quais constituirão créditos extraconcursais e, deverão causar medidas de reestruturação previstas no Plano de Recuperação.

Esse processo tem papel muito importante no desenvolvimento das atividades administrativas, comerciais e operacionais, e serão necessários para a formulação de uma estratégia voltada para a otimização da atividade, contribuindo significativamente para o sucesso do empreendimento.



## 8. COMPOSIÇÃO DO PASSIVO

Antes de apresentar o Modificativo e Consolidação do Plano de Recuperação, o **GRUPO PORTAL AGRO** empenhou-se em realizar uma profunda e detalhada análise interna, incluindo aspectos ligados à gestão e estrutura funcional.

O resultado desse trabalho proporcionou a revitalização dos **RECUPERANDOS**, de forma a prepará-la para a nova fase que se inicia.

Conjugando os interesses dos sócios e das organizações que se propuseram a investir na recuperação do **GRUPO PORTAL AGRO**, foi possível estabelecer as premissas básicas para mantê-la em funcionamento, assim como realizar as ações que possibilitarão sua viabilidade econômico-financeira.

O presente Plano foi elaborado sob a égide da Lei 11.101/05, que determina a classificação dos credores do **GRUPO PORTAL AGRO** em 4 (quatro) classes:

- ✓ **Classe I:** créditos derivados da legislação do trabalho, decorrentes de acidentes de trabalho ou equiparados por Lei ou decisão judicial;
- ✓ **Classe II:** titulares de Créditos com Garantia real de bens móveis e imóveis;
- ✓ **Classe III:** titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinado;
- ✓ **Classe IV:** titulares de créditos enquadrados como microempresas e/ou empresas de pequeno porte.

Todos os Créditos, de qualquer natureza e classificação, que porventura venham ser habilitados, seja porque não foram arrolados ou porque foram reconhecidos e/ou apurados no curso ou após a sentença de encerramento da Recuperação Judicial, por deliberação administrativa ou decisão judicial, deverão ser incluídos na classe respectiva e se sujeitarão às condições do Plano de Recuperação previstas para a referida classe.

- ✓ **Carência:** o período de carência tem por finalidade 3 (três) questões de suma importância para a recuperação efetiva de ganho do **GRUPO PORTAL AGRO**, que são:
  - Reestruturação do capital de giro;
  - Equacionamento de credores extraconcursais;
  - Pagamento dos Credores Trabalhistas e dos Credores Classe ME/EPP.

## 9. PROJEÇÕES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS

✓ **Principais informações e indicadores financeiros:** os resultados e fluxos de caixa foram projetados para os próximos 19 (dezenove) anos a partir do segundo ano após a homologação e publicação da concessão da Recuperação Judicial. Essas projeções estão alinhadas com o histórico e expectativas da administração do **GRUPO PORTAL AGRO**, contextualizadas de acordo com o cenário das atividades de mercado e do processo de Recuperação Judicial e demonstrado conforme projeções detalhadas abaixo:

- a) **Faturamento bruto:** projeções com evolução constante a partir do 1º (primeiro) ano após a homologação da recuperação judicial;
- b) **Impostos e deduções de venda:** compostas de acordo com a participação das vendas no mercado interno e externo;
- c) **Custos dos serviços e de insumos:** representa toda a reorganização comercial que está sendo implantadas atualmente;
- d) **Custos administrativos e comerciais:** está sendo adaptado ao atual faturamento do **GRUPO PORTAL AGRO** e com pequenas variações durante o seu crescimento;
- e) **Despesas financeiras e da Recuperação Judicial:** para a reorganização das atividades dos **RECUPERANDOS** foram alocadas as despesas originárias de captação de recursos junto a instituições financeiras, tais como desconto de duplicatas e de fomento, além da correção do passivo sujeito à Recuperação Judicial e as despesas oriundas desta;
- f) **Fluxo de caixa:** embasado nos Demonstrativos de Resultados do Exercício – DRE do **GRUPO PORTAL AGRO**, compactuado com o resultado, capital de giro, insumos e estoque, entre outros;
- g) **Financiamentos:** o **GRUPO PORTAL AGRO** fará à captação de novos recursos, que serão empregados, para capital de giro, aquisição de insumos, modernização de seus equipamentos e pagamentos dos colaboradores do plantio agrícola;
- h) **Sobra de caixa:** projetado de todo o conjunto dos **RECUPERANDOS** anualmente e destinado à recomposição do capital de giro;

*Nota<sup>01</sup>: Resultados e fluxo de caixa estão descritos no anexo 01.*

✓ **Premissas econômicas e financeiras:** A administração do **GRUPO PORTAL AGRO**, para fins de viabilidade do Plano de Recuperação Judicial, tem como base o Demonstrativo de Resultados – DRE e o Fluxo de Caixa anualizado projetado, os quais evidenciam a viabilidade da proposta de pagamento



prevista no Plano, bem como dos novos empréstimos e do custeio operacional e administrativo.

As premissas utilizadas permitirão a identificação de todos os processos e ações corretivas a serem implantadas, tornando a gestão da Recuperação Judicial, com maior facilidade de acompanhamento. As premissas econômicas e financeiras utilizadas na simulação das projeções são as seguintes:

- a) Projeção realista das metas relativas à área comercial, aos custos de serviços e administrativos, é o que irá determinar a capacidade de recuperação da organização;
- b) As medidas previstas no Plano de Recuperação Judicial, que estão em fase de desenvolvimento e implantação, dependerão dos fatores externos, tais como a política ambiental e monetária, alterações da carga tributária, entre outras, as quais são imprevisíveis.
- c) Metodologia utilizada: Para a formação do fluxo de caixa econômico-financeiro foram utilizadas as seguintes premissas, compatíveis com os padrões da atividade agroindustrial, dando continuidade à geração de riqueza do **GRUPO PORTAL AGRO**, tendo como consequência o cumprimento total do Plano de Recuperação Judicial apresentado, bem como seus aditivos.

O fluxo de caixa permite avaliar as alternativas de investimentos e as razões que provocam as mudanças da situação financeira dos **RECUPERANDOS**, que compõem as formas de aplicação do lucro gerado pelos serviços e até mesmo os motivos das eventuais variações do capital de giro, tudo dentro de um determinado período.

O controle do fluxo de caixa necessita de uma visão geral sobre todas as funções administrativas e operacionais do **GRUPO PORTAL AGRO** como: pagamentos, recebimentos, compras de insumos, materiais secundários, salários, entre outros, pois é necessário prever o que se poderá gastar no futuro dependendo do que se produz e consome atualmente.

O fluxo de caixa do **GRUPO PORTAL AGRO** está composto pela geração de caixa das atividades de serviços, dos plantios agrícolas, da silagem de grãos e outros produtos, de custos variáveis, de novos investimentos, de venda de imobilizado (bens móveis e imóveis) e de financiamentos.

As premissas adotadas correspondem às propostas de pagamento previstas no Plano, considerando a composição do passivo de créditos sujeitos à Recuperação Judicial, com as características para cada uma das classes de credores, pela necessidade de pagamento



dos Credores Não Sujeitos, o passivo tributário e a implementação de práticas implantadas, as quais buscam a melhoria da performance administrativa, financeira e de serviços.

Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo Portal, elaborado por X2W Consulting & Partners, inscrita no CNPJ nº 08.116.995/0001-62, devidamente qualificada pelo Conselho Regional de Administração do Estado de São Paulo (CRA-SP), sob a orientação jurídica do escritório Deneszczuk Antônio e Amaral

Clicksign fa51c9fb-02a0-43ad-bf9b-22514d1fcd97



Este documento foi gerado pelo usuário 041.\*\*\*.\*\*\*-52 em 02/02/2026 17:09:13  
Número do documento: 26012720134814900000149246827  
<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012720134814900000149246827>  
Assinado eletronicamente por: CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO - 27/01/2026 20:13:48

## 10. PASSIVO TOTAL DO GRUPO PORTAL AGRO

Na data do requerimento de sua Recuperação Judicial (05/09/2024), o passivo total do **GRUPO PORTAL AGRO** composto por credores concursais (trabalhistas, garantia real, quirografários e micro e pequenas empresas) e não concursais compunha o valor de R\$ 621.282.412,52 (seiscentos vinte e um milhões, duzentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta e dois centavos), e em moeda estrangeira, o total de € 1.883.030,54 (um milhão, oitocentos e oitenta e três mil, trinta euros e cinquenta e quatro centimos) e USD \$ 9,085,919.33 (nove milhões, oitenta e cinco mil, novecentos e dezenove dólares e trinta e três centavos), assim distribuídos:

### Quadro 01:

CLASSES	VALOR EM REAL	VALOR EM EURO	VALOR EM DOLAR
CLASSE I - TRABALHISTA	R\$ 1.879.428,73		
CLASSE II - GARANTIA REAL	R\$ 92.060.587,09	€ 277.236,32	
CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	R\$ 475.104.149,73		\$ 1,140,937.12
CLASSE IV - MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$ 5.091.764,08		
TOTAL	R\$ 574.135.929,63	€ 277.236,32	\$ 1,140,937.12
NÃO SUJEITO	R\$ 47.146.482,89	€ 1.605.794,22	\$ 7,944,982.21
TOTAL ENDIVIDAMENTO GRUPO PORTAL AGRO	R\$ 621.282.412,52	€ 1.883.030,54	\$ 9.085.919.33

*Quadro 01: Composição do Valor da Recuperação Judicial e Endividamento Total*

Ressalta-se que os valores apresentados no Quadro 01 referem-se aos valores presentes no Quadro Geral de Credores antes da publicação da lista final emitida pelo Administrador Judicial. O Edital de Credores elaborado pelo Administrador Judicial (art. 7º, §2º da LFRE) e publicado no dia 07/05/2025 detalha o passivo sujeito à Recuperação Judicial, com os créditos reconhecidos e classificados segundo a legislação aplicável, conforme quadro abaixo:



## COMPOSIÇÃO FINAL DA LISTA DE CREDORES APRESENTADA PELO AJ

Classes	Lista AJ
<b>Classe I - Trabalhista</b>	<b>5.073.139,74</b>
<b>Classe II - Garantia Real</b>	<b>155.879.617,68</b>
<b>Classe III - Quirografário</b>	<b>416.033.044,62</b>
<b>Classe IV - Micro e Pequena Empresa</b>	<b>5.009.461,12</b>
<b>Total Lista de Credores</b>	<b>581.995.263,16</b>

O Plano de pagamento foi elaborado levando-se em consideração Projeções do Fluxo de Caixa para os próximos 19 (dezenove) anos com base nos relatórios contábeis e gerenciais dos **RECUPERANDOS**, incluindo algumas variáveis e fatores determinantes econômico-financeiros e de mercado, apresentado no Laudo de Viabilidade.

### Pagamento dos Credores Trabalhistas (Classe I)

**10.1.** Os créditos enquadrados na Classe I – Trabalhistas, nos termos do art. 41, I, da Lei nº 11.101/2005, serão pagos até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, vigentes na data do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, sendo eventual saldo excedente reclassificado e satisfeito conforme a estrutura de pagamento da Classe III – Crédito Quirografário, Opção A.

**10.1.1** A partir desse parâmetro, os credores trabalhistas farão jus ao recebimento de seus créditos nas seguintes condições:

- a) Deságio:** Será aplicado deságio de 75% (setenta e cinco por cento) somente sobre os créditos relacionados nos termos da FAIXA B, especificada no item “c”;
- b) Carência:** 30 (trinta) dias após a data da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial para a FAIXA A e 11 (onze) meses para a FAIXA B, ambas especificadas no item “c”;



**c) Forma de Pagamento:** Os créditos trabalhistas serão satisfeitos conforme critério objetivo de escalonamento por valor, dividido em 2 (duas) faixas:

- **FAIXA A:** créditos de até 20 (vinte) salários-mínimos, pagos integralmente, em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da homologação judicial do Plano, com atualização até essa data na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005;
- **FAIXA B:** parcela que exceder 20 (vinte) salários-mínimos, sujeita a deságio de 75% (setenta e cinco por cento), sendo o saldo reestruturado pago no 12º (décimo segundo) mês contado da publicação da decisão de homologação do Plano.

O recebimento dos valores previstos nesta cláusula importará plena e irrevogável quitação do crédito trabalhista, ficando as **RECUPERANDAS** autorizadas a promover os ajustes técnicos necessários à consolidação dos valores e à organização das listagens definitivas.

**d) Novas Habilitações e/ou Majorações:** Em caso de novas habilitações ou majorações de crédito, o pagamento terá início no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da sentença que reconhecer o crédito, sendo efetuado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, observado o prazo máximo de 1 (um) ano para sua integral quitação, a partir da habilitação/majoração.

**e) Créditos de Natureza Salarial:** Nos termos do art. 54, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, será realizado, em até 30 (trinta) dias da publicação da decisão de homologação, o pagamento de até 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, referente a créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial. Eventuais valores residuais, desde que limitados a 20 (vinte) salários-mínimos, serão pagos conforme a FAIXA A, e os valores que excederem 20 (vinte) salários-mínimos serão pagos segundo a FAIXA B.

**f) Atualização Monetária:** Aplicação da Taxa Referencial – TR, acrescida de 0,5% (meio por cento) ao ano, contados da data da publicação da decisão de homologação do Plano. Sendo a TR igual a zero, será utilizado o índice da Poupança como correção monetária.

**g) FGTS:** Os valores devidos a título de FGTS serão negociados e parcelados com a Caixa Econômica Federal, conforme normas aplicáveis.





h) **Teto do Crédito Trabalhista:** O pagamento dos Créditos Trabalhistas obedecerá ao limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos vigentes na data do ajuizamento da Recuperação Judicial, sendo eventual saldo excedente satisfeito conforme as regras da Classe III – Crédito Quirografário, Opção A.

i) **Levantamento de Depósitos Recursais:** Com a aprovação do Plano, os depósitos recursais oriundos de reclamações trabalhistas concursais poderão ser imediatamente levantados em favor de cada credor, abatendo-se tais valores do montante a ser pago nos termos desta cláusula.

## Pagamento dos Credores com Garantia Real (Classe II)

**10.2.** Os Credores com Garantia Real deverão optar por uma das opções de pagamento previstas abaixo, mediante envio de e-mail aos **RECUPERANDOS** ([rj@grupopoortal.agr.br](mailto:rj@grupopoortal.agr.br)), com cópia ao Administrador Judicial, em até 5 (cinco) dias corridos contados da Aprovação do Plano. Terá o pagamento de seu Crédito com Garantia Real automaticamente alocado na “Opção A – Pagamento Credores com Garantia Real” o Credor com Garantia Real que, por qualquer motivo, não se manifestar tempestivamente no prazo previsto nesta Cláusula ou não indicar de forma clara a opção escolhida.

**10.2.1.** Pagamento Opção A - Credores com Garantia Real: os Credores com Garantia Real que optarem por esta opção de pagamento farão jus ao recebimento de seus Créditos com Garantia Real da seguinte forma:

a) **Carência:** Para os créditos habilitados na data da aprovação do Plano em AGC, o prazo de carência para a amortização dos juros remuneratórios e do valor principal observará o previsto no item “c”, independente da data da homologação do Plano; e será de 20 (vinte) meses contados da Data da definitiva habilitação/majoração do respectivo Crédito com Garantia Real, na forma do item “h” abaixo;

b) **Deságio:** Será aplicado deságio de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre os créditos relacionados nesta classe;

c) **Amortização:** O pagamento dos créditos relacionados nesta classe será realizado em 19 (dezenove) parcelas anuais da seguinte forma: (i) uma parcela com vencimento em 20/09/2027, correspondente aos juros remuneratórios incidentes desde a data da homologação do Plano até a data do efetivo pagamento; e o saldo remanescente em (ii) 18 (dezoito) parcelas

iguais, anuais e sucessivas, englobando o saldo devedor principal reestruturado e os respectivos juros remuneratórios incidentes, vencendo-se a primeira no dia 20/09/2028, e as demais parcelas nos anos posteriores, no mesmo dia e mês, ou o próximo dia útil;

**d) Juros Remuneratórios:** Taxa Referencial – TR acrescida de sobretaxa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) a.a., sobre o valor do crédito reestruturado, contado da Data da Homologação até o efetivo pagamento. Caso a Taxa Referencial – TR seja igual a zero, será considerado o Índice da Poupança como atualização monetária;

**e) Quitação:** o integral pagamento realizado na forma desta cláusula acarretará quitação plena, irrevogável e irretroatável do total do Crédito com Garantia Real em questão, independentemente do valor original do Crédito com Garantia Real;

**f) Adequação das Garantias de Acordo com o Crédito Reestruturado:** Considerando a Natureza Contratual do Plano de Recuperação Judicial e a novação das dívidas prevista no art. 59 da LFRE e, portanto, a incidência do princípio da proporcionalidade, após a aplicação do deságio previsto nesta cláusula e aferido o valor do crédito reestruturado, o valor das garantias ofertadas originariamente se manterá proporcionalmente e no limite do valor crédito novado, de modo que o excedente deverá ser liberado aos **RECUPERANDOS** em até 20 (vinte) dias após a homologação do Plano, servindo a decisão homologatória como mandado aos respectivos cartórios e/ou órgãos onde hipotecados ou empenhados os bens. Da mesma forma, à medida em que forem realizados os pagamentos, as garantias deverão ser readequadas proporcionalmente e até o limite do saldo devedor, promovendo-se a liberação das garantias que se mostrarem excedentes, a fim de permitir a efetiva reestruturação dos **RECUPERANDOS**;

**g) Pagamento Antecipado:** Os **RECUPERANDOS** terão a opção de liquidar de forma antecipada, integral ou parcialmente, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os valores reestruturados devidos dos credores enquadrados na presente opção de pagamento, mediante o pagamento à valor presente (ou parte dele). Na hipótese de o Credor Titular de Garantia Real receber o pagamento antecipado de seu crédito, nos termos previstos neste Plano, obriga-se, de forma irrevogável e irretroatável, a proceder à imediata liberação da respectiva garantia real vinculada – já observada a proporção remanescente e previamente reestabelecida nos termos do item “f” -, mediante outorga do competente termo de quitação e autorização expressa para baixa da



averbação, por completo, perante o registro competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da efetiva liquidação do crédito. Na hipótese de o credor recusar-se a outorga respectiva, responderá por perdas e danos em valor equivalente ao bem envolvido, além das despesas judiciais e/ou extrajudiciais que os **RECUPERANDOS** tenham de dispor para suprir a insurgência;

h) **Créditos Com Garantia Real Retardatários:** Os créditos com Garantia Real reconhecidos como Créditos Retardatários, incluídos no Quadro Geral de Credores após a publicação do edital previsto no art. 7º, § 2º, da LFRE, seja em razão de habilitação tardia, de decisão judicial transitada em julgado que reconheça a natureza de Garantia Real, ou ainda em virtude de majoração ou minoração do valor já habilitado em decorrência de decisão definitiva em incidente de impugnação de crédito, serão pagos de acordo com as condições aplicáveis à Opção A - Credores com Garantia Real.

**10.2.2. Pagamento Opção B – Credores com Garantia Real:** os Credores com Garantia Real que escolherem expressamente esta opção de pagamento terão seus Créditos pagos, de forma prioritária em relação aos demais Credores Sujeitos, com os eventuais recursos provenientes da alienação da UPI A, a ser conduzida na forma deste Plano e do Edital de Alienação UPI A, sendo certo que tais recursos serão distribuídos de forma *pro rata* entre os Credores com Garantia Real optantes desta opção de pagamento, considerando o valor individual e sem deságio de cada Crédito com Garantia Real constante da Relação de Credores.

**10.2.2.1. Prazo de Esforço de Venda.** Cumpridas todas as obrigações pelos **RECUPERANDOS** concernentes a empregar os meios e esforços necessários à realização do processo competitivo de alienação judicial da UPI A, tal como previstos neste Plano, incluindo, mas não se limitando, a publicação do respectivo Edital de Alienação em jornal de grande circulação estadual e apresentação de petição de requerimento de designação do certame ao Juízo da Recuperação, mas sobrevivendo hipótese de (i) inexistir proposta para aquisição da UPI A em até 18 (dezoito) meses contados da Data de Homologação (“Prazo de Esforço de Venda”), ou (ii) a arrematação ocorrer na modalidade *Creditbid*, conforme previsto na Cláusula 10.2.2.3 abaixo, o(s) Credor(es) optante(s) desta opção de pagamento receberá(ão) o saldo dos seus créditos de acordo com o deságio, correção e prazos previstos na Opção A – Garantia Real, a partir do término do Prazo de Esforço de Venda ou da homologação



da proposta vencedora na modalidade *Creditbid*.

**10.2.2.2. Sobejo da venda da UPI A.** Em sendo o lance vencedor do Processo Competitivo de alienação judicial da UPI A realizado em dinheiro – e não via *Creditbid* –, e sendo o valor ofertado no lance vencedor superior à soma do valor dos Créditos com Garantia Real cujos titulares tenham optado pela “Pagamento Opção B – Credores com Garantia Real” conforme Cláusula 10.2.2.1, o saldo remanescente do montante pago pelo arrematante será prioritariamente destinado ao pagamento dos Credores Quirografários que tenham optado pelo “Pagamento Opção B – Credores Quirografários” e, após a quitação dos referidos Créditos Quirografários nos termos daquela opção, à recomposição de capital de giro e à realização de investimentos necessários à consecução das atividades do **RECUPERANDOS**.

**10.2.2.2.1.** Os valores advindos da arrematação da UPI A, em se tratando o lance vencedor de lance feito em dinheiro, e não via *Creditbid*, serão igualmente destinados de maneira prioritária aos Credores Quirografários que tenham optado pela “Pagamento Opção B – Credores Quirografários” e, após a quitação dos referidos Créditos Quirografários nos termos daquela opção, à recomposição de capital de giro e à realização de investimentos necessários à consecução das atividades das **RECUPERANDAS**, na hipótese de inexistirem Credores com Garantia Real optantes pela “Pagamento Opção B – Credores com Garantia Real”.

**10.2.2.3. Utilização de Créditos Elegíveis.** Para a arrematação da UPI A na modalidade *creditbid*, o respectivo credor poderá se utilizar da integralidade ou de parcela dos Créditos Elegíveis por ele detidos, a seu exclusivo critério, conforme valores constantes da Relação de Credores. A eventual utilização de parcela de um Crédito Elegível para arrematação da UPI A no processo competitivo de alienação judicial não implicará em alteração da natureza, classificação ou características originais do saldo remanescente do referido Crédito Elegível.



**10.2.2.4. Arrematação da UPI A por lance feito em dinheiro.** Na hipótese de arrematação da UPI por lance efetuado em dinheiro, e não via *Creditbid*, os credores optantes desta opção de pagamento, terão seus respectivos créditos quitados de forma pro rata por meio dos valores arrecadados com a arrematação da UPI, corrigidos, desde o ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial pelo acumulado da TR + 1% ao ano, até a data do efetivo depósito pelo arrematante.

**10.2.2.5. Outorga de quitação.** O exercício desta opção de pagamento implicará a concordância do Credor optante com a outorga da mais plena, rasa, irrevogável e irretratável quitação do valor de referido Crédito com Garantia Real efetivamente ofertado em relação aos **RECUPERANDOS** e ao arrematante da UPI A, para mais nada reclamar a seu respeito, a qualquer título, em juízo ou fora dele, a se operacionalizar (a) quando da efetiva conclusão da transferência de titularidade de todos os ativos objeto da UPI A, em caso de lance vencedor com *Creditbid*, observado o disposto nas Cláusulas 10.2.2.5.1 e 10.2.2.5.2 ou (b) quando, em caso de lance vencedor feito em dinheiro, da destinação da totalidade dos recursos obtidos com a alienação da UPI A aos Credores com Garantia Real optantes da Opção B conforme previsto no item 10.2.2 acima.

**10.2.2.5.1.** Na hipótese de o Credor optante por esta opção de pagamento ter utilizado a integralidade do seu Crédito Elegível para a arrematação da UPI A, a quitação se dará com relação à totalidade do seu respectivo Crédito Elegível.

**10.2.2.5.2.** Na hipótese de o Credor optante por esta opção de pagamento ter utilizado parcela do seu Crédito Elegível para a arrematação da UPI A, a quitação se dará até o limite do valor do lance ofertado ou o valor de avaliação dos ativos que compõem a UPI A, o que for maior.

**10.2.2.6. Não litígio.** O(s) credor(es) optantes desta modalidade de pagamento, anuem com a suspensão de eventuais ações, execuções e impugnações de crédito em curso até o recebimento integral de seu crédito na forma prevista nesta cláusula, servindo o e-mail de adesão à modalidade ou a manifestação em AGC, como



declaração de vontade a ser apresentada pelos **RECUPERANDOS** nos respectivos incidentes, ou ainda pela Administração Judicial, desde que todas as condições previstas neste Plano estejam sendo observadas pelo **GRUPO PORTAL AGRO**. Na hipótese de qualquer descumprimento do Plano e/ou verificada a Condição Resolutiva, o(s) credor(es) ficam livres para retomar e/ou iniciar quaisquer ações, execuções e/ou impugnações de crédito. Após o recebimento integral do(s) respectivo(s) crédito na forma prevista nesta cláusula, o(s) credor(es) declararão que não haverá mais nada a reclamar, discutir, reivindicar ou propor quanto à natureza e/ou quantificação de seu crédito, anuindo assim em caráter irrevogável e irretratável com a desistência e extinção das Impugnações de Crédito, bem como eventuais ações, de qualquer natureza ou procedimento, judicial, arbitral ou administrativa, movidas em face de quaisquer dos **RECUPERANDOS**, coobrigados, garantidores, sem imposição de ônus sucumbenciais aos **RECUPERANDOS** e/ou ao Credor, e, caso existam valores ou bens bloqueados nos respectivos processos, serão todos liberados em favor dos integrantes do GRUPO PORTAL. Com relação a eventuais ações havidas entre Credor e/ou **RECUPERANDAS** e sacados, as **RECUPERANDAS** e Credor se comprometem a, caso haja expressa concordância do sacado e a ausência de condenação de honorários em relação a ambas as partes (**RECUPERANDAS** e Credor), concordar com a extinção das ações em curso para fins de pacificação de litígios, sendo certo que esse comprometimento não (i) implica qualquer tipo de renúncia, reconhecimento ou assunção de responsabilidades ou culpa, sendo mera liberalidade tão somente para fins de conciliação e encerramento de litígios e (ii) representa qualquer declaração de quitação ou mesmo pretende modificar os direitos detidos de parte a parte, que poderão ser oportunamente exercidos ou exigidos.

**10.2.3. Credores Financeiros Colaboradores com Garantia Real:** Aos Credores Financeiros integrantes da Classe II, os quais irão prestar serviços financeiros aos **RECUPERANDOS** ou fornecer linhas de crédito, será fornecida as seguintes condições de pagamento:

**Opção C - Credores Financeiros Colaboradores com Garantia Real**

a) **Condição de Adesão:** Sendo vedado o comportamento contraditório, somente poderão aderir a esta modalidade de pagamento os credores que votarem favoravelmente à aprovação do Plano de



Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores e que irão prestar serviços financeiros às **RECUPERANDAS** ou fornecer linhas de crédito;

**b) Prazo de Adesão:** O credor deverá formalizar sua adesão, de forma irrevogável e irretroatável, em até 5 (cinco) dias corridos contados da aprovação do PRJ em Assembleia Geral de Credores, mediante comunicação direta ao **GRUPO PORTAL AGRO**, via e-mail [rj@grupoportal.agr.br](mailto:rj@grupoportal.agr.br), com cópia ao Administrador Judicial;

**c) Limite de Valor:** O pagamento será realizado sem deságio sendo o valor limitado a até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) por credor, para os créditos da referida classe;

**d) Carência:** Será concedida carência total, abrangendo principal e juros, por um prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da publicação da decisão que homologar a aprovação do Plano de Recuperação Judicial. Após o término do período mínimo de carência, os pagamentos somente se iniciarão no mês de setembro subsequente ao término do prazo mínimo de carência.

**e) Amortização:** O pagamento dos créditos relacionados nesta classe será realizado sempre no mês de setembro, em 5 (cinco) parcelas anuais, vencendo-se a primeira no dia 20, ou próximo dia útil, após o término do período de carência e as demais parcelas nos anos posteriores e no mesmo dia e mês da primeira parcela.

**f) Juros Remuneratórios:** O valor do passivo reestruturado será atualizado pela taxa SELIC, no período entre a data do ajuizamento da recuperação judicial e a data de sua homologação, e pela variação de 100% do CDI a partir da data de sua homologação;

**g)** Os **RECUPERANDOS** não poderão realizar quaisquer alterações no PRJ após a sua aprovação em AGC, para os credores aderentes a subclasse de Credores Financeiros Colaboradores com Garantia Real, conforme disposto no art. 73, inciso IV e art. 61, §1º, ambas da Lei 11.101/2005.

#### **Opção D – Credores Financeiros Colaboradores com Créditos na Classe II – Garantia Real**

**a) Condição de Adesão:** Para os credores que possuem créditos presentes na Classe II – Garantia Real e sendo vedado o comportamento contraditório, somente poderão aderir a esta modalidade de pagamento os credores que votarem

favoravelmente à aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores e que irão prestar novos serviços financeiros às **RECUPERANDAS** (como por exemplo folha de pagamento, movimentação de conta corrente, emissão de cobrança, etc).

- b) **Prazo de Adesão:** O credor deverá formalizar sua adesão, de forma irrevogável e irretratável, em até 5 (cinco) dias corridos contados da aprovação do PRJ em Assembleia Geral de Credores, mediante comunicação direta ao **GRUPO PORTAL AGRO**, via e-mail [rj@grupoportal.agr.br](mailto:rj@grupoportal.agr.br), com cópia ao Administrador Judicial;
- c) **Deságio/Limite de Valor:** Exclusivamente em relação ao crédito na classe II, o pagamento será realizado com aplicação de deságio a fim de que o credor aderente receba até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).
- d) **Carência:** Será concedida carência total, abrangendo principal e juros, por um prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da publicação da decisão que homologar a aprovação do Plano de Recuperação Judicial. Após o término do período mínimo de carência, os pagamentos somente se iniciarão no mês de setembro subsequente ao término do prazo mínimo de carência.
- e) **Amortização:** O pagamento dos créditos relacionados nesta classe será realizado sempre no mês de setembro, em 5 (cinco) parcelas anuais, vencendo-se a primeira no dia 20, ou próximo dia útil, após o término do período de carência e as demais parcelas nos anos posteriores e no mesmo dia e mês da primeira parcela.
- f) **Juros Remuneratórios:** O valor do passivo reestruturado será atualizado pela taxa SELIC, no período entre a data do ajuizamento da recuperação judicial e a data de sua homologação, e pela variação de 100% do CDI a partir da data de sua homologação;
- g) **Adesão Adicional:** Os credores que optarem por essa opção de pagamento e eventualmente tiverem seus créditos listados na classe III receberão na mesma forma, condição, prazo, correções e requisitos desde que não tenham rejeitado o Plano na outra classe, sendo o valor líquido a receber limitado a até R\$ 3.000.000,00 referente ao crédito na classe III.



### Pagamentos dos Credores Quirografários (Classe III)

**10.3.** Os Credores Quirografários deverão optar por uma das opções de pagamento previstas abaixo, mediante envio de e-mail aos **RECUPERANDOS** ([rj@grupoportallagr.br](mailto:rj@grupoportallagr.br)), com cópia ao Administrador Judicial, em até 5 (cinco) dias corridos contados da Aprovação do Plano. Terá o pagamento de seu Crédito Quirografário automaticamente alocado na “Opção A – Pagamento Credores Quirografários” o Credor Classe III que, por qualquer motivo, não se manifestar tempestivamente no prazo previsto nesta Cláusula ou não indicar de forma clara a opção escolhida.

**10.3.1. Pagamento Opção A - Credores Quirografários:** os Credores Quirografários que escolherem esta opção de pagamento receberão seus Créditos Quirografários da seguinte forma:

**a) Carência:** Para os créditos habilitados na data da aprovação do Plano em AGC, o prazo de carência para a amortização dos juros remuneratórios e do valor principal observará o previsto no item “c” independente da data da homologação do Plano; e será de 20 (vinte) meses contados da Data da definitiva habilitação/majoração do respectivo Crédito Quirografário, na forma do subitem “f)” abaixo;

**b) Deságio:** Será aplicado deságio de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre os créditos relacionados nesta classe;

**c) Amortização:** O pagamento dos créditos relacionados nesta classe será realizado em 19 (dezenove) parcelas anuais da seguinte forma: (i) uma parcela com vencimento em 20/09/2027, correspondente aos juros remuneratórios incidentes desde a data da homologação do Plano até a data do efetivo pagamento; e o saldo remanescente em (ii) 18 (dezoito) parcelas iguais, anuais e sucessivas, englobando o saldo devedor principal reestruturado e os respectivos juros remuneratórios incidentes, vencendo-se a primeira no dia 20/09/2028, e as demais parcelas nos anos posteriores, no mesmo dia e mês, ou o próximo dia útil;

**d) Juros Remuneratórios:** Taxa Referencial – TR acrescida de sobretaxa de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento) a.a., sobre o valor do crédito a pagar, contado da Data da Homologação do Plano. Caso a Taxa Referencial – TR seja igual a zero, será considerado o índice da Poupança como correção monetária.



e) **Quitação:** o integral pagamento realizado na forma desta cláusula acarretará quitação plena, irrevogável e irretroatável do total do Crédito Quirografário em questão, independentemente do valor original dos Créditos.

f) **Créditos Quirografários Retardatários:** Os créditos Quirografários reconhecidos como retardatários, incluídos no Quadro Geral de Credores após a publicação do edital previsto no art. 7º, § 2º, da LFRE, seja em razão de habilitação tardia, de decisão judicial transitada em julgado que reconheça a natureza de Quirografário, ou ainda em virtude de majoração ou minoração do valor já habilitado em decorrência de decisão definitiva em incidente de impugnação de crédito, serão pagos de acordo com as condições aplicáveis à Classe III – Quirografária, Opção A.

**10.3.2. Pagamento Opção B – Credores Quirografários:** os Credores Quirografários que escolherem expressamente esta opção de pagamento terão seus Créditos Quirografários pagos, de forma prioritária em relação aos demais Credores Sujeitos, com os eventuais recursos sobressalentes da UPI A, e aqueles eventualmente provenientes da alienação da UPI B, a ser conduzida na forma deste Plano e do Edital de Alienação UPI B, distribuídos de forma *pro rata* entre os Credores Quirografários, considerando o valor individual de cada Crédito Quirografário constante da Relação de Credores, sem aplicação de deságios ou descontos e corrigidos a 100% da variação do CDI desde a Data do Pedido até o efetivo pagamento.

**10.3.2.1. Prazo de Esforço de Venda.** Cumpridas todas as obrigações pelos **RECUPERANDOS** concernentes a empregar os meios e esforços necessários à realização do processo competitivo de alienação judicial da UPI B, tal como previstos neste Plano, incluindo, mas não se limitando, a publicação do respectivo Edital de convocação em jornal de grande circulação estadual e apresentação de petição de requerimento de designação do certame ao Juízo da Recuperação, mas sobrevivendo hipótese de (i) inexistir proposta para aquisição da UPI B dentro do Prazo de Esforço de Venda ou (ii) a arrematação ocorra na modalidade *Creditbid*, conforme previsto na Cláusula 10.3.2.3 abaixo, o(s) Credor(es) optante(s) desta opção de pagamento receberá(ão) o saldo dos seus créditos de acordo com o deságio, correção e prazos previstos na Opção A, a partir do término do Prazo de Esforço de Venda ou da homologação da proposta

vencedora na modalidade *Creditbid*.

**10.3.2.2. Sobejo da venda da UPI B.** Em sendo o lance vencedor do Processo Competitivo de alienação judicial da UPI B realizado em dinheiro – e não via *Creditbid* –, e sendo o valor ofertado no lance vencedor superior à soma do valor dos Créditos Quirografários cujos titulares tenham optado pela “Pagamento Opção B – Credores Quirografários”, o saldo remanescente do montante pago pelo arrematante será prioritariamente destinado ao pagamento dos Créditos Com Garantia Real enquadrados na opção “Pagamento Opção B – Credores com Garantia Real” que, eventualmente, ainda não tenham sido liquidados na forma prevista na respectiva cláusula, e, subsequentemente, aos Créditos Trabalhistas e, após a quitação destes, à recomposição de capital de giro e à realização de investimentos necessários à consecução das atividades dos **RECUPERANDOS**.

**10.3.2.2.1.** Os valores advindos da arrematação da UPI B, em se tratando o lance vencedor de lance feito em dinheiro, e não via *Creditbid*, serão igualmente destinados de maneira prioritária aos Credores com Garantia Real que tenham optado pela “Pagamento Opção B – Credores com Garantia Real” e, após a quitação dos referidos Créditos com Garantia Real nos termos daquela opção, ao pagamento dos Créditos Trabalhistas e, após, à recomposição de capital de giro e à realização de investimentos necessários à consecução das atividades das **RECUPERANDAS**, na hipótese de inexistirem Credores Quirografários optantes pela “Pagamento Opção B – Credores Quirografários”.

**10.3.2.3. Utilização de Créditos Elegíveis.** Para a arrematação da UPI B na modalidade *Creditbid*, o respectivo credor poderá se utilizar da integralidade ou de parcela dos Créditos Elegíveis por ele detidos, a seu exclusivo critério, conforme valores constantes da Relação de Credores. A eventual utilização de parcela de um Crédito Elegível para arrematação da UPI B no Processo Competitivo de alienação judicial não implicará em alteração da natureza, classificação ou características originais do saldo remanescente do referido Crédito Elegível.



#### 10.3.2.4. Arrematação da UPI B por lance feito em dinheiro.

Na hipótese de arrematação de UPI por lance efetuado em dinheiro, e não via *Creditbid*, os credores optantes desta opção de pagamento terão seus respectivos créditos quitados de forma *pro rata*, corrigidos, desde a Data do Pedido por 100% da variação do CDI, até a data do efetivo depósito pelo arrematante.

**10.3.2.5. Não Litígio.** O(s) credor(es) optantes desta modalidade de pagamento, anuem com a suspensão de eventuais ações, execuções e impugnações de crédito em curso até o recebimento integral de seu crédito na forma prevista nesta cláusula, servindo o e-mail de adesão à modalidade ou a manifestação em AGC, como declaração de vontade a ser apresentada pelos **RECUPERANDOS** nos respectivos incidentes, ou ainda pela Administração Judicial, desde que todas as condições previstas neste Plano estejam sendo observadas pelo **GRUPO PORTAL AGRO**. Na hipótese de qualquer descumprimento do Plano e/ou verificada a Condição Resolutiva, o(s) credor(es) ficam livres para retomar e/ou iniciar quaisquer ações, execuções e/ou impugnações de crédito. Após o recebimento integral do(s) respectivo(s) crédito na forma prevista nesta cláusula, o(s) credor(es) declarará que não haverá mais nada a reclamar, discutir, reivindicar ou propor quanto à natureza e/ou quantificação de seu crédito, anuindo assim em caráter irrevogável e irretratável com a desistência e extinção das Impugnações de Crédito, bem como eventuais ações, de qualquer natureza ou procedimento, judicial, arbitral ou administrativa, movidas em face de quaisquer dos **RECUPERANDOS**, coobrigados, garantidores, sem imposição de ônus sucumbenciais aos **RECUPERANDOS** e/ou ao Credor, e, caso existam valores ou bens bloqueados nos respectivos processos, serão todos liberados em favor dos integrantes do **GRUPO PORTAL**. Com relação a eventuais ações havidas entre Credor e/ou **RECUPERANDAS** e sacados, as **RECUPERANDAS** e Credor se comprometem a, caso haja a expressa concordância do sacado e a ausência de condenação de honorários em relação a ambas as partes (**RECUPERANDAS** e Credor), concordar com a extinção das ações em curso para fins de pacificação de litígios, sendo certo que esse comprometimento não (i) implica qualquer tipo de renúncia, reconhecimento ou assunção de responsabilidades ou

culpa, sendo mera liberalidade tão somente para fins de conciliação e encerramento de litígios, (ii) representa qualquer declaração de quitação ou mesmo pretende modificar os direitos detidos de parte a parte, que poderão ser oportunamente exercidos ou exigidos.

#### 10.4. Pagamento dos Credores Colaboradores Fornecedores:

Os Credores integrantes da Classe III, enquadrados como fornecedores de produtos ou insumos agrícolas, bem como prestadores de serviços, que mantiveram o fornecimento aos **RECUPERANDOS** durante o período da Recuperação Judicial ou o retomem, nas mesmas condições de mercado ofertadas à outros player do mesmo seguimento dos **RECUPERANDOS** e que não estejam em Recuperação Judicial, e se comprometam a fornecer crédito de no mínimo **50% do valor do seu crédito antes do deságio**, poderão ser classificados como “Credores Fornecedores Parceiros” e terão seus créditos satisfeitos conforme as condições a seguir estabelecidas:

- a) **Deságio:** O deságio aplicável aos créditos desta classe será definido conforme o percentual do valor do crédito sujeito à recuperação judicial que o credor disponibilizar aos **RECUPERANDOS**, conforme tabela abaixo:

% do Crédito	Deságio
100%	30% (trinta por cento)
90%	40% (quarenta por cento)
80%	50% (cinquenta por cento)
70%	55% (cinquenta e cinco por cento)
60%	60% (sessenta por cento)
50%	65% (sessenta e cinco por cento)

- b) **Carência:** Fica estabelecida carência total, abrangendo principal e juros remuneratórios, a qual duraria até o final de agosto de 2027. A partir de setembro de 2027, os pagamentos serão iniciados, com o primeiro vencimento ocorrendo nesse referido mês, nos termos e condições previstos nesta cláusula de "Credor Fornecedor Colaborador".
- c) **Amortização:** O pagamento dos créditos relacionados nesta classe será realizado sempre no mês de setembro, em 10 (dez)



parcelas anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no dia 20, ou próximo dia útil, após o término do período de carência e as demais parcelas nos anos posteriores e no mesmo dia e mês da primeira parcela.

- d) **Aceleração do Pagamento:** Haverá a aceleração do pagamento do crédito sujeito à Recuperação Judicial, mediante a apuração mensal do volume e prazo do fornecimento, de acordo com o quadro abaixo e com pagamento no mês subsequente, após a homologação do Plano de Recuperação Judicial:

Prazo de Pagamento	Percentual
180 dias	1,0% (um por cento)
360 dias ou mais	5,0% (cinco por cento)

- e) **Juros Remuneratórios:** 70% da variação do CDI sobre o valor do crédito a pagar, contado da Data da Homologação.

#### 10.4.1. Critérios de adesão à modalidade de “Credores Fornecedores Colaboradores”:

- i. O volume de fornecimento deverá atender às necessidades dos **RECUPERANDOS**.
- ii. O fornecedor deverá se habilitar na categoria “Fornecedor Parceiro”, em até 90 (noventa) dias após a Data da Homologação do Plano de Recuperação, por meio de notificação formal aos **RECUPERANDOS**. Contudo, para a concretização desta forma diferenciada de pagamento deverá haver consenso entre a devedora e o respectivo credor, podendo os **RECUPERANDOS** recusá-las caso a oferta não esteja adequada às condições de mercado, ou fique caracterizado problema de qualidade, prazo de validade, atrasos de entrega, condições não econômicas ou qualquer outra característica que prejudique o produto ou possa colocar em risco os clientes do **GRUPO PORTAL AGRO**, devendo a oferta estar alinhada à estratégia de planejamento e operacional do grupo.
- iii. Caso o “Credor Fornecedor Parceiro”, por qualquer

Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo Portal, elaborado por X2W Consulting & Partners, inscrita no CNPJ nº 08.116.995/0001-62, devidamente qualificada pelo Conselho Regional de Administração do Estado de São Paulo (CRA-SP), sob a orientação jurídica do escritório Deneszczuk Antônio e Amaral

Clicksign fa51c9fb-02a0-43ad-bf9b-22514d1fcd97



motivo, suspenda ou interrompa o fornecimento de produtos e serviços, os pagamentos nas condições aqui previstas serão igualmente interrompidos, voltando-se à condição original de recebimento, nos termos previstos para a respectiva classe do credor.

**iv. Não litígio.** O(s) credor(es) optantes desta modalidade de pagamento, caso possuam impugnações de crédito em andamento versando sobre a classificação e natureza do crédito arrolado na data da AGC, anuem e atestam, em caráter irrevogável e irreatável: a) que eventual declaração de extraconcursalidade produzirá efeitos entre as partes somente após decisão não sujeita a recurso, ou seja, o crédito somente poderá ser cobrado fora do concurso de credores após o trânsito em julgado, independentemente da existência anterior de decisão com efeito suspensivo; b) bem como com a manutenção do prazo, valores e formato de pagamento nesta cláusula estabelecido.

#### 10.5. Credores Colaboradores Clientes/Produtores Rurais.

Os Credores integrantes da Classe III que em até 90 (noventa) dias após a Data de Homologação, (i) aderirem a esta modalidade mediante envio do respectivo Termo de Adesão e (ii) mantiverem ou retomarem a aquisição de insumos ou contratação de serviços em patamar equivalente ao volume médio dos 2 (dois) anos anteriores ao ajuizamento da Recuperação Judicial (o “**Volume de Referência**”), serão classificados como “Credores Colaboradores Clientes/Produtores Rurais” e terão seus créditos satisfeitos conforme as condições abaixo:

- a) **Deságio:** Regressivo e variável por ano - Após a homologação do Plano e enquanto houver saldo do crédito desta modalidade a ser pago, o deságio será apurado anualmente e aplicado de forma regressiva sobre a Parcela Anual de Compensação (conforme item “b”), de acordo com o Percentual de Volume Contratado/Comprado realizado pelo Credor no respectivo período de apuração (“Ano de Apuração”), calculado pela razão entre (i) o volume efetivamente comprado/contratado junto aos **RECUPERANDOS** no Ano de Apuração e (ii) o Volume de Referência, observado o limite máximo de 100% (cem por cento). Quanto maior o volume contratado/comprado, menor o deságio aplicável, conforme tabela:

% Volume Anual Contratado/Comprado	Deságio do Período
100%	0% (zero por cento)



90%	10% (dez por cento)
80%	20% (vinte por cento)
70%	30% (trinta por cento)
60%	35% (trinta e cinco por cento)
50%	40% (quarenta por cento)

b) **Amortização:** Os credores enquadrados nesta modalidade terão seus créditos quitados em até 10 (dez) anos, por meio de parcelas anuais proporcionais, sendo que, em cada Ano de Apuração, os **RECUPERANDOS** disponibilizarão ao Credor a quitação de montante equivalente à Parcela Anual de Compensação, observados os encargos do item “c” e o deságio apurado no item “a”. A quitação da Parcela Anual de Compensação ocorrerá, como regra, em duas modalidades, na proporção de:

- I. 50% (cinquenta por cento) por meio da entrega de insumos agrícolas (sementes, fertilizantes, defensivos e afins); e
- II. 50% (cinquenta por cento) por meio da prestação de serviços pelos **RECUPERANDOS** (incluindo, exemplificativamente, armazenagem de grãos, consultoria técnica, logística e outros serviços que venham a estar disponíveis e sejam de interesse do Credor).

**Flexibilização por adequação à demanda do Credor:** Caso, os insumos disponíveis pelos **RECUPERANDOS** não se enquadrem na demanda do Credor, o percentual de quitação via serviços poderá ser majorado, reduzindo-se proporcionalmente a parcela via insumos, até o limite necessário para viabilizar a compensação; da mesma forma, caso os serviços disponíveis não atendam à demanda do Credor, o percentual de quitação via insumos poderá ser majorado, com a correspondente redução da parcela via serviços.

**Inexequibilidade de uma das modalidades:** Na hipótese de a entrega de insumos ou a prestação de serviços ser inexequível no Ano de Apuração, a quitação ocorrerá integralmente pela outra modalidade factível, sempre que possível e mediante disponibilidade operacional.

**Indisponibilidade total no ano e carregamento:** Caso, em determinado ano, não exista insumo e/ou serviço disponível que atenda ao Credor (ou que seja de seu interesse, desde que justificado tecnicamente), o montante correspondente à Parcela Anual de Compensação não quitada será automaticamente carregado para o ano seguinte, somando-se à parcela daquele período, e assim sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos.

**Quitação final em parcela única:** Se, ao final do prazo de 10 (dez) anos, remanescer saldo não quitado por ausência superveniente de itens/serviços





aderentes e/ou impossibilidade de execução nas modalidades previstas, tal saldo será quitado em parcela única, em moeda corrente nacional, no primeiro dia útil de setembro do ano subsequente ao término do prazo de 10 (dez) anos.

**Antecipação de Quitação:** Sem prejuízo do cronograma de quitação previsto para até 10 (dez) anos, a **RECUPERANDA** poderá, a qualquer tempo, antecipar, total ou parcialmente, a liquidação do saldo devido por meio da entrega de insumos e/ou da prestação de serviços superior ao cronograma de quitação, desde que os respectivos produtos e serviços — bem como seus volumes — sejam compatíveis com a demanda e atendam às necessidades do Credor, mediante sua concordância. Na hipótese de antecipação, sobre o montante antecipado incidirá deságio de 40% (quarenta por cento), aplicável exclusivamente à parcela objeto da antecipação.

- c) **Juros Remuneratórios:** Taxa Referencial – TR acrescida de sobretaxa de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento) a.a., sobre o valor do crédito em aberto, contado da data da publicação da homologação do Plano. Caso a Taxa Referencial – TR, seja igual a zero, será considerado o índice da Poupança como correção monetária.
- d) **Prazo de adesão à modalidade de “Credores Colaboradores Clientes/Produtores Rurais”:** Os Credores Colaboradores Clientes/Produtores Rurais deverão manifestar sua intenção de enquadramento nesta cláusula em até 90 (noventa) dias a partir da Homologação da Recuperação Judicial e envio do Termo de Adesão como “Credores Colaboradores Clientes/Produtores Rurais”.

#### Classe IV - Micro e Pequena Empresa

**10.6.** Os Credores ME e EPP poderão optar entre duas opções de recebimento de seu Crédito ME e EPP, devendo indicar no e-mail [rj@grupportal.agr.br](mailto:rj@grupportal.agr.br) a opção de recebimento desejada, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da Aprovação do Plano. Na ausência de manifestação do Credor ME e EPP em escolher a opção de recebimento de seu crédito, este será automaticamente enquadrado na “Opção A” descrita abaixo, de forma irrevogável e irreatável. A manifestação dos Credores Classe IV deverá se dar de maneira simples, diretamente junto aos **RECUPERANDOS**, através do e-mail indicado, podendo ser encaminhado também em cópia ao Administrador Judicial.

#### Opção “A”:

- a) **Deságio:** Será aplicado deságio de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre



os créditos relacionados nesta classe;

**b) Carência:** Para os créditos habilitados na data da aprovação do Plano em AGC, o prazo de carência para a amortização dos juros remuneratórios e do valor principal observará o previsto no item “c” independente da data da homologação do Plano; e para os créditos retardatários, será de 20 (vinte) meses contados da Data da definitiva habilitação/majoração do respectivo crédito;

**c) Amortização:** O pagamento dos créditos relacionados nesta classe será realizado em 19 (dezenove) parcelas anuais da seguinte forma: (i) uma parcela com vencimento em 20/09/2027, correspondente aos juros remuneratórios incidentes desde a data da homologação do Plano até a data do efetivo pagamento; e o saldo remanescente em (ii) 18 (dezoito) parcelas iguais, anuais e sucessivas, englobando o saldo devedor principal reestruturado e os respectivos juros remuneratórios incidentes, vencendo-se a primeira no dia 20/09/2028, e as demais parcelas nos anos posteriores, no mesmo dia e mês, ou o próximo dia útil;

**d) Juros Remuneratórios:** Taxa Referencial – TR acrescida de sobretaxa de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento) a.a., sobre o valor do crédito a pagar, contado da data da publicação da homologação do Plano. Caso a Taxa Referencial – TR, seja igual a zero, será considerado o índice da Poupança como correção monetária.

#### Opção “B”:

**a) Limite e Reestruturação do Crédito:** O crédito será reestruturado até o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), ou até o valor integral do crédito caso este seja inferior ao limite estabelecido nesta cláusula, independentemente do valor originalmente listado;

**b) Carência:** Será concedida carência total, abrangendo principal e juros, por um prazo mínimo de 18 (dezoito) meses, contados da data da publicação da decisão que homologar a aprovação do Plano. Após o término do período mínimo de carência, o pagamento somente se iniciará no mês de setembro subsequente ao término do prazo mínimo de carência;

**c) Amortização:** O crédito será quitado em parcela única a ser paga no primeiro mês de setembro subsequente ao término do período de carência;

**d) Juros Remuneratórios:** Taxa Referencial – TR acrescida de sobretaxa de



0,50% (zero virgula cinquenta por cento) a.a., sobre o valor do crédito a pagar, contado da Data da Homologação do Plano. Caso a Taxa Referencial – TR, seja igual a zero, será considerado o índice da Poupança como correção monetária;

e) **Quitação:** Com a ocorrência da quitação dos Créditos ME e EPP e pagos conforme a referida condição, os credores terão quitado, liberado e/ou renunciado a todos e quaisquer créditos, e não mais poderão reclamá-los contra o **GRUPO PORTAL AGRO**.



## 11. Disposições gerais das propostas de Pagamento aos Credores.

11.1. Os Credores Produtores Rurais que possuem valores em aberto a pagar ao **GRUPO PORTAL AGRO**, poderão ter seus créditos compensados da dívida reestruturada, no momento em que os créditos forem novados. Eventuais ações tomadas pelos **RECUPERANDOS** serão extintas naquele momento, inclusive contra avalistas, fiadores, devedores solidários ou coobrigados em geral e demais garantidores além do emitente credor/devedor.

11.2. Os **RECUPERANDOS**, a qualquer tempo, poderão aditar o Plano nas conformidades do parágrafo único do artigo 67 da LFRE, termos em que poderá prever tratamento diferenciado aos credores fornecedores de bens ou serviços que continuarem a provê-los regularmente, em condições normais de mercado ou mais favoráveis, após o pedido de Recuperação Judicial, desde que tais bens ou serviços sejam, a critério exclusivo do **GRUPO PORTAL AGRO**, necessários para a manutenção das atividades e que o tratamento diferenciado seja adequado e razoável no que concerne à relação comercial futura.

11.3. Para fins de recebimento, os credores deverão encaminhar aos **RECUPERANDOS**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, seus dados completos e a respectiva conta bancária, de titularidade própria e com domicílio no Brasil, por meio do e-mail [rj@grupoportallagr.br](mailto:rj@grupoportallagr.br), aos cuidados da Diretoria.

11.4. Caso haja atraso no fornecimento dos dados, a exigibilidade do pagamento será prorrogada para após 30 (trinta) dias contados da devida comunicação pelo Credor, sem a incidência de juros, correção monetária ou multas. Mesmo após o encerramento da Recuperação Judicial, permanecerá a obrigação dos **RECUPERANDOS** na realização dos respectivos pagamentos das parcelas não adimplidas pela falta de informação dos credores. Neste caso o Plano não será considerado descumprido se:

- a) A conta bancária não tiver sido adequadamente indicada pelo credor aos **RECUPERANDOS** nos termos acima;
- b) Aprovação em AGC de Aditamentos ou modificações que venham a suprir ou sanar tal descumprimento.

11.5. Os pagamentos desses créditos serão realizados nas mesmas condições e prazos definidos por tipo de classe neste Plano, contados a partir do trânsito em julgado da habilitação retardatária promovida pelo credor. Os **RECUPERANDOS** poderão, após a novação do crédito e da aplicação do deságio, independente da Classe, realizar o pagamento ao credor, e terão a faculdade e não a obrigação de compensar eventuais

créditos que detenha contra o referido credor, o qual não tenha sido objeto de conciliação e, não informado na Relação de Credores, a lhe pagar apenas o saldo do crédito, de acordo com ajustes efetuados entre as partes.

**11.6.** Os saldos devedores apurados nesta Recuperação Judicial, incluindo habilitações e impugnações de créditos realizadas em seu decorrer, relacionados aos credores que são partes relacionadas aos **RECUPERANDOS**, conforme art. 43 da Lei 11.101/2005, serão pagos integralmente e satisfeitos após o pagamento de todos os demais credores desta Recuperação Judicial.

**11.7.** O Plano não será descumprido, a menos que o Credor tenha notificado por escrito os **RECUPERANDOS**, nos termos do Plano, especificando o descumprimento e requerendo a purgação da mora ou cura do inadimplemento no prazo de 15 (quinze) dias após a referida notificação.



## 12. VENDA DE ATIVOS OCIOSOS/NÃO OPERACIONAIS

**12.1.** Conforme prevê o artigo 66, *caput*, parte final, da Lei n. 11.101/2005 c/c inciso XI do art. 50 da mesma Lei, os **RECUPERANDOS** ficam autorizados, por este Plano, a proceder à venda de bens móveis e imóveis, inclusive os bens até então ofertados em garantia real, observado o previsto nos itens 10.2.1, “f” e “g” e desde que devidamente liberados nos termos deste Plano, podendo o produto da venda/alienação ser direcionado à recomposição de caixa ou – a critério do Grupo Recuperando – a substituição/compra de outros bens operacionais mais modernos e eficientes, e desde que, em todo caso, tais Ativos não façam parte do acervo de bens integrados às UPIs A e B, constituídas na forma deste Plano.

**12.2.** Portanto, com a Homologação do Plano ficam as **RECUPERANDAS** autorizadas pelos credores a vender e/ou alienar esses bens, os quais não representam impacto nas suas atividades, inclusive mediante venda direta, à Luz do art. 142, V da LFRE, salvo se o procedimento estabelecido nos artigos 66 e demais incisos do art. 142 da Lei de regência se mostrarem mais eficazes. No caso de venda, a venda e/ou alienação deverá ocorrer por, no mínimo, 50% do valor de avaliação previsto no Laudo que acompanhou o Plano.



### 13. CRIAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DE UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS – UPIs

**13.1.** Constituição das UPIs. Como forma de incrementar as medidas voltadas à sua recuperação e facilitar o processo de alienação de seus Ativos, os **RECUPERANDOS** constituirão Unidades Produtivas Isoladas - UPIs, sendo que os recursos obtidos com a alienação das UPIs serão destinados ao pagamento dos Créditos Sujeitos, nos termos previstos neste Plano. Os **RECUPERANDOS** poderão, se julgarem conveniente para a maximização do valor das UPIs e desde que em comum acordo com o arrematante, transferir os Ativos ou organizar uma ou mais UPIs mediante a constituição ou utilização de uma ou mais sociedades de propósito específico, organizada(s) sob a forma de sociedade(s) por ações ou sociedade(s) limitada(s), especificamente para ser(em) individual ou conjuntamente alienada(s) como UPI na forma deste Plano.

**13.2.** Procedimento de Alienação das UPIs. As UPIs serão alienadas mediante Processos Competitivos subsequentes, em modalidade de proposta fechada, com a possibilidade de lances orais durante a audiência de abertura de propostas fechadas em caso de mais de um proponente, nos termos dos Editais para Alienação de UPI e nos artigos 60, 141 e 142 da LFRE, sendo permitida a realização de tantas praças quanto convenientes, observados os seguintes procedimentos e critérios:

- (i) Requisitos. Apenas poderão participar dos Processos Competitivos os (a) Credores titulares de Créditos Elegíveis ou (b) terceiros interessados, pessoas jurídicas com comprovada capacidade financeira de compra e idoneidade negocial, mediante a disponibilização de demonstrações financeiras e outros documentos e requisitos indicados no Edital de Alienação a ser publicado para cada UPI, necessários para a avaliação creditícia e cumprimento das normas regulatórias aplicáveis;
- (ii) Habilitação. Os interessados deverão habilitar-se por meio do procedimento e no prazo indicado no respectivo Edital de Alienação, informando seu interesse em oferecer eventual proposta para aquisição das UPIs, manifestação essa que deverá ser acompanhada da documentação indicada no respectivo Edital de Alienação, declarando-se, ainda, expressamente ciente de que (a) incorrerá em multa e indenização em caso de inadimplemento das obrigações assumidas na respectiva proposta, conforme aplicável e previsto no Edital de Alienação e (b) não será aceita qualquer condição, suspensiva ou resolutiva, ou que exija a imposição de ônus adicionais aos **RECUPERANDOS** e/ou aos Credores Sujeitos.
- (iii) Apresentação das Propostas. Os interessados devidamente habilitados nos termos do item “(ii)” acima deverão apresentar suas propostas fechadas nos estritos termos constantes do Edital de Alienação, ao qual será dada ampla



publicidade, inclusive com anúncios e veiculação em jornal de grande circulação e observados os ditames do artigo 142 da LFRE;

- (iv) Proposta com Créditos Elegíveis. As propostas poderão contemplar Créditos Elegíveis como forma de pagamento das UPIs (*creditbid*), os quais deverão ser considerados de acordo com o respectivo valor previsto na Relação de Credores, sem deságio, para fins dos lances, podendo cada Credor utilizar a integralidade ou parte dos Créditos Elegíveis de sua titularidade na proporção que desejar para efetuar a proposta, de modo que eventual parcela de crédito remanescente possa ser utilizada para realização de lances/propostas na UPI que venha a ser alienada de forma subsequente. A oferta mediante *Creditbid* considera o valor efetivamente constante da Relação de Credores, sem deságio, independentemente da opção de pagamento aderida neste Plano. Cada R\$ 1,00 (um real) de Créditos Elegíveis equivalerão a R\$ 1,00 (um real) em dinheiro para compor o preço de aquisição no âmbito do processo competitivo. Para os fins do Processo Competitivo de alienação da UPI A e/ou da UPI B nos termos deste Plano, a Proposta Fechada apresentada nos termos desta cláusula será, para todos os efeitos, equiparada a um pagamento integralmente à vista, sem aplicação de deságios ou descontos nos Créditos Elegíveis. Em qualquer hipótese, o(s) credor(es) que optar(em) por esta modalidade de pagamento deverá(ão), sozinho ou em conjunto, ser(em) detentor(es) de crédito(s) que represente(m) o preço mínimo para a arrematação da UPI pretendida.
- (v) Proposta Vencedora. Para fins de definição da Proposta Vencedora, será considerada como a melhor proposta aquela que, desde que atendidas as condições mínimas previstas no respectivo Edital de Alienação, representar o maior valor nominal (seja em dinheiro ou via *Creditbid*). Para que não restem dúvidas, como critério de desempate entre duas propostas que contiverem exatamente o mesmo valor nominal, será considerada mais vantajosa a proposta cujo fluxo de pagamento seja realizado integralmente em dinheiro e à vista;
- (vi) Homologação Judicial. A proposta vencedora deverá ser homologada pelo Juízo da Recuperação, que declarará o vencedor livre de quaisquer ônus, contingências e/ou sucessão, nos termos dos arts. 60 e 142 da LFRE.

**13.3.** Criação e Alienação da UPI A. Os **RECUPERANDOS** destinarão determinados Ativos e direitos de sua propriedade para a constituição da “UPI A”, conforme listados no **Anexo [A]** deste Plano. A alienação da UPI A será conduzida mediante processo competitivo, nos termos deste Plano e do respectivo Edital de Alienação, a ser publicado nos exatos moldes do **Anexo [B]** deste Plano (“Edital de Alienação UPI A”). Em linha com o disposto no subitem “(iv)” acima, os Credores Sujeitos poderão utilizar exclusivamente



seus respectivos Créditos Elegíveis para compor o preço de aquisição da UPI A, sendo que (a) preço mínimo, (b) condições de pagamento, (c) modalidade de certame e (d) demais critérios e prazos estão contemplados no Plano e Edital de Alienação UPI A.

**13.3.1. Publicação do Edital de Alienação UPI A.** Os **RECUPERANDOS** deverão requerer a publicação do Edital de Alienação UPI A no Diário Oficial, mediante o protocolo de petição nos autos da Recuperação Judicial, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da Data da Homologação do Plano, sob pena de resolução do Plano, devendo os **RECUPERANDOS** também providenciar a publicação em jornal estadual de grande circulação, comprovando-se nos autos. Os **RECUPERANDOS** deverão solicitar em referida petição que o Edital de Alienação UPI A seja publicado pela Serventia no Diário Oficial em até 30 (trinta) dias corridos da Data da Homologação do Plano, se comprometendo a apresentar o comprovante de recolhimento das custas judiciais incidentes no prazo de até 48 horas após a certificação de seu valor nos autos, a fim de acelerar os trâmites.

**13.3.2. Destinação dos recursos oriundos da venda da UPI A.** Os recursos obtidos com a alienação da UPI A serão prioritária e obrigatoriamente utilizados para pagamento dos Créditos com Garantia Real que tenham optado por receber nos termos da “Pagamento Opção B –Credores com Garantias Real”, na forma da Cláusula 10.2.2 deste Plano, sem qualquer deságio ou desconto e corrigidos pela variação de 100% do CDI desde a Data do Pedido. Caso verificado sobejo de recursos quando da venda da UPI A, deverá ser observado o disposto na Cláusula 10.2.2.2 deste Plano com relação à sua destinação.

**13.4. Criação e Alienação da UPI B.** Os **RECUPERANDOS** destinarão determinados Ativos e direitos de sua propriedade para a constituição da “UPI B”, conforme listados no **Anexo [C]** deste Plano. A alienação da UPI B será conduzida mediante processo competitivo, nos termos deste Plano e do respectivo Edital de Alienação, a ser publicado nos exatos moldes do **Anexo [D]** deste Plano (“Edital de Alienação UPI B”). Em linha com o disposto no subitem “(iv)” acima, os Credores Sujeitos poderão utilizar seus respectivos Créditos Elegíveis para compor o preço de aquisição da UPI B, sendo que (a) preço mínimo, (b) condições de pagamento, (c) modalidade de certame e (d) demais critérios e prazos estão contemplados no Plano e Edital de Alienação UPI B.

**13.4.1. Publicação do Edital de Alienação UPI B.** Os **RECUPERANDOS** deverão requerer a publicação do Edital de Alienação UPI B no Diário Oficial em até 5 (cinco) dias úteis da Data de Homologação do Plano, mediante o protocolo de petição nos autos da Recuperação Judicial, devendo os **RECUPERANDOS** também providenciar a publicação em jornal estadual de grande circulação,



comprovando-se nos autos. Os **RECUPERANDOS** deverão solicitar em referida petição que o Edital de Alienação UPI B seja publicado pela Serventia no Diário Oficial em até 30 (trinta) dias corridos contados de seu protocolo, se comprometendo a apresentar o comprovante de recolhimento das custas judiciais incidentes no prazo de até 48 horas após a certificação de seu valor nos autos, a fim de acelerar os trâmites. As publicações do Edital de Alienação UPI B deverão ser realizadas de forma concomitante com o Edital de Alienação UPI A.

**13.4.1.1.** O Edital de Alienação UPI B deverá prever que o respectivo Processo Competitivo da UPI B se dará necessariamente no dia subsequente à data de realização do Processo Competitivo da UPI A.

**13.4.2.** UPI B – Liberação das Garantias Reais. Os Ativos listados no **Anexo [A]** deste Plano e que irão compor a UPI B estão onerados em favor de determinados Credores com Garantia Real, razão pela qual os Credores com Garantia Real, após a quitação mencionada na Cláusula 13.4.3 abaixo, anuem com a transferência dos referidos bens ao arrematante consagrado como vencedor no âmbito do respectivo processo competitivo, na forma deste Plano e do Edital de Alienação UPI B, comprometendo-se, quando da Conclusão do Processo Competitivo respectivo, com a liberação das garantias outorgadas em seu favor. Para que não restem dúvidas, tais Credores com Garantia Real, uma vez quitados na forma da Cláusula 13.4.3 abaixo, enviarão todas as providências necessárias para a baixa e cancelamento de eventuais registros e averbações relativos à tais garantias.

**13.4.3.** Destinação dos recursos oriundos da venda da UPI B. Os recursos obtidos com a alienação da UPI B serão prioritária e obrigatoriamente utilizados para pagamento, sem qualquer deságio ou desconto e corrigidos pela variação de 100% do CDI desde a Data do Pedido, dos Credores com Garantia Real que concordaram com a destinação dos ativos sobre os quais recaem as suas garantias reais para a constituição da UPI B, nos termos da Cláusula 13.4.2 acima, seguida dos Créditos Quirografários que tenham optado por receber nos termos da “Pagamento Opção B – Credores Quirografários”, na forma da Cláusula 10.3.2 deste Plano. Caso verificado sobejo de recursos quando da venda da UPI B, deverá ser observado o disposto na Cláusula 10.3.2.2 deste Plano com relação à sua destinação.

**13.5.** Bens Onerados - UPI A e UPI B e Plena Transferência. Tendo em vista que determinados bens imóveis de propriedade dos **RECUPERANDOS** e que compõem a UPI A e a UPI B encontram-se atualmente gravados com cláusulas de inalienabilidade,



conforme pormenorizado no **Anexo [E]** deste Plano (“Bens Onerados”), a transferência dos Bens Onerados ao arrematante consagrado vencedor no âmbito do respectivo processo competitivo dependerá da obtenção, pelos **RECUPERANDOS**, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data da emissão dos respectivos autos de arrematação, observada a cláusula 13.5.1 abaixo, da liberação de tais restrições averbadas nas referidas matrículas dos Bens Onerados, sem prejuízo do direito de a área ser livremente utilizada pelo adquirente, ou por terceiro por ele indicado, a partir do desfecho do referido Processo Competitivo, conforme melhor pormenorizado em instrumento particular específico.

**13.5.1.** Encerrado o prazo previsto na Cláusula 13.5 acima sem a liberação das condições relacionadas aos Bens Onerados e as efetivas transferências das UPI A e B aos arrematantes vencedores no âmbito dos respectivos Processos Competitivos, não será hipótese de descumprimento de Plano, ficando, contudo, os termos e condições deste Plano sujeitos à Condição Resolutiva, nos termos da Cláusula 16 abaixo.

**13.6.** Modalidade de Alienação Judicial. Especificamente com relação ao Processo Competitivo para alienação das UPIs A e B, estes serão realizados por certame judicial, na forma do art. 142, V, da Lei de Recuperação Judicial, por meio da apresentação de propostas fechadas pelos terceiros interessados, que serão abertas em audiência, a ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos contados da publicação do Edital e presidida pelo Administrador Judicial (“Propostas Fechadas”). Na audiência, será facultada a apresentação, em caso de mais de um proponente, de lances orais durante a audiência de abertura das Propostas Fechadas, na forma da Cláusula abaixo.

**13.6.1.** Lances Oraís na sessão de abertura. Abertas as Propostas Fechadas e verificada aquela de maior valor, será oportunizada aos proponentes a possibilidade de majorarem as suas propostas por meio de lances orais na audiência presidida pelo Administrador Judicial. Os lances orais poderão ser realizados sem limite de quantidade por proponente, até que se verifique não haver proposta mais vantajosa, devendo o Administrador Judicial presidir os trabalhos e declarar o lance vencedor após os lances orais, se realizados.

**13.6.2.** Habilitação de Interessados. os interessados em participar do Processo Competitivo – pessoas naturais ou jurídicas – deverão habilitar-se por meio do protocolo de petição nos autos da Recuperação Judicial, informando seu interesse em oferecer eventual Proposta Fechada para aquisição da UPI A e/ou UPI B, em até 5 dias úteis contados da publicação do respectivo Edital de Alienação, e declarando-se expressamente ciente de que incorrerá em multa e indenização em caso de inadimplemento das obrigações assumidas na Proposta Fechada



apresentada (“Petição de Habilitação”). O(s) Proponente(s) será(ão) responsável(is) em caráter solidário, nos termos dos artigos 264 e seguintes da Lei nº 10.406/2002, pelo cumprimento de todas as disposições da respectiva proposta fechada, incluindo o pagamento do preço de aquisição, caso consagrada como Proposta Vencedora.

**13.6.2.1.** A Petição de Habilitação deverá estar acompanhada de *(i)* documentação que comprove a capacidade financeira de compra e idoneidade negocial do proponente, notadamente extrato de aplicação financeira com liquidez diária ou demonstrativo de caixa e carta de crédito emitida por Banco de Primeira Linha, sem prejuízo da disponibilização de quaisquer outros documentos necessários para a avaliação creditícia e cumprimento das normas regulatórias aplicáveis a critério do interessado e *(ii)* cópia do documento de identificação e do CPF/ME, em se tratando de pessoa física, de cópia do Contrato Social ou do Estatuto Social, conforme o caso, em se tratando de pessoa jurídica, e *(a)* caso seja uma sociedade por ações, de cópias dos livros societários que indiquem as pessoas físicas ou jurídicas titulares das ações em caso de sociedade de ações de capital fechado, e *(b)* caso seja um fundo de investimento, cópia do regulamento do fundo e Estatuto Social ou Contrato Social do administrador do fundo. Ficará o proponente que realizar sua proposta na forma da cláusula 13.6.3.3 abaixo (*Creditbid*) dispensado da apresentação dos documentos indicados no item ‘(i)’ desta cláusula, considerando a apresentação de proposta por meio de Créditos Elegíveis.

**13.6.2.2.** Lista Definitiva de habilitados. Com base nas Petições de Habilitação recebidas, será divulgada por meio de petição nos autos pelo Administrador Judicial a lista definitiva dos interessados habilitados em 5 (cinco) dias contados do final do prazo estipulado na Cláusula 13.6.2 para apresentação da Petição de Habilitação (“Lista de Habilitados”).

**13.6.3. Apresentação das Propostas.** Em até 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação da Lista de Habilitados, os interessados devidamente habilitados deverão apresentar suas Propostas Fechadas nos estritos termos constantes do Edital de Alienação, ao qual será dada ampla publicidade, inclusive com anúncios e veiculação em jornal de grande circulação e observados os ditames do artigo 142 da LFRE. As Propostas Fechadas, caso aplicável, poderão ser apresentadas conjuntamente por mais de um interessado, desde que todos estejam habilitados na forma do Edital de Alienação. A proposta conjunta não poderá ser realizada entre “terceiro” e Credor(es) Concursal(is), **pois é vedada a cumulação de dinheiro e Créditos Elegíveis.**

**13.6.3.1.** Respeito ao preço mínimo. O preço a ser pago por eventual interessado na aquisição das UPI A e/ou da UPI B, deverá respeitar o preço mínimo indicado no Edital de Alienação da respectiva UPI, sendo que a proposta fechada para aquisição poderá ser composta exclusivamente por dinheiro **ou** exclusivamente por Créditos Elegíveis.

**13.6.3.2.** Pagamento em Dinheiro. Caso a aquisição seja efetuada em dinheiro, o desembolso deverá ser realizado em moeda corrente nacional e à vista, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da Conclusão do Processo Competitivo. Para fins de esclarecimento, não serão aceitas Propostas Fechadas com prazo de pagamento superior ao previsto neste item.

**13.6.3.3.** Creditbid – Créditos Elegíveis. Com o propósito de assegurar que a alienação da UPI A e da UPI B resulte em efetiva redução do endividamento líquido do **GRUPO PORTAL AGRO** quando do pagamento do preço mínimo de aquisição, será admitida a utilização de Créditos Elegíveis. A oferta mediante *Creditbid* considera o valor efetivamente constante da Relação de Credores na data da Aprovação do Plano em AGC, sem deságio, independentemente de ou da opção de pagamento aderida no Plano. Cada R\$ 1,00 (um real) de Créditos equivalerão a R\$ 1,00 (um real) em dinheiro para compor o preço de aquisição no âmbito do processo competitivo. No âmbito das propostas e, também, nos lances orais, os Credores poderão, a seu exclusivo critério, optar por utilizar parte ou totalidade de seus Créditos Elegíveis. Para os fins do Processo Competitivo de alienação da UPI A e UPI B nos termos deste Plano, a Proposta Fechada apresentada nos termos desta cláusula será, para todos os efeitos, equiparada a um pagamento integralmente à vista, sem aplicação de deságios ou descontos nos Créditos Elegíveis. Em qualquer hipótese, o(s) credor(es) que optar(em) por esta modalidade de pagamento deverá(ão), sozinho ou em conjunto, ser(em) detentor(es) de crédito(s) que represente(m) o valor mínimo para a arrematação da UPI pretendida.

**13.6.4.** Abertura de Propostas Fechadas. A audiência para abertura das Propostas Fechadas do Processo Competitivo para alienação da UPI A e da UPI B será presidida pelo Administrador Judicial e realizada de forma presencial, no dia, hora e local informado no respectivo Edital de Alienação, conforme procedimento e instruções ali estipulados, podendo comparecer os interessados devidamente habilitados, os **RECUPERANDOS** e demais interessados como observadores. No



curso da audiência, o Administrador Judicial promoverá a abertura de todas as Propostas Fechadas apresentadas, com a transmissão simultânea do ato, e verificará se todas as condições mínimas previstas no Edital de Alienação e no Plano foram cumpridas – e, caso não tenham sido cumpridas, automaticamente as desconsiderará para fins do Processo Competitivo. Na data da abertura de propostas e uma vez iniciada a sessão, caberá ao Administrador Judicial, primeiramente, a abertura e apuração das Propostas Fechadas, oportunidade na qual anunciará o teor de cada Proposta Fechada aos presentes.

**13.6.5. Proposta Vencedora.** A Proposta Vencedora do Processo Competitivo para alienação da UPI A e da UPI B, assim entendida como a Proposta Fechada ou, em havendo lances orais, o lance oral que, ao término do Processo Competitivo, represente condições e valores iguais ou superiores aos parâmetros do preço mínimo de aquisição, conforme aplicável, deverá ser assim declarado pelo Administrador Judicial durante a audiência. Para fins de definição da Proposta Vencedora, será considerada como a melhor proposta aquela que, desde que atendidas as condições previstas neste Plano e no respectivo Edital de Alienação, representar o maior valor nominal (seja em dinheiro ou via *creditbid*). Para que não restem dúvidas, como critério de desempate entre duas propostas que contiverem exatamente o mesmo valor nominal, será considerada mais vantajosa a proposta cujo fluxo de pagamento seja realizado integralmente em dinheiro.

**13.6.6. Homologação da Proposta Vencedora.** A Proposta Vencedora deverá ser homologada pelo Juízo da Recuperação Judicial, que **(a)** declarará o vencedor, o qual assumirá a UPI arrematada livre de quaisquer ônus, de qualquer natureza, e **(b)** determinará registro da aquisição nos competentes órgãos e cartórios, conforme o caso, juntamente com eventuais autorizações e aprovações do desdobro pelos órgãos competentes. No caso de o proponente considerado vencedor deixar de realizar pontualmente o pagamento, será oportunizada a arrematação pelo proponente que tiver apresentado a proposta de segundo maior valor e assim sucessivamente, desde que respeitadas as demais condições do Edital de Alienação.

**13.6.6.1.** Sem prejuízo do quanto previsto no item acima, na hipótese de o adquirente que ofertou proposta em dinheiro não efetuar o pagamento nos termos previstos neste Plano e no respectivo Edital de Alienação, incorrerá em multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de sua proposta, servindo o auto de arrematação, em conjunto com este Plano, como título executivo nos termos do Código de Processo Civil. Referida multa será destinada para fortalecimento do capital de giro dos **RECUPERANDOS**.



**13.6.7. Expedição de carta de arrematação.** Encerrado o Processo Competitivo de venda mediante declaração da Proposta Vencedora – e efetuado o pagamento devido, em caso de proposta em dinheiro –, será expedida a devida carta de arrematação pelo Juízo da Recuperação Judicial, a qual será oponível a terceiros e servirá de documento hábil a formalizar a efetiva transferência da respectiva UPI ao Adquirente, observado o prazo para que a transferência seja efetivada e a responsabilidade dos **RECUPERANDOS**.

**13.6.8. Não Sucessão.** Considerando que as UPIs serão alienadas na forma prevista nos arts. 50, § 3º, 60, 60-A, 66, 66-A, 141, § 1º e 142 da LFRE, os potenciais adquirentes receberão as respectivas UPIs livres de quaisquer condições, dívidas, obrigações, gravames, contingências e outros interesses que possam recair sobre os seus bens, incluída a hipótese de aquisição da UPI A e B mediante *credit bid*, não lhes sendo atribuída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária pelas referidas obrigações. Fica estabelecido, para todos os fins aplicáveis, que a implementação da alienação das UPIs A e B implicará a liberação integral de todo e qualquer ônus e registros contantes nas matrículas dos bens imóveis objeto de alienação, observado o disposto neste Plano com relação à anuência outorgada pelos Credores com Garantia Real.

**13.6.9. Dispensa de avaliação judicial.** Os **RECUPERANDOS**, agindo com transparência e boa-fé, visando à celeridade dos trâmites necessários para a implementação da alienação de qualquer UPI e à redução de custos no procedimento, dispensam a realização da avaliação judicial nos procedimentos dos respectivos processos competitivos para alienação das UPIs, restando estabelecido o valor de avaliação constante no Laudo que acompanha o presente Plano, com o que, desde já, os Credores Sujeitos concordam ao aprovar o Plano.

**13.6.10. Não Essencialidade de Bens.** Os **RECUPERANDOS** declaram, para todos os efeitos, que todos os bens que constituem as UPIs não se configuram como essenciais à continuidade da atividade empresarial desenvolvida pelos **RECUPERANDOS**, de modo que sua alienação, nos termos deste Plano, não impactará, em nenhuma hipótese, o seu pleno funcionamento, restando, portanto, inaplicável o disposto no §3º do artigo 49 da LFRE

**13.6.11. Custos.** As despesas, tributos, taxas ou custos atrelados à alienação de UPIs, na forma deste Plano e dos respectivos Editais de Alienação, serão integralmente suportados pelos respectivos arrematante.

**13.6.12.** Esforço de Venda. Na hipótese de não haver propostas vencedoras no primeiro Processo Competitivo, novos procedimentos deverão ser realizados durante o Prazo de Esforço de Venda. Após tal prazo, novos procedimentos poderão ser convocados e realizados mediante solicitação dos **RECUPERANDOS**.





## 14. CONDIÇÕES GERAIS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

**14.1. Novação da dívida:** este Plano quando aprovado em Assembleia Geral de Credores e homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial implicará novação objetiva e real dos Créditos, e obriga as **RECUPERANDAS** e todos os credores a eles sujeitos, conforme disposto no art. 59 da lei nº 11.101/2005 e o artigo 360 do Código Civil.

**14.2.** Consideram-se novados, também, os créditos existentes na data da propositura do pedido, ainda que não arrolados nas relações de credores da devedora e do Administrador Judicial ou no quadro geral de credores, ainda que reconhecidos, julgados e/ou liquidados após o encerramento da Recuperação Judicial, sujeitando-se às condições do Plano previstas para a respectiva classe.

**14.3. Decisão que concede a Recuperação Judicial:** esta constitui o Plano um título executivo judicial novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial.

**14.4. Observações gerais da proposta de pagamentos aos credores:** O Plano pretende a reestruturação do passivo financeiro das **RECUPERANDAS**, a fim de viabilizar a superação de sua crise econômico-financeira, com o objetivo fundamental de garantir a preservação do **GRUPO PORTAL AGRO**, com a consequente preservação da fonte produtora, dos empregos e dos interesses gerais dos credores.

**14.5.** Nesse sentido, as **RECUPERANDAS** propõem novos prazos e condições de pagamentos dos débitos de seus credores (conforme prevê o artigo 50 da Lei 11.101/2005), de forma a preservar seus bens tangíveis e intangíveis (tais como a marca, *know-how* e a rede de distribuição), não obstante permitindo o acompanhamento direto dos interessados.

Além de contemplar o pagamento dos Credores Sujeitos à Recuperação Judicial, o Plano ora apresentado propõe o provisionamento de parte de sua receita líquida para pagamento dos Créditos Não Sujeitos à Recuperação Judicial conforme as projeções que serão demonstradas em seus anexos.

Vale ressaltar que o presente documento foi preparado consoante expectativas de mercado e desempenho futuro que as **RECUPERANDAS** entendem como factíveis, e poderão gerar os resultados esperados para suas atividades e o cumprimento do Plano proposto. Igualmente conta com o apoio de assessores profissionais, especialmente contratados, para conduzir as negociações com a comunidade de credores, com o intuito de encontrar as condições definitivas que atendam os interesses das partes envolvidas.



**14.6. Premissas de projeção:** cumpre esclarecer que as premissas para o pagamento proposto no Plano e Aditivos são baseadas nos valores apurados para apresentação da lista do rol de credores da Recuperação Judicial.

Como se pode verificar, conforme demonstrado, além dos débitos sujeitos à Recuperação Judicial, as **RECUPERANDAS** possuem débitos de diversas naturezas que não se sujeitam à Recuperação Judicial, mas que estão incluídos no seu fluxo de caixa geral, sendo este o motivo principal que impossibilita a destinação de uma maior parte de pagamentos aos credores da Recuperação Judicial durante os dois primeiros anos do Plano proposto.

Com base na premissa de reaquecimento gradual do agronegócio e do setor, as projeções levaram em consideração a reativação e aumento da utilização dos equipamentos para produção, com o conseqüente incremento de seu faturamento. Considerando-se as premissas expostas, e a expectativa que a receita líquida projetada pelas **RECUPERANDAS** reflita no pagamento aos credores relacionados.



## 15. DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

Em função do prazo exíguo para apresentação do Plano, é fundamental estarem previstos alguns meios de reestruturação eventualmente utilizados no decorrer do processo. Assim as **RECUPERANDAS** poderão valer-se dos seguintes meios de Recuperação Judicial e utilizar de outros meios de recuperação elencados na lei, quais são: cisão, incorporação, fusão, transformação de sociedade, cessão de quotas, trespasse ou arrendamento do estabelecimento:

*Art. 50: Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:a*

- ✓ *Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;*
- ✓ *Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;*
- ✓ *Alteração do controle societário;*
- ✓ *Aumento do capital social;*
- ✓ *Trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;*
- ✓ *Redução salarial, compensação de horários e redução de jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;*
- ✓ *Dação em pagamentos de bens próprios ou de terceiros ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros;*
- ✓ *Constituição de sociedade de credores;*
- ✓ *Venda parcial de bens;*
- ✓ *Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;*
- ✓ *Usufruto da empresa;*
- ✓ *Administração compartilhada;*
- ✓ *Emissão dos valores mobiliários;*
- ✓ *Constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os Ativos do devedor.*



## 16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

**16.1 Condição Resolutiva e Nova Assembleia Geral de Credores** – Caso: (i) no prazo de 1 (um) ano contado da Data de Homologação, por qualquer motivo, os processos competitivos da UPI A ou da UPI B ainda não tiverem sido concretizados de forma definitiva, estando obstada a concretização de quaisquer dos atos necessários à expedição da respectiva carta de arrematação; ou, alternativamente (ii) no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de emissão dos respectivos autos de arrematação da UPI A e/ou da UPI B, prorrogável a exclusivo critério dos terceiros arrematantes, não tenha sido realizada a transferência plena dos Bens Onerados ao(s) terceiro(s) arrematante(s) declarado(s) como vencedor(es) no âmbito do(s) respectivo(s) processo(s) competitivo(s), sendo certo que referido prazo somente poderá ser prorrogado pelo(s) respectivo(s) arrematante(s) das UPI A e/ou UPI B, conforme aplicável; o presente Plano restará resolvido (“Condição Resolutiva”), respeitando-se, todavia, os atos validamente praticados e os pagamentos já efetuados, os quais deverão ser considerados inclusive para fins de direito de voto. Referidas prorrogações deverão ser comunicadas pelo(s) arrematante(s) nos autos da Recuperação Judicial.

**16.1.1.** Caso implementada a Condição Resolutiva, os Credores ficarão desde já legitimados a peticionar nos autos da Recuperação Judicial solicitando a convocação e designação de uma data para a realização de uma nova Assembleia Geral de Credores, mediante a publicação de novo edital de convocação, para que os Credores deliberem a respeito de um aditamento ao presente Plano.

**16.1.2.** Para que não restem dúvidas, a não implementação da Condição Resolutiva, a exclusivo critério do arrematante, não será, para nenhum fim aplicável, considerada como hipótese de descumprimento ao Plano.

**16.2 Encerramento da Recuperação Judicial** – A fim de maximizar a reestruturação prevista neste Plano, o encerramento da Recuperação Judicial somente ocorrerá, observado o biênio legal como prazo mínimo, após a efetiva transferência e consolidação da titularidade dos Bens Onerados em favor do arrematante declarado vencedor nos processos competitivos de alienação das UPI A e UPI B, conduzidos nos termos deste Plano e dos respectivos Editais de Alienação da UPI A e UPI B.

**16.3 Efeitos do Plano** - Vinculação do Plano e seus aditivos, as disposições do Plano aos **RECUPERANDOS**, seus Credores e seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Data da Homologação pelo Juízo;

**16.4 Protestos** – A Aprovação do Plano (e aditivos) acarretará:

16.4.1 A suspensão de todo e qualquer protesto de título emitidos contra os **RECUPERANDOS**, e coobrigados (avalistas, fiadores, entre outros) que tenha dado origem a qualquer crédito sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, assim como a suspensão dos efeitos de publicidade de tais protestos e restrições, que poderá ser requerida em juízo assim que aprovado o Plano e aditivos; e

16.4.2 A exclusão definitiva do registro do nome dos **RECUPERANDOS** nos órgãos de proteção ao crédito.

**16.5 Ações Judiciais** - A Aprovação do Plano acarretará a extinção de todas as execuções promovidas contra os **RECUPERANDOS** e coobrigados (avalistas, fiadores, entre outros). Fica ajustado, como negócio jurídico processual, que em razão da extinção das execuções, as custas e despesas processuais já adimplidas ficarão a cargo da parte que as adimpliu, e quaisquer custas e despesas remanescentes ficarão sob responsabilidade do credor, salvo disposição consensual e escrita em contrário. Ainda, como negócio jurídico processual, resta ajustado que cada parte arcará com os honorários dos seus respectivos advogados, salvo disposição consensual e escrita em contrário.

**16.6 Estrutura do Endividamento:** A Recuperação Judicial atinge todos os créditos existentes até a data do ajuizamento do pedido, realizado em 05 de setembro de 2024, vencidos e vincendos, ainda que não relacionados pelos **RECUPERANDOS** e/ou Administrador Judicial, nos termos do artigo 49 da Lei da Recuperação Judicial – LFRE, salvo as exceções legais.

Havendo créditos não relacionados pelos **RECUPERANDOS** e/ou pelo Administrador Judicial, em razão destes créditos não estarem revestidos de liquidez, certeza ou exigibilidade, e ainda sub judice, sujeitar-se aos efeitos do Plano, em todos os aspectos e premissas, após a sentença judicial líquida, transitada em julgado, que deverá ser objeto de medida judicial cabível para inclusão no Quadro Geral de Credores.

Em ambos os casos, habilitados os créditos, seja a pedido dos **RECUPERANDOS** e/ou do Administrador Judicial, do Credor detentor do Crédito, de outro Credor, do Ministério Público ou decorrente de decisão judicial, ainda que de forma retardaria, o seu pagamento respeitará as regras definidas neste Plano. Desta forma, as deliberações em Assembleia Geral de Credores não serão invalidadas em razão de posterior decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação de crédito, de acordo com que dispõe o artigo 39, parágrafo 2º da LFRE.

- ✓ Disposições Gerais
- ✓ **Créditos Ilíquidos:** todos os créditos que sejam decorrentes de



obrigações oriundas de relações jurídicas anteriores ao processamento da Recuperação Judicial, ainda que não vencidos ou que sejam objeto de disputa judicial ou procedimento arbitral, também serão novados por este Plano, estando integralmente sujeitos aos efeitos do Plano e da recuperação judicial, nos termos do art. 49 da Lei de Falências e de Recuperação de Empresas- LFRE, de forma que, se aplicável, o saldo credor a ser liquidado estará sujeito aos prazos, termos e condições previstos no Plano;

✓ **Anuência dos Credores:** os Credores têm plena ciência de que os prazos, termos e condições de satisfação de seus créditos são alterados pelo Plano e seus aditivos). Os Credores, no exercício de sua autonomia da vontade, declaram que concordam expressamente com as referidas alterações, nos termos previstos no Plano;

✓ **Majorações nos Valores dos Créditos:** na hipótese de se verificar eventual majoração no valor de qualquer crédito decorrente de decisão judicial ou acordo entre as partes, o valor majorado do crédito será pago na forma prevista neste Plano. Neste caso, as regras de pagamento do valor majorado de tais créditos, notadamente quanto à incidência de juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do trânsito em julgado da decisão judicial ou da data da homologação de acordo;

✓ **Data do Pagamento:** na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação definidos neste Plano (e seus aditivos) estar previsto para ser realizado ou satisfeita em um dia que não seja considerado um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte;

✓ **Responsabilidade e Quitação:** Inobstante a apresentação única do presente Plano, para fins de uma reestruturação mais eficiente da empresa exercida pelas **RECUPERANDAS**, deverá ser preservada a autonomia patrimonial de cada Recuperanda, ficando a sua responsabilidade limitada às dívidas por si assumidas e/ou respectivos avalistas/fiadores/coobrigados/garantidores em geral, de modo que os demais **RECUPERANDOS** não integrantes da relação originária não serão responsabilizados, inclusive para fins falimentares, em caso de inadimplência. Com o integral pagamento realizado na forma estabelecida neste Plano, acarretará a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os créditos de qualquer tipo e natureza contra os **RECUPERANDAS**, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os credores terão

Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo Portal, elaborado por X2W Consulting & Partners, inscrita no CNPJ nº 08.116.995/0001-62, devidamente qualificada pelo Conselho Regional de Administração do Estado de São Paulo (CRA-SP), sob a orientação jurídica do escritório Deneszczuk Antônio e Amaral

Clicksign fa51c9fb-02a0-43ad-bf9b-22514d1fcd97

Este documento foi gerado pelo usuário 041.\*\*\*.\*\*\*-52 em 02/02/2026 17:09:13  
Número do documento: 26012720134814900000149246827  
<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012720134814900000149246827>  
Assinado eletronicamente por: CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO - 27/01/2026 20:13:48

quitado, liberado e/ou renunciado a todos e quaisquer créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra as **RECUPERANDAS**, avalistas, fiadores, devedores solidários e coobrigados em geral;

✓ **Processos Judiciais:** de forma diversa neste Plano, os Credores Sujeitos a este não mais poderão, a partir da sua aprovação o que concordam expressamente de:

- Executar qualquer sentença judicial, decisão judicial ou sentença arbitral contra as **RECUPERANDAS** sujeitas ao Plano
- Arrestar ou penhorar quaisquer bens das **RECUPERANDAS**;
- Criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das **RECUPERANDAS**;
- Reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer valor devido pelas **RECUPERANDAS**, com seus créditos; e
- Buscar satisfazer seus créditos por quaisquer outros meios.

Serve o Plano, com as respectivas listas de credores e de créditos, juntamente com a decisão homologatória deste Plano, documento o bastante para autorizar as **RECUPERANDAS** a peticionar pela extinção das ações.

✓ **Crédito em moeda estrangeira:** Para todos os fins de pagamento, os créditos em moeda estrangeira serão convertidos para a moeda nacional para todos os fins de direito, pelo câmbio do dia do ajuizamento da Recuperação Judicial, em conformidade com o art. 50, § 2. da Lei n.º 11.101/2005. Os créditos em moeda estrangeira serão convertidos em reais com base na cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de Reais, disponível no SISBACEN – Sistema de Informações do Banco Central do Brasil;

✓ **Credores Extraconcursais:** relacionados à Recuperação Judicial, os créditos devidos ao Administrador Judicial, seu perito e os devidos aos assessores jurídicos e financeiros das **RECUPERANDAS** são, conforme definido pela LFRE, extraconcursais e não sujeitos à Recuperação Judicial, motivo pelo qual deverão ter prioridade em seus pagamentos;

✓ **Disposições do Plano:** na hipótese de qualquer termo, cláusula ou disposição deste Plano (e seus aditivos) ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, todos os demais termos, cláusulas e disposições permanecerão válidos, eficazes e exigíveis, desde que não alterem a estrutura de pagamento dos créditos prevista



neste Plano nem inviabilizem a capacidade de recuperação das **RECUPERANDAS**;

✓ **Aditamentos, alterações ou modificações do Plano:** aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Data de Homologação, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitas pelas **RECUPERANDAS** e aprovadas pela Assembleia Geral de Credores, nos termos da Lei de Falências e recuperação de Empresas- LFRE;

✓ Aditamentos posteriores ao Plano, desde que aprovados nos termos da LFRE, obrigam todos os credores a ele sujeitos, independentemente da expressa concordância destes. Para fins de cômputo, os créditos deverão ser atualizados na forma deste Plano e descontados dos valores já pagos a qualquer título em favor dos credores;

✓ **Descumprimento do Plano:** para fins deste Plano, estará efetivamente caracterizado seu descumprimento caso as **RECUPERANDAS**, após o recebimento de notificação enviada por parte prejudicada em decorrência de descumprimento de alguma obrigação do Plano, não sanear referido descumprimento no prazo de até 60 (sessenta) dias contado do recebimento da notificação;

✓ **Anexos:** todos os anexos a este Plano e são a ele incorporados e constituem parte integrante do mesmo;

✓ **Comunicações:** todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações as **RECUPERANDAS** requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues;.

✓ **Cessões e Sub-Rogações**

✓ **Cessão de Créditos:** os credores poderão ceder seus créditos a outros credores e a terceiros, e a cessão produzirá efeitos com relação as **RECUPERANDAS**;

✓ **Sub-Rogações:** créditos relativos ao direito de regresso contra os **RECUPERANDAS**, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer





tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes, na Data do Pedido, contra as **RECUPERANDAS**, serão pagos e modificado para os referidos credores.

✓ **Lei e Foro**

✓ **Lei Aplicável:** os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil;

✓ **Eleição de Foro:** todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano (e seus aditivos) e aos créditos serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de Recuperação Judicial.

✓ **Consideração Geral**

As **RECUPERANDAS** acreditam que as informações constantes neste Plano demonstram que há viabilidade econômica, desde que sejam justificadas as recomendações aqui expostas e, baseado nas ações descritas e realizadas para a reestruturação e superação da crise, as **RECUPERANDAS** será capaz de trabalhar de forma sustentável e lucrativa. Acredita-se que todos os credores terão maiores benefícios com a implementação deste Plano, uma vez que a proposta não agrega nenhum risco adicional aos credores e, após o cumprimento do art. 61 e art. 63 da Lei n.º 11.101/2005, as **RECUPERANDAS** compromete-se a honrar com os demais pagamentos no prazo e na forma de seu Plano devidamente homologado.



Anexo [A]  
Lista de Ativos – UPI A

1. Matrícula nº 22.182 – RI de Paragominas/PA (Fazenda Bela Vista);
2. Matrícula nº 30.105 – RI de Paragominas/PA (Fazenda Pingo de Ouro – P01);
3. Matrícula nº 30.107 – RI de Paragominas/PA (Fazenda Pingo de Ouro – P03);
4. Matrícula nº 2.955 – 1º Ofício de Uruçuí/PI (Fazenda Chapadões da Volta);
5. Matrícula nº 7.871 – Único Ofício de Tailândia/PA (Silo Tailândia).

Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo Portal, elaborado por X2W Consulting & Partners, inscrita no CNPJ nº 08.116.995/0001-62, devidamente qualificada pelo Conselho Regional de Administração do Estado de São Paulo (CRA-SP), sob a orientação jurídica do escritório Deneszczuk Antônio e Amaral

Clicksign fa51c9fb-02a0-43ad-bf9b-22514d1fcd97

Este documento foi gerado pelo usuário 041.\*\*\*.\*\*\*-52 em 02/02/2026 17:09:13  
Número do documento: 26012720134814900000149246827  
<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012720134814900000149246827>  
Assinado eletronicamente por: CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO - 27/01/2026 20:13:48



Anexo [B]  
Edital de Alienação UPI A

EDITAL DE OFERTA PÚBLICA, POR MEIO DE CERTAME JUDICIAL COM APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS FECHADAS, PARA A ALIENAÇÃO JUDICIAL DE UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS, na 2ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas/PR, extraído dos autos nº 0806234-41.2024.8.14.0039, correspondente ao processo de Recuperação Judicial das sociedades PORTAL AGRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., PORTAL FAZENDAS LTDA., EML AGRICOLA LTDA. ELM AGROPECUÁRIA LTDA., IRDB HOLDING AGRO LTDA., JARL AGROPASTORIL LTDA., JARL AGROPECUÁRIA LTDA., CARMEM RAPHAELLA SHERER MARASCHIN, GILBERTO MARASCHIN, GILSON MARASCHIN, LEILA PIACENTINI MARASCHIN, RAFAEL BOGO e VALDIR RIGO (“GRUPO PORTAL AGRO”), cujo plano de recuperação judicial foi devidamente aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada em [data] e homologado em [●]/[●]/[●] (“Plano”).

Nos referidos autos, o Dr. AGENOR CASSIO NASCIMENTO CORREIA DE ANDRADE, M.M. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas/PR (“Juízo da Recuperação”), na forma da Lei, FAZ SABER a quem o presente edital vir ou dele conhecimento tiver e interessar possa que o GRUPO PORTAL AGRO pretende alienar em certame judicial mediante apresentação de propostas fechadas (“Processo Competitivo”), com amparo nos artigos 60, 141 e 142, IV da Lei n.º 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“Lei de Recuperação Judicial”), a unidade produtiva isolada “UPI A”, conforme prevista no Plano e abaixo descrita.

Todos os termos definidos utilizados neste Edital e aqui não definidos terão a definição que lhes foi atribuída no Plano.

- 1. Objeto.** Este Edital tem por objeto a alienação da UPI A, conforme constituída por todos os bens listados no **Anexo [A]** deste Edital.
- 2. Modalidade de Alienação Judicial.** O Processo Competitivo será realizado por certame judicial, na forma do art. 142, V, da Lei de Recuperação Judicial, por meio da apresentação de propostas fechadas pelos terceiros interessados ao Administrador Judicial, em até 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação da Lista de Habilitados (“Propostas Fechadas”). Na hipótese de mais de um proponente formular proposta que atenda as Condições Mínimas das Propostas Fechadas, haverá a realização de lances orais pelos proponentes no âmbito da sessão de abertura, sem limite de quantidade por proponente.

**2.1 Dispensa de avaliação judicial.** É dispensada a realização de avaliação

Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo Portal, elaborado por X2W Consulting & Partners, inscrita no CNPJ nº 08.116.995/0001-62, devidamente qualificada pelo Conselho Regional de Administração do Estado de São Paulo (CRA-SP), sob a orientação jurídica do escritório Deneszczuk Antônio e Amaral

Clicksign fa51c9fb-02a0-43ad-bf9b-22514d1fcd97

judicial no âmbito deste Processo Competitivo, nos termos da Cláusula 13.6.9 do Plano.

**3. Habilitação de Interessados.** Em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital, os interessados em participar do Processo Competitivo – pessoas naturais ou jurídicas – deverão habilitar-se por meio do protocolo de petição nos autos da Recuperação Judicial, informando seu interesse em oferecer eventual Proposta Fechada para aquisição da UPI A e declarando-se expressamente ciente de que incorrerá em multa e indenização em caso de inadimplemento das obrigações assumidas na Proposta Fechada apresentada (“Petição de Habilitação”).

**3.1** A Petição de Habilitação deverá estar acompanhada de **(i)** documentação que comprove a capacidade financeira de compra e idoneidade negocial do proponente, notadamente extrato de aplicação financeira com liquidez diária ou demonstrativo de caixa e carta de crédito emitida por Banco de Primeira Linha, sem prejuízo da disponibilização de quaisquer outros documentos necessários para a avaliação creditícia e cumprimento das normas regulatórias aplicáveis a critério do interessado e **(ii)** cópia do documento de identificação e do CPF/ME, em se tratando de pessoa física, de cópia do Contrato Social ou do Estatuto Social, conforme o caso, em se tratando de pessoa jurídica, e **(a)** caso seja uma sociedade por ações, de cópias dos livros societários que indiquem as pessoas físicas ou jurídicas titulares das ações em caso de sociedade de ações de capital fechado, e **(b)** caso seja um fundo de investimento, cópia do regulamento do fundo e Estatuto Social ou Contrato Social do administrador do fundo. Ficará o proponente que realizar sua proposta na forma da Cláusula 5 abaixo (isto é, na modalidade, *creditbid*) dispensado da apresentação dos documentos indicados no item ‘(i)’ desta cláusula, considerando a apresentação de proposta por meio de Créditos Elegíveis.

**3.2** Com base nas Petições de Habilitação recebidas, será divulgada, por meio de petição apresentada pelo Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial, a lista definitiva dos interessados habilitados, em até 5 (cinco) dias contados do final do prazo estipulado na Cláusula 3 para apresentação da Petição de Habilitação (respectivamente, “Lista de Habilitados” e “Participantes Habilitados”).

**4. Condições Mínimas das Propostas Fechadas.** As Propostas Fechadas para a aquisição da UPI A deverão ser apresentadas pelos Participantes Habilitados na forma do item 3 acima (“Proponentes”) contemplando as seguintes condições mínimas: **(i)** observar e dispor sobre os critérios aplicáveis ao Preço Mínimo quando da apresentação do preço de aquisição da UPI A, na forma estipulada neste Edital; e **(ii)** declarar-se

expressamente ciente de que incorrerá em multa de 20 % (vinte por cento) do valor de sua proposta e indenização em caso de inadimplemento das obrigações assumidas na Proposta Fechada e/ou previstas neste Edital.

**4.1.** A não apresentação da referida documentação para fins de qualificação, ou o não atendimento dos requisitos, fará com que o respectivo Proponente não tenha sua proposta considerada para os fins do processo de venda da UPI A.

**4.2.** As Propostas Fechadas poderão ser apresentadas conjuntamente por mais de um interessado, desde que todos estejam habilitados na forma deste Edital. A proposta conjunta não poderá ser realizada entre um eventual terceiro interessado e um Credor Sujeito, pois é vedada a cumulação de dinheiro e Créditos Elegíveis. O(s) Proponentes(s) será(ão) responsável(is), em caráter solidário, nos termos dos artigos 264 e seguintes da Lei nº 10.406/2002, pelo cumprimento de todas as disposições da respectiva proposta fechada, incluindo o pagamento do preço de aquisição da UPI A, caso consagrada como Proposta Vencedora.

**4.3.** Caso a aquisição seja efetuada em dinheiro, o desembolso deverá ser realizado em moeda corrente nacional e à vista, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da Conclusão do Processo Competitivo. Para fins de esclarecimento, não serão aceitas Propostas Fechadas com prazo de pagamento superior ao previsto neste item.

**5. Creditbid – Créditos Elegíveis.** Com o propósito de assegurar que a alienação da UPI A resulte em efetiva redução do endividamento líquido do **GRUPO PORTAL AGRO** quando do pagamento do Preço Mínimo, será admitida a utilização de Créditos Elegíveis para fins de composição do referido preço de aquisição pelo proponente (“*Creditbid*”). O Credor Sujeito que optar pelo *Creditbid* deverá considerar que o montante dos Créditos Elegíveis para *Creditbid* será considerado de acordo com o respectivo valor previsto na Relação de Credores, sem qualquer deságio ou desconto, podendo cada Credor Sujeito utilizar parte integral ou parcial dos Créditos Elegíveis de sua titularidade, na proporção que desejar para efetuar a proposta e, também, os lances orais.

**5.1.** A Proposta Fechada apresentada nos termos desta cláusula será, para todos os efeitos, equiparada a um pagamento integralmente à vista, sem aplicação de deságios ou descontos nos Créditos Elegíveis.

**5.2.** Poderão ser utilizados pelo respectivo interessado, para fins de *Creditbid*, os eventuais Créditos Elegíveis que sejam detidos por **(i)** entidade afiliada ou integrante do mesmo grupo econômico do credor; **(ii)** fundos de investimento



dos quais o credor seja cotista exclusivo, gestor ou administrador; e (iii) veículos de securitização cujos valores mobiliários sejam integral ou parcialmente detidos pelo credor; conquanto a utilização desses créditos seja aprovada expressamente pela entidade, fundo de investimento ou veículo de securitização, conforme aplicável.

**6. Preço Mínimo de Aquisição.** O preço a ser pago por eventual interessado na aquisição da UPI A deverá respeitar o preço mínimo indicado para a UPI A (“Preço Mínimo”), ou seja, R\$ [●] ([●]), sendo que a proposta fechada para aquisição da UPI A (“Proposta Fechada”) poderá ser composta exclusivamente por dinheiro ou exclusivamente por Créditos Elegíveis, na forma e nos termos da Cláusula 5 acima.

**6.1.** Como forma de facilitação da implementação da alienação da UPI e registro dos imóveis perante os Cartórios de Registro de Imóveis respectivos, o proponente poderá, desde logo, detalhar o valor específico que pretende atribuir para cada um dos imóveis que compõem a UPI A, sendo certo que o valor global atribuído na proposta será adotado para eleição da Proposta Vencedora.

**7. Da Data, Horário e Local da Apresentação das Propostas Fechadas.** Os Participantes Habilitados deverão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da divulgação da Lista de Habilitados, apresentar suas Propostas Fechadas, que deverão ser entregues ao Administrador Judicial, mediante (i) entrega presencial na sede do Administrador Judicial, na Rua Antônio Barreto nº130, Ed. Village Office, sala 309, Umarizal – Belém-PA ou (ii) envio via correio, com aviso de recebimento, aos cuidados do Administrador Judicial e no mesmo endereço indicado no item “(i)” acima, sendo certo que, nessa hipótese, serão considerados para fins de verificação do cumprimento do prazo de entrega das Propostas Fechadas a data e o horário do recebimento da Proposta Fechada pelo Administrador Judicial, e não a data e o horário de envio.

**8. Abertura das Propostas.** A audiência para abertura das Propostas Fechadas deste Processo Competitivo para alienação da UPI A será presidida pelo Administrador Judicial e realizada de forma presencial, a ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos contados da publicação do Edital, conforme procedimento e instruções indicados no Plano e neste Edital, podendo comparecer os interessados devidamente habilitados que tenham apresentado suas Propostas Fechadas de forma tempestiva e que observem as demais condições mínimas estabelecidas no Plano e neste Edital, os **RECUPERANDOS** e demais interessados. No curso da audiência, o Administrador Judicial promoverá a abertura de todas as Propostas Fechadas apresentadas, com a transmissão simultânea do ato, e verificará se todas as condições mínimas previstas neste Edital e no Plano foram cumpridas – e, caso não tenham sido cumpridas, automaticamente as desconsiderará para fins deste Processo Competitivo. Na data da abertura de propostas e uma vez



iniciada a sessão, caberá ao Administrador Judicial, primeiramente, a abertura e apuração das Propostas Fechadas, oportunidade na qual anunciará o teor de cada Proposta Fechada aos presentes, bem como procederá com a realização dos lances orais se necessário. Os lances orais poderão ser realizados sem limite de quantidade por proponente, até que se verifique não haver proposta mais vantajosa, devendo o Administrador Judicial presidir os trabalhos e declarar o lance vencedor após os lances orais, se realizados.

**9. Proposta Vencedora.** A Proposta Vencedora deste Processo Competitivo para alienação da UPI A, assim entendida como a proposta que, ao término do Processo Competitivo, represente condições e valores iguais ou superiores aos parâmetros do Preço Mínimo, conforme aplicável, deverá ser assim declarada pelo Administrador Judicial durante o Processo Competitivo estabelecido neste Edital ("Proposta Vencedora"). Para que não restem dúvidas, como critério de desempate entre duas propostas que contiverem exatamente o mesmo valor nominal, será considerada mais vantajosa a proposta cujo fluxo de pagamento seja realizado integralmente em dinheiro.

**10. Homologação da Proposta Vencedora.** A Proposta Vencedora deverá ser homologada pelo Juízo da Recuperação Judicial, que **(a)** declarará o vencedor, o qual assumirá a UPI A livre de quaisquer ônus, de qualquer natureza, observado o disposto no item 13 deste Edital e **(b)** determinará registro da aquisição nos competentes órgãos e cartórios, conforme o caso, juntamente com eventuais autorizações e aprovações do desdobro pelos órgãos competentes.

**10.1.** Sem prejuízo do quanto previsto no item acima, na hipótese de o adquirente que ofertou proposta em dinheiro não efetuar o pagamento nos termos previstos no Plano e neste Edital, incorrerá em multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de sua proposta, servindo o auto de arrematação, em conjunto com o Plano, como título executivo nos termos do Código de Processo Civil. Referida multa será destinada para fortalecimento do capital de giro dos **RECUPERANDOS**.

**11. Intimação das Fazendas.** No mesmo ato da homologação do resultado do Processo Competitivo com a declaração da Proposta Vencedora, o Juízo da Recuperação determinará a intimação das Fazendas e do Ministério Público, na forma do art. 142, §7º, da Lei de Recuperação Judicial.

**12. Ausência de Sucessão e Transferência da UPI A.** Nos termos dos artigos 141, II e 66, §3º da Lei de Recuperação Judicial e do art. 133, §1º, do Código Tributário Nacional, o adquirente não sucederá os **RECUPERANDOS** em quaisquer de suas dívidas, obrigações, contingências ou responsabilidades, de qualquer natureza, inclusive, mas não se



limitando, às de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária, trabalhista e consumerista.

**13. Existência de Onerações.** Conforme disposto na Cláusula 13.5 do Plano, determinados bens imóveis que compõem a UPI A encontram-se gravados com cláusulas de inalienabilidade, conforme pormenorizado no **Anexo [E]** do Plano, razão pela qual a efetiva transferência dos Bens Onerados ao arrematante, conforme consagrado vencedor no âmbito deste Processo Competitivo, dependerá da obtenção, pelos **RECUPERANDOS**, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data da emissão dos respectivos autos de arrematação, observada a cláusula 13.1.1 abaixo, da liberação de tais restrições, sem prejuízo do direito de a área ser livremente utilizada pelo adquirente, ou por terceiro por ele indicado, a partir do desfecho deste Processo Competitivo.

**13.1** Conforme cláusula 16.1 do Plano, caso, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de emissão dos respectivos autos de arrematação mencionados no item 13, prorrogável a exclusivo critério do(s) titular(es) da Proposta Vencedora, não tenha sido realizada a transferência plena dos Bens Onerados, o presente Processo Competitivo restará plenamente resolvido em relação ao arrematante, aos **RECUPERANDOS** e eventuais terceiros que porventura estejam envolvidos neste Processo Competitivo.

**14. Impossibilidade de anulação da aquisição da UPI A.** Uma vez realizada a alienação da UPI A, a aquisição de boa-fé, dentro dos limites da Lei de Recuperação Judicial, do Plano e deste Edital, não poderá ser anulada ou tornada ineficaz após a consumação do negócio jurídico com o efetivo recebimento do valor da alienação, nos termos dos artigos 66-A e 84 I-E da Lei de Recuperação Judicial.

**15. Custos.** As despesas, tributos, taxas ou custos atrelados à alienação da UPI A de UPIs, na forma do Plano e deste Edital, serão integralmente suportados pelo arrematante.

**16. Destinação de Recursos.** Os recursos obtidos com a alienação da UPI A serão prioritária e obrigatoriamente utilizados para pagamento dos Créditos com Garantia Real, sem qualquer deságio ou desconto e corrigidos pela variação de 100% do CDI desde a Data do Pedido, que tenham optado por receber nos termos da “Pagamento Opção B – Credores com Garantias Real”, na forma da Cláusula 10.2.2 do Plano. Para que não restem dúvidas, em sendo o lance vencedor do Processo Competitivo de alienação judicial da UPI A realizado em dinheiro – e não via *Creditbid* –, e sendo o valor ofertado no lance vencedor superior à soma do valor dos Créditos com Garantia Real cujos titulares tenham optado pela “Pagamento Opção B – Credores com Garantia Real” conforme Cláusula 10.2.2.1, o saldo remanescente do montante pago pelo arrematante será prioritariamente destinado ao pagamento dos Credores Quirografários que tenham



optado pela “Pagamento Opção B – Credores Quirografários” e, após a quitação dos referidos Créditos Quirografários nos termos daquela opção, à recomposição de capital de giro e à realização de investimentos necessários à consecução das atividades do **RECUPERANDOS**.

**16.1** Os valores advindos da arrematação da UPI A, em se tratando o lance vencedor de lance feito em dinheiro, e não via *Creditbid*, serão igualmente destinados de maneira prioritária aos Credores Quirografários que tenham optado pela “Pagamento Opção B – Credores Quirografários” e, após a quitação dos referidos Créditos Quirografários nos termos daquela opção, à recomposição de capital de giro e à realização de investimentos necessários à consecução das atividades das **RECUPERANDAS**, na hipótese de inexistirem Credores com Garantia Real optantes pela “Pagamento Opção B – Credores com Garantia Real”.

E, para que chegue ao conhecimento geral e produza os efeitos pretendidos, é expedido o presente Edital de Alienação da UPI A, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Paragominas/PA, aos [data].



Anexo [C]  
Lista de Ativos – UPI B

1. Matrícula nº 23.193 – RI de Paragominas/PA (Fazenda Iguaçu);
2. Matrícula nº 23.194 – RI de Paragominas/PA (Fazenda Cataratas);
3. Matrícula nº 25.185 – RI de Paragominas/PA (Fazenda Paraíso II);
4. Matrículas nº 22.889, 22.890 e 22.891 – RI de Paragominas/PA (Silo Paragominas).

Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo Portal, elaborado por X2W Consulting & Partners, inscrita no CNPJ nº 08.116.995/0001-62, devidamente qualificada pelo Conselho Regional de Administração do Estado de São Paulo (CRA-SP), sob a orientação jurídica do escritório Deneszczuk Antônio e Amaral

Clicksign fa51c9fb-02a0-43ad-bf9b-22514d1fcd97



Anexo [D]  
Edital de Alienação UPI B

EDITAL DE OFERTA PÚBLICA, POR MEIO DE CERTAME JUDICIAL COM APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS FECHADAS, PARA A ALIENAÇÃO JUDICIAL DE UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS, na 2ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas/PR, extraído dos autos nº 0806234-41.2024.8.14.0039, correspondente ao processo de Recuperação Judicial das sociedades PORTAL AGRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., PORTAL FAZENDAS LTDA., ELM AGRICOLA LTDA. ELM AGROPECUÁRIA LTDA., IRDB HOLDING AGRO LTDA., JARL AGROPASTORIL LTDA., JARL AGROPECUÁRIA LTDA., CARMEM RAPHAELLA SHERER MARASCHIN, GILBERTO MARASCHIN, GILSON MARASCHIN, LEILA PIACENTINI MARASCHIN, RAFAEL BOGO e VALDIR RIGO (“GRUPO PORTAL AGRO”), cujo plano de recuperação judicial foi devidamente aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada em [data] e homologado em [●]/[●]/[●] (“Plano”).

Nos referidos autos, o Dr. AGENOR CASSIO NASCIMENTO CORREIA DE ANDRADE, M.M. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas/PR (“Juízo da Recuperação”), na forma da Lei, FAZ SABER a quem o presente edital vir ou dele conhecimento tiver e interessar possa que o GRUPO PORTAL AGRO pretende alienar em certame judicial mediante apresentação de propostas fechadas (“Processo Competitivo”), com amparo nos artigos 60, 141 e 142, IV da Lei n.º 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“Lei de Recuperação Judicial”), a unidade produtiva isolada “UPI B”, conforme prevista no Plano e abaixo descrita.

Todos os termos definidos utilizados neste Edital e aqui não definidos terão a definição que lhes foi atribuída no Plano.

1. **Objeto.** Este Edital tem por objeto a alienação da UPI B, conforme constituída por todos os bens listados no Anexo [C] deste Edital.
2. **Modalidade de Alienação Judicial.** O Processo Competitivo será realizado por certame judicial, na forma do art. 142, V, da Lei de Recuperação Judicial, por meio da apresentação de propostas fechadas pelos terceiros interessados ao Administrador Judicial, em até 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação da Lista de Habilitados (“Propostas Fechadas”). Na hipótese de mais de um proponente formular proposta que atenda as Condições Mínimas das Propostas Fechadas, haverá a realização de lances orais pelos proponentes no âmbito da sessão de abertura, sem limite de quantidade por proponente.

**2.1. Dispensa de avaliação judicial.** É dispensada a realização de avaliação

Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo Portal, elaborado por X2W Consulting & Partners, inscrita no CNPJ nº 08.116.995/0001-62, devidamente qualificada pelo Conselho Regional de Administração do Estado de São Paulo (CRA-SP), sob a orientação jurídica do escritório Deneszczuk Antônio e Amaral

Clicksign fa51c9fb-02a0-43ad-bf9b-22514d1fcd97

judicial no âmbito deste Processo Competitivo, nos termos da Cláusula 13.6.9 do Plano.

**3. Habilitação de Interessados.** Em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital, os interessados em participar do Processo Competitivo – pessoas naturais ou jurídicas – deverão habilitar-se por meio do protocolo de petição nos autos da Recuperação Judicial, informando seu interesse em oferecer eventual Proposta Fechada para aquisição da UPI B e declarando-se expressamente ciente de que incorrerá em multa e indenização em caso de inadimplemento das obrigações assumidas na Proposta Fechada apresentada (“Petição de Habilitação”).

**3.1.** A Petição de Habilitação deverá estar acompanhada de **(i)** documentação que comprove a capacidade financeira de compra e idoneidade negocial do proponente, notadamente extrato de aplicação financeira com liquidez diária ou demonstrativo de caixa e carta de crédito emitida por Banco de Primeira Linha, sem prejuízo da disponibilização de quaisquer outros documentos necessários para a avaliação creditícia e cumprimento das normas regulatórias aplicáveis a critério do interessado e **(ii)** cópia do documento de identificação e do CPF/ME, em se tratando de pessoa física, de cópia do Contrato Social ou do Estatuto Social, conforme o caso, em se tratando de pessoa jurídica, e **(a)** caso seja uma sociedade por ações, de cópias dos livros societários que indiquem as pessoas físicas ou jurídicas titulares das ações em caso de sociedade de ações de capital fechado, e **(b)** caso seja um fundo de investimento, cópia do regulamento do fundo e Estatuto Social ou Contrato Social do administrador do fundo. Ficará o proponente que realizar sua proposta na forma da Cláusula 5 abaixo (isto é, na modalidade, *creditbid*) dispensado da apresentação dos documentos indicados no item ‘(i)’ desta cláusula, considerando a apresentação de proposta por meio de Créditos Elegíveis.

**3.2.** Com base nas Petições de Habilitação recebidas, será divulgada, por meio de petição apresentada pelo Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial, a lista definitiva dos interessados habilitados, em até 5 (cinco) dias contados do final do prazo estipulado na Cláusula 3 para apresentação da Petição de Habilitação (respectivamente, “Lista de Habilitados” e “Participantes Habilitados”).

**4. Condições Mínimas das Propostas Fechadas.** As Propostas Fechadas para a aquisição da UPI B deverão ser apresentadas pelos Participantes Habilitados na forma do item 3 acima (“Proponentes”) contemplando as seguintes condições mínimas: **(i)** observar e dispor sobre os critérios aplicáveis ao Preço Mínimo quando da apresentação do preço de aquisição da UPI B, na forma estipulada neste Edital; e **(ii)** declarar-se



expressamente ciente de que incorrerá em multa de 20 % (vinte por cento) do valor de sua proposta e indenização em caso de inadimplemento das obrigações assumidas na Proposta Fechada e/ou previstas neste Edital.

**4.1.** A não apresentação da referida documentação para fins de qualificação, ou o não atendimento dos requisitos, fará com que o respectivo Proponente não tenha sua proposta considerada para os fins do processo de venda da UPI B.

**4.2.** As Propostas Fechadas poderão ser apresentadas conjuntamente por mais de um interessado, desde que todos estejam habilitados na forma deste Edital. A proposta conjunta não poderá ser realizada entre um eventual terceiro interessado e um Credor Sujeito, pois é vedada a cumulação de dinheiro e Créditos Elegíveis. O(s) Proponentes(s) será(ão) responsável(is), em caráter solidário, nos termos dos artigos 264 e seguintes da Lei nº 10.406/2002, pelo cumprimento de todas as disposições da respectiva proposta fechada, incluindo o pagamento do preço de aquisição da UPI B, caso consagrada como Proposta Vencedora.

**4.3.** Caso a aquisição seja efetuada em dinheiro, o desembolso deverá ser realizado em moeda corrente nacional e à vista, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da Conclusão do Processo Competitivo. Para fins de esclarecimento, não serão aceitas Propostas Fechadas com prazo de pagamento superior ao previsto neste item.

**5. Creditbid – Créditos Elegíveis.** Com o propósito de assegurar que a alienação da UPI B resulte em efetiva redução do endividamento líquido do **GRUPO PORTAL AGRO** quando do pagamento do Preço Mínimo, será admitida a utilização de Créditos Elegíveis para fins de composição do referido preço de aquisição pelo proponente (“*Creditbid*”). O Credor Sujeito que optar pelo *Creditbid* deverá considerar que o montante dos Créditos Elegíveis para *Creditbid* será considerado de acordo com o respectivo valor previsto na Relação de Credores, sem qualquer deságio ou desconto, podendo cada Credor Sujeito utilizar parte integral ou parcial dos Créditos Elegíveis de sua titularidade, na proporção que desejar para efetuar a proposta e, também, os lances orais.

**5.3.** A Proposta Fechada apresentada nos termos desta cláusula será, para todos os efeitos, equiparada a um pagamento integralmente à vista, sem aplicação de deságios ou descontos nos Créditos Elegíveis.

**5.4.** Poderão ser utilizados pelo respectivo interessado, para fins de *Creditbid*, os eventuais Créditos Elegíveis que sejam detidos por **(i)** entidade afiliada ou integrante do mesmo grupo econômico do credor; **(ii)** fundos de investimento



dos quais o credor seja cotista exclusivo, gestor ou administrador; e (iii) veículos de securitização cujos valores mobiliários sejam integral ou parcialmente detidos pelo credor; conquanto a utilização desses créditos seja aprovada expressamente pela entidade, fundo de investimento ou veículo de securitização, conforme aplicável.

**6. Preço Mínimo de Aquisição.** O preço a ser pago por eventual interessado na aquisição da UPI B deverá respeitar o preço mínimo indicado para a UPI B (“Preço Mínimo”), ou seja, R\$ [●] ([●]), sendo que a proposta fechada para aquisição da UPI B (“Proposta Fechada”) poderá ser composta exclusivamente por dinheiro ou exclusivamente por Créditos Elegíveis, na forma e nos termos da Cláusula 5 acima.

**6.2.** Como forma de facilitação da implementação da alienação da UPI B e registro dos imóveis perante os Cartórios de Registro de Imóveis respectivos, o proponente poderá, desde logo, detalhar o valor específico que pretende atribuir para cada um dos imóveis que compõem a UPI B, sendo certo que o valor global atribuído na proposta será adotado para eleição da Proposta Vencedora.

**7. Da Data, Horário e Local da Apresentação das Propostas Fechadas.** Os Participantes Habilitados deverão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da divulgação da Lista de Habilitados, apresentar suas Propostas Fechadas, que deverão ser entregues ao Administrador Judicial, mediante (i) entrega presencial na sede do Administrador Judicial, na Rua Antônio Barreto nº 130, Ed. Village Office, sala 309, Umarizal – Belém-PA ou (ii) envio via correio, com aviso de recebimento, aos cuidados do Administrador Judicial e no mesmo endereço indicado no item “(i)” acima, sendo certo que, nessa hipótese, serão considerados para fins de verificação do cumprimento do prazo de entrega das Propostas Fechadas a data e o horário do recebimento da Proposta Fechada pelo Administrador Judicial, e não a data e o horário de envio.

**8. Abertura das Propostas.** A audiência para abertura das Propostas Fechadas deste Processo Competitivo para alienação da UPI B será presidida pelo Administrador Judicial e realizada de forma presencial, a ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos contados da publicação do Edital, conforme procedimento e instruções indicados no Plano e neste Edital, podendo comparecer os interessados devidamente habilitados que tenham apresentado suas Propostas Fechadas de forma tempestiva e que observem as demais condições mínimas estabelecidas no Plano e neste Edital, os **RECUPERANDOS** e demais interessados. No curso da audiência, o Administrador Judicial promoverá a abertura de todas as Propostas Fechadas apresentadas, com a transmissão simultânea do ato, e verificará se todas as condições mínimas previstas neste Edital e no Plano foram cumpridas – e, caso não tenham sido cumpridas, automaticamente as desconsiderará para fins deste Processo Competitivo. Na data da abertura de propostas e uma vez

iniciada a sessão, caberá ao Administrador Judicial, primeiramente, a abertura e apuração das Propostas Fechadas, oportunidade na qual anunciará o teor de cada Proposta Fechada aos presentes, bem como procederá com a realização dos lances orais se necessário. Os lances orais poderão ser realizados sem limite de quantidade por proponente, até que se verifique não haver proposta mais vantajosa, devendo o Administrador Judicial presidir os trabalhos e declarar o lance vencedor após os lances orais, se realizados.

**9. Proposta Vencedora.** A Proposta Vencedora deste Processo Competitivo para alienação da UPI B, assim entendida como a proposta que, ao término do Processo Competitivo, represente condições e valores iguais ou superiores aos parâmetros do Preço Mínimo, conforme aplicável, deverá ser assim declarada pelo Administrador Judicial durante o Processo Competitivo estabelecido neste Edital ("Proposta Vencedora"). Para que não restem dúvidas, como critério de desempate entre duas propostas que contiverem exatamente o mesmo valor nominal, será considerada mais vantajosa a proposta cujo fluxo de pagamento seja realizado integralmente em dinheiro.

**10. Homologação da Proposta Vencedora.** A Proposta Vencedora deverá ser homologada pelo Juízo da Recuperação Judicial, que **(a)** declarará o vencedor, o qual assumirá a UPI B livre de quaisquer ônus, de qualquer natureza, observado o disposto nos itens 13 e 14 deste Edital e **(b)** determinará registro da aquisição nos competentes órgãos e cartórios, conforme o caso, juntamente com eventuais autorizações e aprovações do desdobro pelos órgãos competentes.

**10.1.** Sem prejuízo do quanto previsto no item acima, na hipótese de o adquirente que ofertou proposta em dinheiro não efetuar o pagamento nos termos previstos no Plano e neste Edital, incorrerá em multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de sua proposta, servindo o auto de arrematação, em conjunto com o Plano, como título executivo nos termos do Código de Processo Civil. Referida multa será destinada para fortalecimento do capital de giro dos **RECUPERANDOS**.

**11. Intimação das Fazendas.** No mesmo ato da homologação do resultado do Processo Competitivo com a declaração da Proposta Vencedora, o Juízo da Recuperação determinará a intimação das Fazendas e do Ministério Público, na forma do art. 142, §7º, da Lei de Recuperação Judicial.

**12. Ausência de Sucessão e Transferência da UPI B.** Nos termos dos artigos 141, II e 66, §3º da Lei de Recuperação Judicial e do art. 133, §1º, do Código Tributário Nacional, o adquirente não sucederá os **RECUPERANDOS** em quaisquer de suas dívidas, obrigações, contingências ou responsabilidades, de qualquer natureza, inclusive, mas não se



limitando, às de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária, trabalhista e consumerista.

**13. Existência de Onerações.** Conforme disposto na Cláusula 13.5 do Plano, determinados bens imóveis que compõem a UPI B encontram-se gravados com cláusulas de inalienabilidade, conforme pormenorizado no Anexo [E] do Plano, razão pela qual a efetiva transferência dos Bens Onerados ao arrematante, conforme consagrado vencedor no âmbito deste Processo Competitivo, dependerá da obtenção, pelos **RECUPERANDOS**, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data da emissão dos respectivos autos de arrematação, da liberação de tais restrições averbadas nas referidas matrículas, sem prejuízo do direito de a área ser livremente utilizada pelo adquirente, ou por terceiro por ele indicado, a partir do desfecho deste Processo Competitivo, conforme melhor pormenorizado em instrumento particular específico.

**14. Liberação das Garantias Reais.** Os Ativos listados no Anexo [C] do Plano e que irão compor a UPI B, conforme mencionado acima, estão onerados em favor de determinados Credores com Garantia Real, razão pela qual os Credores com Garantia Real, após a quitação mencionada na Cláusula 13.4.3 do Plano, anuem com a transferência dos referidos bens ao arrematante consagrado como vencedor no âmbito do respectivo processo competitivo, na forma do Plano e deste Edital, comprometendo-se, quando da Conclusão do Processo Competitivo respectivo, com a liberação das garantias outorgadas em seu favor. Para que não restem dúvidas, tais Credores com Garantia Real, uma vez quitados na forma da referida Cláusula 13.4.3, envidarão todas as providências necessárias para a baixa e cancelamento de eventuais registros e averbações relativos à tais garantias.

**15. Impossibilidade de anulação da aquisição da UPI B.** Uma vez realizada a alienação da UPI B, a aquisição de boa-fé, dentro dos limites da Lei de Recuperação Judicial, do Plano e deste Edital, não poderá ser anulada ou tornada ineficaz após a consumação do negócio jurídico com o efetivo recebimento do valor da alienação, nos termos dos artigos 66-A e 84 I-E da Lei de Recuperação Judicial.

**16. Destinação de Recursos.** Os recursos obtidos com a alienação da UPI B serão prioritária e obrigatoriamente utilizados para pagamento, sem qualquer deságio ou desconto e corrigidos pela variação de 100% do CDI desde a Data do Pedido, dos Credores com Garantia Real que concordaram com a destinação dos ativos sobre os quais recaem as suas garantias reais para a constituição da UPI B, nos termos da Cláusula 13.4.2 acima, seguida dos Créditos Quirografários que tenham optado por receber nos termos da “Pagamento Opção B –Credores Quirografários”, na forma da Cláusula 10.3.2 do Plano. Para que não restem dúvidas, em sendo o lance vencedor do Processo Competitivo de alienação judicial da UPI B realizado em dinheiro – e não via *Creditbid* –, e sendo o valor ofertado no lance vencedor superior à soma do valor dos Créditos Quirografários cujos



titulares tenham optado pela “Pagamento Opção B – Credores Quirografários”, o saldo remanescente do montante pago pelo arrematante será prioritariamente destinado ao pagamento dos Créditos Com Garantia Real enquadrados na opção “Pagamento Opção B – Credores com Garantia Real” que, eventualmente, ainda não tenham sido liquidados na forma prevista na respectiva cláusula, e, subsequentemente, aos Créditos Trabalhistas e, após a quitação destes, à recomposição de capital de giro e à realização de investimentos necessários à consecução das atividades dos **RECUPERANDOS**.

**16.1.** Os valores advindos da arrematação da UPI B, em se tratando o lance vencedor de lance feito em dinheiro, e não via *Creditbid*, serão igualmente destinados de maneira prioritária aos Credores com Garantia Real que tenham optado pela “Pagamento Opção B – Credores com Garantia Real” e, após a quitação dos referidos Créditos com Garantia Real nos termos daquela opção, ao pagamento dos Créditos Trabalhistas e, após, à recomposição de capital de giro e à realização de investimentos necessários à consecução das atividades das **RECUPERANDAS**, na hipótese de inexistirem Credores Quirografários optantes pela “Pagamento Opção B – Credores Quirografários”.

E, para que chegue ao conhecimento geral e produza os efeitos pretendidos, é expedido o presente Edital de Alienação da UPI B, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Paragominas/PA, aos [data].



Anexo [E]  
Lista de Bens Onerados  
(indisponibilidades)

- **UPI A:** A matrícula nº 7.871 do Silo Tailândia do RGI Tailândia/PA, adquirida pela Portal Fazendas Ltda. em 22/04/2024, e as matrículas nº 30.105 e nº 30.107 da Fazenda Pingo de Ouro, ambas do RGI Paragominas/PA, adquiridas pela JARL Agropastoril Ltda. em 16/12/2022, possuem restrição de inalienabilidade da propriedade plena dos referidos imóveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir das datas de transferência dos respectivos títulos de propriedade, outorgados pelo Estado do Pará.
- **UPI B:** As matrículas nº 23.193 da Fazenda Iguazu, adquirida por Liane Piacentini em 11/09/2018, e nº 23.194 da Fazenda Cataratas, adquirida por Gilson Maraschin em 07/08/2018, ambas do RGI Paragominas/PA, possuem restrições sobre domínio e posse pelo prazo de 10 (dez) anos, incluindo cláusulas de inalienabilidade, intransmissibilidade e inegociabilidade, contados a partir das datas de transferência dos respectivos títulos de propriedade dos imóveis, outorgados pela União.

*Carmem Raphaella Sherer M*

*Gilberto Maraschin*

*Gilson Maraschin*

*Leila Piacentini Maraschi*

*Rafael Bogo*

*Valdir Rigo*

Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo Portal, elaborado por X2W Consulting & Partners, inscrita no CNPJ nº 08.116.995/0001-62, devidamente qualificada pelo Conselho Regional de Administração do Estado de São Paulo (CRA-SP), sob a orientação jurídica do escritório Deneszczuk Antônio e Amaral

Clicksign fa51c9fb-02a0-43ad-bf9b-22514d1fcd97



## PRJ Portal Agro - 27.01.2026.pdf

Documento número #fa51c9fb-02a0-43ad-bf9b-22514d1fcd97

Hash do documento original (SHA256): 467b09ed79a4f58920b8074fcff5a393c13d9536d171e980ad7759578a67f5f3

## Assinaturas

✓ **Carmem Raphaella Sherer Maraschin**

CPF: 060.564.089-06

Assinou como parte em 27 jan 2026 às 19:05:07



Carmem Raphaella Sherer Maraschin

✓ **Valdir Rigo**

CPF: 021.014.299-50

Assinou como parte em 27 jan 2026 às 18:31:55



Valdir Rigo

✓ **Leila Piacentini Maraschin**

CPF: 024.848.409-50

Assinou como parte em 27 jan 2026 às 18:48:23

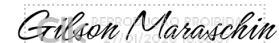


Leila Piacentini Maraschin

✓ **Gilson Maraschin**

CPF: 005.890.759-93

Assinou como parte em 27 jan 2026 às 18:58:51



Gilson Maraschin

✓ **Gilberto Maraschin**

CPF: 930.711.169-34

Assinou como parte em 27 jan 2026 às 19:04:13



Gilberto Maraschin

✓ **Rafael Bogo**

CPF: 034.619.219-63

Assinou como parte em 27 jan 2026 às 19:12:08



Rafael Bogo

## Log



- 27 jan 2026, 18:01:35 Operador com email manu.santos@dasa.adv.br na Conta f1a824d8-7b7a-475f-b2a0-28dc098c3af5 criou este documento número fa51c9fb-02a0-43ad-bf9b-22514d1fcd97. Data limite para assinatura do documento: 26 de fevereiro de 2026 (18:01). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 27 jan 2026, 18:25:15 Operador com email manu.santos@dasa.adv.br na Conta f1a824d8-7b7a-475f-b2a0-28dc098c3af5 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 28 de janeiro de 2026 (18:00).
- 27 jan 2026, 18:25:15 Operador com email manu.santos@dasa.adv.br na Conta f1a824d8-7b7a-475f-b2a0-28dc098c3af5 adicionou à Lista de Assinatura: carmem@portalagro.agr.br para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carmem Raphaella Sherer Maraschin e CPF 060.564.089-06.
- 27 jan 2026, 18:25:15 Operador com email manu.santos@dasa.adv.br na Conta f1a824d8-7b7a-475f-b2a0-28dc098c3af5 adicionou à Lista de Assinatura: gilberto@portalagro.agr.br para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gilberto Maraschin e CPF 930.711.169-34.
- 27 jan 2026, 18:25:15 Operador com email manu.santos@dasa.adv.br na Conta f1a824d8-7b7a-475f-b2a0-28dc098c3af5 adicionou à Lista de Assinatura: gilson@portalagro.agr.br para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gilson Maraschin e CPF 005.890.759-93.
- 27 jan 2026, 18:25:15 Operador com email manu.santos@dasa.adv.br na Conta f1a824d8-7b7a-475f-b2a0-28dc098c3af5 adicionou à Lista de Assinatura: leila@gmfazenda.com.br para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Leila Piacentini Maraschin e CPF 024.848.409-50.
- 27 jan 2026, 18:25:15 Operador com email manu.santos@dasa.adv.br na Conta f1a824d8-7b7a-475f-b2a0-28dc098c3af5 adicionou à Lista de Assinatura: rafael@portalagro.agr.br para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rafael Bogo e CPF 034.619.219-63.
- 27 jan 2026, 18:25:15 Operador com email manu.santos@dasa.adv.br na Conta f1a824d8-7b7a-475f-b2a0-28dc098c3af5 adicionou à Lista de Assinatura: valdirrigo@gmail.com para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Valdir Rigo e CPF 021.014.299-50.



- 27 jan 2026, 18:31:55 Valdir Rigo assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail valdirrigo@gmail.com. CPF informado: 021.014.299-50. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo a5422d(...), vide anexo manuscript\_27 jan 2026, 18-31-28.png. IP: 170.244.68.230. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -2.983523 e longitude -47.37827. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1379.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 27 jan 2026, 18:48:23 Leila Piacentini Maraschin assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail leila@gmfazenda.com.br. CPF informado: 024.848.409-50. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 0da106(...), vide anexo manuscript\_27 jan 2026, 18-48-01.png. IP: 191.36.137.82. Componente de assinatura versão 1.1379.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 27 jan 2026, 18:58:51 Gilson Maraschin assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail gilson@portalagro.agr.br. CPF informado: 005.890.759-93. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 78d63e(...), vide anexo manuscript\_27 jan 2026, 18-58-28.png. IP: 45.187.163.31. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -2.989952518641013 e longitude -47.34347053621197. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1379.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 27 jan 2026, 19:04:13 Gilberto Maraschin assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail gilberto@portalagro.agr.br. CPF informado: 930.711.169-34. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 0bd62d(...), vide anexo manuscript\_27 jan 2026, 19-03-48.png. IP: 191.36.137.82. Componente de assinatura versão 1.1379.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 27 jan 2026, 19:05:07 Carmem Raphaella Sherer Maraschin assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail carmem@portalagro.agr.br. CPF informado: 060.564.089-06. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 3310d6(...), vide anexo manuscript\_27 jan 2026, 19-04-42.png. IP: 45.187.163.31. Componente de assinatura versão 1.1379.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 27 jan 2026, 19:12:08 Rafael Bogo assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail rafael@portalagro.agr.br. CPF informado: 034.619.219-63. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo e2daf0(...), vide anexo manuscript\_27 jan 2026, 19-12-00.png. IP: 187.19.111.223. Componente de assinatura versão 1.1379.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 27 jan 2026, 19:12:09 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número fa51c9fb-02a0-43ad-bf9b-22514d1fcd97.



## Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº fa51c9fb-02a0-43ad-bf9b-22514d1fcd97, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).



## Anexos

### Carmem Raphaella Sherer Maraschin

Assinou o documento enquanto parte em 27 jan 2026 às 19:05:07

#### ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 3310d6(...)



Carmem Raphaella Sherer Maraschin  
manuscript\_27 jan 2026, 19-04-42.png



## Valdir Rigo

Assinou o documento enquanto parte em 27 jan 2026 às 18:31:55

### ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo a5422d(...)

Valdir Rigo  
manuscript\_27 jan 2026, 18-31-28.png

## Leila Piacentini Maraschin

Assinou o documento enquanto parte em 27 jan 2026 às 18:48:23

### ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 0da106(...)

Leila Piacentini Maraschin  
manuscript\_27 jan 2026, 18-48-01.png



## Gilson Maraschin

Assinou o documento enquanto parte em 27 jan 2026 às 18:58:51

### ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 78d63e(...)

A handwritten signature in black ink that reads "Gilson Maraschin". The signature is enclosed in a dashed rectangular border. A faint, semi-transparent watermark is visible behind the signature, containing the text "REPRODUÇÃO PROIBIDA" and "27/01/2026 18:58:51".

Gilson Maraschin  
manuscript\_27 jan 2026, 18-58-28.png

## Gilberto Maraschin

Assinou o documento enquanto parte em 27 jan 2026 às 19:04:13

### ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 0bd62d(...)

A handwritten signature in black ink that reads "Gilberto Maraschin". The signature is enclosed in a dashed rectangular border. A faint, semi-transparent watermark is visible behind the signature, containing the text "REPRODUÇÃO PROIBIDA" and "27/01/2026 19:04:13".

Gilberto Maraschin  
manuscript\_27 jan 2026, 19-03-48.png





## Rafael Bogo

Assinou o documento enquanto parte em 27 jan 2026 às 19:12:08

### ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo e2daf0(...)



Rafael Bogo  
manuscript\_27 jan 2026, 19-12-00.png

